ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 1º DE JULHO DE 2005

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE II
PODER LEGISLATIVO

ANO XLVII - Nº 065
QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2021

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - ***André Ceciliano***
1º VICE-PRESIDENTE - *Jair Bittencourt*
2º VICE-PRESIDENTE - *Chico Machado*
3º VICE-PRESIDENTE - *Franciane Motta*
4º VICE-PRESIDENTE - *Samuel Malafaia*
1º SECRETÁRIO - ***Marcos Muller***
2º SECRETÁRIO - *Tia Ju*
3º SECRETÁRIO - *Renato Zaca*
4º SECRETÁRIO - *Filipe Soares*
1º VOGAL - *Brazão*
2º VOGAL - *Dr. Deodalto*
3º VOGAL - *Valdecy da Saúde*
4º VOGAL - *Giovani Ratinho*
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - *Marcus Vinicius Giglio Rodrigues Rego*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: *Martha Rocha*
Vice-Presidente:
Membros: *Márcio Canella, Zeidan, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Rodrigo Amorim*
Suplentes: *Marcelo Dino*
CORREGEDOR PARLAMENTAR -
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - *Alexandre Knoploch*

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - *Márcio Pacheco*
VICE-LÍDER - *1º Leo Vieira - 2º Rodrigo Amorim*

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
LÍDER DA BANCADA - *Rosenverg Reis*
VICE-LÍDERES - *1º Márcio Canella - 2º Átila Nunes*

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
LÍDER DA BANCADA - *Delegado Carlos Augusto*
VICE-LÍDERES - *1º Coronel Salema - 2º Rosane Felix*

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
LÍDER DA BANCADA - *Lucinha*
VICE-LÍDER -

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
LÍDER DA BANCADA - *Zeidan*
VICE-LÍDER - *Waldeck Carneiro*

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC
LÍDER DA BANCADA - *Chiquinho da Mangueira*
VICE-LÍDER - *Leo Vieira*

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
LÍDER DA BANCADA - *Martha Rocha*
VICE-LÍDER - *Luiz Martins*

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
LÍDER DA BANCADA - *Carlos Minc*
VICE-LÍDER -

CIDADANIA
LÍDER DA BANCADA - *Luiz Paulo*

PARTIDO PROGRESSISTA - PP
LÍDER DA BANCADA - *Dionísio Lins*
VICE-LIDER - *Jair Bittencourt*

PARTIDO LIBERAL - PL
LÍDER DA BANCADA - *Brazão*

AVANTE
LÍDER DA BANCADA - *Marcos Abrahão*

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
LÍDER DA BANCADA - *Enfermeira Rejane*

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
LÍDER DA BANCADA - Marcus Vinícius
VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
LÍDER DA BANCADA - *Charlles Batista*
VICE-LÍDERES - *1º Alana Passos - 2º Rodrigo Amorim - 3º Marcelo Dino - 4º Felippe Poubel*

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
LÍDER DA BANCADA - *Renata Souza*
VICE-LÍDERES - *1º Mônica Francisco - 2º Dani Monteiro*

REPUBLICANOS
LÍDER DA BANCADA - *Carlos Macedo*
VICE-LÍDER - *1º Danniel Librelon - 2º*

PODEMOS - PODE
LÍDER DA BANCADA - *Bebeto*
VICE-LÍDER -

SOLIDARIEDADE - SDD
LÍDER DA BANCADA - *Rodrigo Bacellar*
VICE-LÍDERES - *1º Anderson Alexandre - 2º Vandro Família - 3º*

DEMOCRATAS - DEM
LÍDER DA BANCADA - *Fábio Silva*
VICE-LÍDERES - *1º Dr. Deodalto - 2º Filipe Soares*

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
LÍDER DA BANCADA - *Giovani Ratinho*

NOVO
LÍDER DA BANCADA - *Alexandre Freitas*

DEMOCRACIA CRISTÃ – DC
LÍDER DA BANCADA - *Marcelo Cabeleireiro*
VICE-LÍDER -

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC
LÍDER DA BANCADA - *Valdecy da Saúde*

PATRIOTA
LÍDER DA BANCADA - *Val Ceasa*
VICE-LÍDER - *Elton Cristo*

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
LÍDER DA BANCADA - *Wellington José*

PARTIDO VERDE - PV
LÍDER DA BANCADA - *Eurico Júnior*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Edital de Sessão - Convocações 1
Expediente Despachado pelo Presidente 2
Indicações 10
Plenário 10
Ordem do Dia 14
Expediente Final 16
Comissões 16
Atos e Despachos da Mesa Diretora 17
Atos e Despachos do Presidente 19
Atos e Despachos do Primeiro Secretário 19
Avisos, Editais e Termos de Contratos 19

Edital de Sessão - Convocações

E D I T A L

CONVOCA, DE ACORDO COM O ATO N/MD/Nº 653/2020, OS SENHORES DEPUTADOS PARA AS SESSÕES DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA EXTRAORDINÁRIAS E ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE ABRIL DE 2021, 11H35, 11H40, 11H45, 11H50, 11h55 E 12H.

ORDEM DO DIA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021
11h35

- QUINTA-FEIRA -

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM VOTAÇÃO - EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 3831/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO AMORIM, QUE GARANTE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO DA COVID-19 AOS GENITORES, TUTORES, CUIDADORES, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS QUE AUXILIAM NOS CUIDADOS E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, NA FORMA QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO; DE SAÚDE, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, MARTHA ROCHA E MÁRCIO PACHECO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 1668/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO DANNIEL LIBRELON, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS ATIVIDADES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE EDUCAÇÃO; DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM VOTAÇÃO - EM 2ª DISCUSSÃO - REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 1121-A/2019, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS MARCELO DINO, TIA JU, ROSANE FÉLIX E SÉRGIO LOUBACK, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTABELECER A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO PSICÓLOGO ESCOLAR/EDUCACIONAL NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.º 01, 03, 04 E 05 e CONTRÁRIO ÀS EMENDAS Nº 02 E 06.
RELATOR: DEPUTADO MÁRCIO PACHECO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO; DE EDUCAÇÃO; DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

ORDEM DO DIA

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021
11h40

- QUINTA-FEIRA -

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM VOTAÇÃO - EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ZEIDAN, ANDRÉ CECILIANO E WALDECK CARNEIRO, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 184, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA LEGALIDADE; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS, FAVORÁVEL; DE SAÚDE, FAVORÁVEL; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS LUIZ PAULO, CARLOS MACEDO, MARTHA ROCHA, DANI MONTEIRO E MÁRCIO PACHECO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS; DE SAÚDE; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 3941/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA AS OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERNA DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO - QAV, PROMOVIDAS POR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL COM DESTINO AO CONSUMO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS OU DE PESSOAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE MINAS E ENERGIA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRANSPORTES; TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 3742/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁTILA NUNES, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE UM POLICIAL MILITAR NOS POSTOS DE VACINAÇÃO ESTADUAIS E MUINICIPAIS, VISANDO GARANTIR A GUARDA DAS VACINAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

ORDEM DO DIA

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021
11h55

- QUINTA-FEIRA -

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, QUE SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO N.º 47.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SANEAMENTO AMBIENTAL; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021
12h

- QUINTA-FEIRA -

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 532/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA TIA JU, QUE DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO.

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM VOTAÇÃO - EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 1119/2015, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RENATO COZZOLINO E DR SADINOEL, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAGÉ E ITABORAI ENTRE OS MUNICIPIOS RELACIONADOS NO INCISO I DO ART. 2º DA LEI Nº 6979/2015.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL, COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, FAVORÁVEL, COM EMENDA; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, CONTRÁRIO, COM VOTO EM SEPARADO, FAVORÁVEL, COM A EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DO DEPUTADO GUSTAVO TUTUCA (RELATOR ORIGINAL); E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS JORGE FELIPPE NETO, WALDECK CARNEIRO, ZEIDAN, LUIZ PAULO (RELATOR DO VENCIDO) E MÁRCIO CANELLA.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

ORDEM DO DIA

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021
11h45

- QUINTA-FEIRA -

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA RENATA SOUZA, QUE ALTERA A LEI Nº 4.056/02, PARA ACRESCENTAR O INCISO XXXVI AO SEU ARTIGO 3º, NOS TERMOS QUE DISPÕE.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL COMPLEMENTAR E CÓDIGOS; DE EDUCAÇÃO; DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 3476/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CARLOS MINC, DANI MONTEIRO, MARTHA ROCHA E MÔNICA FRANCISCO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS EM CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA NAS DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; E DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL.)

ORDEM DO DIA

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE ABRIL DE 2021
11h50

- QUINTA-FEIRA -

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

RELATOR: DEPUTADO MÁRCIO PACHECO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS; DE ECONOMIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 3580/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO BRAZÃO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, COM AULAS PRESENCIAIS, TANTO NA REDE PÚBLICA QUANTO NA REDE PRIVADA, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; E DE EDUCAÇÃO.)

INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
EM 1ª DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1670/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDECK CARNEIRO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; E DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS ANDRÉ LAZARONI E TIA JU.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE EDUCAÇÃO; DE SAÚDE; DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

Rio de Janeiro, em 06 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Id: 2308269

Expediente Despachado pelo Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3943/2021

FIXA CRITÉRIOS PARA A VEDAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS DURANTE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS, NA FORMA QUE MENCIONA.
Autor: Deputado WALDECK CARNEIRO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Educação; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:
Art. 1º: Durante a vigência de epidemias, endemias ou pandemias, oficialmente classificadas como situação de emergência sanitária ou estado de calamidade pública, fica vedada, nos municípios fluminenses, a realização de atividades educacionais presenciais regulares, em estabelecimentos de educação básica e de educação superior, das redes públicas e particular, na forma desta Lei.
Art. 2º: A vedação de que trata o artigo 1º será aplicada quando o município estiver classificado, de acordo com Mapa de Risco elaborado e divulgado pela autoridade sanitária estadual, como área de risco alto ou de risco muito alto.
Art. 3º: A autoridade sanitária estadual, durante períodos de epidemia, endemia ou pandemia, divulgará semanalmente a classificação de risco dos municípios fluminenses, adotando código de coloração de bandeiras, segundo o grau de risco, observando a seguinte codificação:
I - risco muito baixo: bandeira verde;
II - risco baixo: bandeira amarela;
III - risco moderado: bandeira laranja;
IV - risco alto: bandeira vermelha;
V - risco muito alto: bandeira roxa.
Art. 4º: Os municípios que não estiverem classificados como área de risco alto ou de risco muito alto poderão autorizar o funcionamento de atividades educacionais presenciais regulares, assegurada a imunização dos profissionais da educação e respeitados os protocolos de sanitização de ambientes, de higienização pessoal e de distanciamento social, fixados pela autoridade estadual ou municipal.
Art. 5º: Sempre que houver divergência entre o conteúdo de normas estaduais ou municipais, prevalecerá o disposto no ato normativo que determinar regras mais restritivas em relação à proteção à saúde e à vida das pessoas.
Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021
Deputado WALDECK CARNEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fixar regras e critérios igualmente aplicáveis ao conjunto de municípios fluminenses, no tocante à proteção à saúde e à vida, em tempos de pandemia, endemia ou epidemia. Afinal, a sociedade precisa ter clareza quanto às determinações que devem ser cumpridas, em relação às atividades educacionais, de modo que famílias, profissionais da educação, estudantes, gestores, instituições e movimentos sociais possam se organizar. Isso já é necessário em tempos comuns e, mais ainda, quando se trata de período excepcional em que a própria vida está em risco. Nesses momentos graves, as autoridades públicas devem ter o máximo de clareza sobre os alcances e limites de sua competência.

PROJETO DE LEI Nº 3944/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE PONTOS POPULARES DE TRABALHO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado ÁTILA NUNES

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa Estadual de Pontos Populares de Trabalho, pelo Poder Executivo, visando o combate do desemprego, ou outras formas admitidas em lei, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º - O Programa Estadual de Pontos Populares de Trabalho tem por finalidade a inserção produtiva de trabalhadores, em especial os desempregados, impulsionando a organização e estruturação de empreendimentos econômicos populares, de forma autossustentável e auto gestionária, articulando suas ações com as políticas de combate à pobreza extrema e de fomento à economia da cooperação, com a garantia da participação da sociedade civil na definição de suas diretrizes e no acompanhamento e avaliação da sua execução.
Parágrafo único. Os Pontos Populares de Trabalho são espaços públicos ou privados, mantidos pelo Estado, destinados à inserção produtiva dos beneficiários, onde são articuladas as diversas políticas públicas e programas redistributivos, de qualificação profissional, de economia popular solidária, de microcrédito produtivo orientado, numa concepção e metodologia que articulam as políticas de assistência com as de formação e de inserção produtiva, visando a prevenir ou minorar a exclusão social e produtiva e a exercitar novas relações econômicas e sociais, numa concepção estrutural, econômica e social de solidariedade, participação, autonomia, equidade e de reconhecimento e respeito aos direitos individuais e coletivos dos cidadãos.
Art. 3º - O Programa Estadual de Pontos Populares de Trabalho orienta-se pelos seguintes objetivos:
I - promoção da inserção produtiva de trabalhadores desempregados, pelo desenvolvimento de iniciativas autossustentáveis e auto gestionárias de geração de trabalho e renda, em comunidades em situação de vulnerabilidade;
II - articulação junto a outros programas dos Governos Federal, Estadual e Municipais, visando à implantação e consolidação de atividades produtivas para grupos de desempregados, em especial as relacionadas a saúde, educação, habitação, cultura e trabalho, combate à pobreza extrema, escolarização, qualificação profissional, inclusão produtiva e desenvolvimento endógeno;
III - difusão da possibilidade de organização coletiva do trabalho, como forma de ampliar as possibilidades de inserção produtiva dos trabalhadores, contribuindo para a existência de uma cultura de respeito aos direitos dos trabalhadores e estímulo ao empreendedorismo;
IV - construção ou adequação de espaços físicos apropriados ao desenvolvimento das atividades produtivas;
V - disponibilização de espaços públicos (galpões, terrenos e prédios), sem utilização ou destinação, ou de espaços privados, cedendo-os para uso das organizações populares parceiras implementarem os Pontos Populares de Trabalho;
VI - impulsão para constituição e fortalecimento de redes locais, como de serviços, produção e comercialização para os empreendimentos dos trabalhadores nos programas articulados e desenvolvidos nos Pontos Populares de Trabalho;
VII - realização de atividades de formação e qualificação profissional, como forma de ampliar as possibilidades de inserção produtiva dos trabalhadores;
VIII - disponibilização de assessoria e acompanhamento técnico para organização de empreendimentos econômicos populares pelos beneficiários;
IX - estruturação material e de gestão dos empreendimentos econômicos populares organizados pelos trabalhadores, com apoio financeiro e administrativo;
X - promoção da independência econômica dos seus beneficiários frente ao Estado, tendo como resultado a geração de renda para garantir o seu sustento e da sua família, independizando-se de outros auxílios financeiros do próprio Estado.
Art.4º - O programa tem como diretrizes:
I - ações de dimensão econômica:
a) mantença dos beneficiários participantes, por meio de subsídios materiais e financeiros periódicos, enquanto vinculados aos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho;
b) implantação e manutenção de infraestrutura para desenvolvimento de atividades produtivas, abrangendo espaço físico, equipamentos, máquinas e matérias-primas;
c) estabelecimento de parcerias que garantam processos de "compra antecipada" / compras governamentais da produção planejada dos grupos envolvidos;
II - ações de dimensão social:
a) disponibilização de programas de atendimento de crianças e adolescentes em turno integral e em turnos inversos ao atendimento regular em escolas, para os filhos dos beneficiários dos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho;
b) implantação de cozinhas comunitárias, para elaboração de refeições coletivas aos grupos de trabalhadores envolvidos nos programas de produção, articulados nos Pontos Populares de Trabalho;
c) elevação do nível de escolaridade e capacitação profissional dos participantes dos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho, pela oferta de cursos e atividades específicas;
III - ações de dimensão estratégica:
a) inserção produtiva a partir dos princípios da economia popular solidária, para constituição de empreendimentos solidários coletivos;
b) identificação de oportunidades de inserção produtiva para os trabalhadores dos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho, por estudos técnicos que identifiquem as vocações locais e regionais, visando à autossustentação dos empreendimentos;
c) participação da sociedade civil na definição de diretrizes e no acompanhamento e avaliação da execução dos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho;
d) formação de comitês gestores regionais, para transparência, agilidade e fortalecimento da execução dos programas articulados nos Pontos Populares de Trabalho, coordenados pelas entidades envolvidas.
Parágrafo único. Todas as ações descritas no inciso I do "caput" devem prever segurança alimentar, renda mínima, qualificação técnica, equipamentos, maquinário, ferramentas, matéria-prima, transporte e locais para produção ou comercialização.
Art. 5º - São instrumentos do Programa Estadual de Pontos Populares de Trabalho:
I - o sistema público estadual de proteção ao trabalhador, aqui entendido como conjunto de agentes do Estado e da sociedade civil que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta política estadual;
II - o Comitê Gestor do Programa de Pontos Populares de Trabalho, coordenado pelo Governo do Estado, articulado aos demais entes do Estado (da administração direta e indireta) e da sociedade civil, terá atribuições de sistematizar informações, realizar diagnósticos, definir objetivos e administrar o conjunto da política estadual;
III - a colaboração entre diferentes entes públicos, da sociedade civil e privados, em todos os níveis de poder, que em sua missão, objetivos e atribuições atuam na formulação e execução de políticas de inclusão produtiva na área do trabalho e geração de renda, qualificação profissional e educação cidadã;
IV - a educação, a formação e a capacitação técnica para a produção e o empreendedorismo solidário, a cooperação e a autogestão;
V - a assessoria técnica especializada para elaboração de projetos econômicos autossustentáveis;
VI - o apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da Economia Popular Solidária;
VII - o apoio à pesquisa, à inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;
VIII - a incubação e o apoio técnico para criação de novos empreendimentos cooperativos e empresas de autogestão;
IX - o apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores, com sua autogestão;
X - o apoio jurídico e institucional à constituição de empreendimentos cooperativos e empresas de autogestão dos trabalhadores;
XI - o financiamento, o incentivo e o fomento a investimentos e à constituição de patrimônio, com a disponibilização de linhas de créditos especiais aos empreendimentos cooperativos e às empresas de autogestão.
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021
Deputado ÁTILA NUNES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a dar respostas públicas a um problema que ainda afeta inúmeros trabalhadores e trabalhadoras diariamente - o desemprego. Ele tem muitas faces. Em períodos de crise econômica, se manifesta com mais força e se torna um problema político, porém, seus efeitos estão visíveis também nos períodos de ciclos favoráveis de crescimento econômico.

Vivemos tempos de um novo tipo de exclusão no mundo do trabalho, onde o trabalhador não consegue ter acesso aos postos de trabalho embora o Mercado ofereça vagas. Muitos trabalhadores não conseguem acessar estas vagas por não ter a qualificação exigida pelo mercado, problema que pode ser minimizado através das políticas de formação e qualificação técnica e profissional. Porém, há uma grande parcela da população que, com ou sem crescimento econômico, historicamente ficou apartada do mercado formal de trabalho.

Este contexto, portanto, coloca imensos desafios ao estado e a sociedade brasileira, pois cabe ao Estado e a Sociedade propor políticas que incluam estes trabalhadores sob pena de remetê-los à marginalização.

Ao mesmo tempo, esta impossibilidade de incluir esta população no mercado formal de trabalho pode também ser entendida como uma oportunidade, em especial, a oportunidade de construir espaços para sua inserção produtiva protagonista, coletiva, solidária e planejada.

O Ponto Popular de Trabalho é justamente um espaço público que articulará políticas de assistência, escolarização, qualificação e inclusão produtiva garantindo as condições para os desempregados dar o "próximo passo" de superar a dependência dos programas de renda mínima e garantir seu sustento através do trabalho coletivo.

O projeto permitirá a presença do Estado com políticas públicas articuladas com as organizações da sociedade civil que historicamente atuam em territórios que o mercado de trabalho não consegue incluir.

O Ponto Popular de Trabalho é um empreendimento econômico e social, que atuará em ramos estratégicos da economia, de forma planejada, visando a inclusão dos trabalhadores socialmente "mutilados", como as mulheres, jovens sem acesso ao estudo e ao trabalho, pessoa com deficiência - PCD'S, dependentes químicos em recuperação, egressos do sistema penitenciário, etc.

Acreditamos, por fim, que esta política inovadora colocará o Estado do Rio de Janeiro em uma posição de vanguarda no Brasil, no tocante a inclusão produtiva desta população, pois o foco central da principal meta é a erradicação da extrema pobreza.

Pelo exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para o fim de aprovarmos este Projeto de Lei.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PODER LEGISLATIVO

Marcos Igrejas
Diretor-Geral de Assuntos Legislativos

Claudio Sergio Ornellas de Oliveira
Diretor do Departamento de Atas, Publicações e Anais

DIÁRIO OFICIAL PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO : Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à ***Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais*** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: 2717-6696

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R$ 199,00** (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R$ 199,00** (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R$ 199,00** (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.ioerj.com.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

PROJETO DE LEI Nº 3945/2021

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado ÁTILA NUNES

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º- Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante à pessoa que se encontre internada em unidade de terapia intensiva de hospitais, unidades de pronto atendimento e maternidades públicas e privadas, resguardados os períodos necessários para a atividade de higienização e o direito à privacidade de outros pacientes.

§ 1º A unidade de saúde pode exigir a saída do acompanhante durante as atividades de higienização do ambiente e do paciente e para realização de exame de maior complexidade.

§ 2º A critério do responsável pelo setor, pode ser vedada a entrada e permanência do acompanhante, de forma justificada, quando há risco à saúde do paciente.

Art. 2º - A unidade de saúde responsabiliza-se por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante.

Art. 3º - A entrada e permanência do acompanhante deve ser devidamente registrada pela unidade de saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de meio de identificação específico.

Art. 4º - O acompanhante deve firmar termo de responsabilidade que o informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único. O médico responsável ou o responsável pela unidade pode descredenciar o acompanhante que não cumpra os compromissos assumidos no termo previsto no caput, ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 5º - O direito contido nesta Lei não desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários à permanência de pessoas em ambientes hospitalares.

Art. 6º - Desde que cadastrados previamente junto à unidade de saúde, pode haver rodízio de acompanhantes.

Parágrafo Único - Com exceção dos horários regulares de visita, não é permitida a permanência simultânea de dois ou mais acompanhantes do mesmo paciente, salvo pelo período suficiente para a substituição de um por outro.

Art. 7º - A não observância das disposições previstas nesta Lei sujeita aos infratores e superiores hierárquicos às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa.

§ 1º A aplicação das penalidades ocorre por meio de processo administrativo, conduzido por uma comissão especial de apuração da Secretaria de Estadual de Saúde constituída para esse fim, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da proporcionalidade.

§ 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei implicará aos hospitais e maternidades privadas multa equivalente a 10.000 (dez mil) UFIR-RJ, aplicada em dobro em caso de reincidência, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei e a fiscalização e punição de seus infratores.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 90 dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021
Deputado ÁTILA NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo permitir acompanhantes nas dependências nas unidades de terapia intensiva (UTI) dos hospitais, UPA's e Maternidades públicas e privadas, procurando dar um tratamento mais humanizado nas referidas unidades.

Em alguns Estados da Federação essa iniciativa foi testada com enorme eficácia na recuperação dos pacientes que ali estiveram.

Neste diapasão, um projeto, conduzido pelo Hospital Moinhos de Vento, em Porto Alegre/RS, em parceria com o Ministério da Saúde, demonstrou os benefícios de ampliar o tempo de permanência de familiares ao lado de pacientes em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). As descobertas do estudo ganharam destaque no Jornal da Associação Americana de Medicina, um dos mais importantes do mundo.

A iniciativa foi batizada como 'UTI Visitas'. Trinta e seis UTI's em 16 estados colocaram a ideia em prática, adotando um modelo de visita familiar flexibilizada. O tempo médio de visita, que antes era de uma hora e meia, passou para cinco horas.

"Com o estudo, se viabilizou nesses hospitais, mesmo sem modificar estrutura ou contratar equipes, que poderiam modificar o horário de visita, para que todos os pacientes tenham um acompanhante por maior tempo na UTI.

Diferentemente do que se acreditava, a presença de familiares junto a pacientes não trouxe efeitos indesejáveis, como infecções dos internados ou desorganização de cuidados assistenciais.

Para os parentes, a iniciativa se mostrou positiva, já que não é raro constatar a ocorrência de níveis elevados de estresse, ansiedade e depressão entre quem acompanha o tratamento de um paciente. Conforme o hospital, em aproximadamente 30% dos casos, os familiares acabam desenvolvendo transtornos após a alta.

"O estudo demonstrou que essa proximidade, ela foi benéfica em reduzir pela metade os sintomas de ansiedade e depressão, melhor que muito medicamento antidepressivo", comenta o líder do projeto, Régis Rosa.

Ao final do projeto, os profissionais do Hospital Moinhos de Vento esperam verificar o impacto positivo das visitas ampliadas em desfechos relevantes para pacientes, familiares e equipes médico-assistenciais que atuam nessas unidades. Por meio da construção e da validação de um modelo humanizado de visitação ao paciente internado na UTI baseado em evidências científicas, espera-se a difusão desse modelo assistencial focado nas necessidades do paciente e de sua família e na valorização do cuidado humano.

Face ao exposto, proponho aos nobres pares parlamentares que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado nesta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3946/2021

DETERMINA QUE OS NOVOS PROJETOS DE PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS REALIZADOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM O PODER PÚBLICO ESTADUAL E DOS MUNICÍPIOS, DEVERÃO POSSUIR ESPAÇOS DESTINADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE COM APARELHOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E JARDIM SENSORIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado MARCELO CABELEIREIRO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Esporte e Lazer; da Pessoa com Deficiência; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º.- Os novos projetos de parques, praças ou outros locais púbicos apropriados nas cidades, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, devem apresentar uma estrutura para implantação de Academia ao Ar Livre com acessibilidade para a prática de exercícios físicos, adaptadas para Pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

Art. 2º.- São finalidades das Academias ao ar livre adaptadas para as pessoas com Deficiência:

I - estimular a prática de exercício físico regular para as pessoas com deficiência;

II - desenvolver e estimular espaços de inclusão social;

III - executar ações, eventos e campanhas voltadas à educação continuada em saúde e bons hábitos dessa parcela da população;

IV - incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas de saúde.

Art. 3º.- O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo.

Parágrafo único - O Jardim Sensorial objetiva o benefício dos deficientes auditivos, deficientes visuais, pessoas com déficit cognitivo, deficientes motores com alteração de marcha, equilíbrio, e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza para retomar seu corpo e seus sentidos a partir da integração e estimulação de todos os sentidos.

Art. 4º.- O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com Prefeituras Municipais, empresas privadas e entidades ligadas à atenção e saúde de Pessoas com Deficiência, com o fim de prestação de assessoria técnica e elaboração de projetos para a adequada implantação desses equipamentos e aparelhos, inclusive nas praças, parques e outros locais públicos e destinados ao lazer.

Art. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021
Deputado MARCELO CABELEIREIRO

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos apropriados nas cidades, a serem realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, passem a contar com a Academia ao ar livre dotada de acessibilidade para a prática de exercícios físicos adaptadas para Pessoas com Deficiência Física e Jardim Sensorial, ambos disponibilizados para todas as idades.

Sabemos que em alguns municípios já possuem espaços desportivos nesses moldes, porém se faz necessário disciplinar esses procedimentos, a fim de que todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro passem a disponibilizar esses recintos para pessoas com Deficiência.

Já está comprovado que a utilização de equipamentos adaptados (máquina de tríceps, máquina supino vertical, máquina remada sentada, máquina abdominal, máquina twist, jogo de barras paralelas, máquina giro de punho e bicicleta de mão), contribui de forma eficaz para a melhora da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência, favorecendo a reabilitação física, postura, mobilidade e independência nas atividades do cotidiano. Sem contar na melhora da autoestima, autonomia, além de promover a inclusão social, dessa faixa da população.

Sobre o jardim Sensorial, podemos dizer que ele transcende o espaço terapêutico e se ancora na inclusão social da pessoa com deficiência, seja ela visual, auditiva ou física, bem como idosos, dado a natural perda da mobilidade e diminuição dos sentidos; também proporciona para esta parcela da sociedade o contato com a natureza. Sua estrutura leva em consideração passagem tanto para cadeirantes quanto para deficientes visuais e idosos, na maioria das vezes possui grande influência oriental, manifestada através de quatro sentidos do corpo humano: o tato, por meio da textura das plantas; a audição, com os repuxos das fontes d'água; a visão, através das cores exuberantes, e o olfato, com os aromas das espécies.

Ante o exposto, peço aos Nobres Pares a apreciação da relevância e a aprovação desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 3947/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRIORIDADE DE ACESSO À VACINA CONTRA COVID-19 ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado MARCELO CABELEIREIRO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; da Pessoa com Deficiência; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º.- Fica assegurada à Pessoa com Deficiência, a prioridade de acesso à vacina contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º.- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021
Deputado MARCELO CABELEIREIRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de garantir, nos termos da lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, a prioridade de acesso à vacina contra COVID-19 às Pessoas com Deficiência (PCD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No Brasil, as lutas dos diversos movimentos sociais organizados em prol da condição de sujeitos de sua vontade e de direitos das Pessoas com Deficiência, remetem-se a menos de 30 anos. Neste período houveram avanços significativos que constituem um patamar mínimo de visibilidade social.

Todavia, permanecem ainda alguns obstáculos que mantêm a exclusão das pessoas com deficiência, no sentido de terem uma vida mais independente, auto sustentada e plena.

Atualmente a postura legalista e política Estadual e Nacional adotadas visam a integração das pessoas com deficiência, acompanhando iniciativas realizadas em âmbito internacional, organizadas pelos Movimentos de Direitos Humanos, pela ONU, entre outros.

Os direitos das pessoas com deficiência estão consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948): "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade."

"É entendida, portanto, no sentido amplo, envolvendo esferas culturais, socioeconômicas e políticas. O objetivo concentra-se em "normalizar" aqueles que "são tidos como anormais".

A perspectiva é de que as Pessoas com Deficiência sejam consideradas cidadãs possuidoras de direitos e obrigações, participantes e construtoras da sociedade.

E seguindo esse contexto, vem à tona o destaque de alguns dos direitos contidos na Declaração de Direitos das Pessoas com Deficiência, proclamada pela ONU, em 1975.

As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível;

Diante da relevância desta proposição, peço aos Nobres pares o apoio para a aprovação desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº 3948/2021

DISPÕE SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), AOS PROFISSIONAIS MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E MOTORISTA SOCORRISTA SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.
Autor: Deputado MARCELO CABELEIREIRO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do Estado do Rio de Janeiro e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, aos profissionais motorista de ambulância e motorista socorrista *SAMU* - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 2º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado MARCELO CABELEIREIRO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de garantir a imunização da categoria de motorista de ambulância e motorista socorrista *SAMU* - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, profissionais expostos ao vírus, mesmo seguindo os protocolos, atuando em hospitais, residências e em contato com famílias e ambientes com alta possibilidade de contaminação.

É necessário que haja segurança sanitária necessária para o trabalho dos profissionais que se encontram na linha de frente ao enfrentamento ao tratamento COVID, a vacinação minimiza os riscos de contaminação em todo o estado.

Enfim sem a vacina não existe nenhuma forma de garantir que o trabalho será seguro e por se tratar de categorias de trabalhadores de atividades essenciais deverão ser incluídas no rol de grupos prioritários do Plano de Vacinação contra a Covid-19

Ante o exposto, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta lei.

PROJETO DE LEI Nº 3949/2021

DISPÕE SOBRE DIREITO DE PREFERÊNCIA À VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), AOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.
Autor: Deputado MARCELO CABELEIREIRO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Transportes; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado o direito de preferência à vacinação contra a covid-19 (novo coronavírus), logo que houver disponibilização desta vacina pelas entidades sanitárias do Estado do Rio de Janeiro e distribuição pelo Sistema Único de Saúde, às seguintes categorias de pessoas:

I - Trabalhadores do setor bancário;

II- Supermercados, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro;

III- Motoristas e cobradores de transportes públicos;

IV- Profissionais motoristas de transporte rodoviário;

V - Profissionais de segurança pública.

VI - Limpeza Urbana

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas no art. 1º desta lei, por se tratar de funcionários de serviços essenciais.

Art. 3º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado MARCELO CABELEIREIRO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de garantir aos grupos de maior vulnerabilidade e exposição ao vírus do COVID-19 a prioridade na vacinação no Estado do Rio de Janeiro.

É necessário que haja segurança sanitária necessária para o trabalho dos profissionais de atividades consideradas essenciais, que não podem parar durante a pandemia, sem poder fazer isolamento, e possuem contato direto com o público, minimizando os riscos de contaminação em todo o estado.

Enfim sem a vacina não existe nenhuma forma de garantir que o trabalho será seguro para toda a categoria. Vacinação é estratégia coletiva.

Ante o exposto, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta lei.

PROJETO DE LEI Nº 3950/2021

DECLARA COMO ESSENCIAL O SERVIÇO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4528, DE 28 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado ANDRE CORREA

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Educação; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão; o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos; a eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação; o respeito dos va-

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

lores e do primado do trabalho; à afirmação do pluralismo cultural; a convivência solidária a serviço de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana, sendo a prestação dos serviços a ela relacionados considerada essencial.

Parágrafo único. Em cumprimento a essencialidade da Educação Básica, os serviços a ela relacionados só poderão ser paralisados em casos de extrema necessidade, devidamente motivados, podendo nestes casos a exigência do ensino presencial ser substituída temporariamente pelo Ensino à Distância através de atos próprios regulamentares editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Art. 1º da Lei 4528, de 28 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, serviço público essencial, é constituído pelo conjunto de estabelecimentos públicos e privados que oferecem os diferentes níveis e modalidades de ensino e demais órgãos encarregados da normatização, supervisão e avaliação das instituições educacionais de competência do Estado."

Art. 3º O Inciso I do Art. 15 da Lei 4528, de 28 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 (...)

I - a Educação Básica, serviço público essencial, formada pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio;

(...)

Art. 4º Compete ao Estado organizar e prestar, diretamente ou através de instituições privadas, os serviços públicos de educação, em especial a educação básica, que tem caráter essencial.

§ 1º Compete ao Estado legislar sobre o sistema de ensino que tem caráter essencial.

§2º O Sistema de ensino é um serviço público essencial sendo da atribuição do Poder Público o seu planejamento e a sua operação direta ou através da iniciativa privada.

§3º A Educação Básica será ministrada preferencialmente na forma presencial admitindo-se, em casos excepcionais, devidamente motivados, a substituição temporária da forma presencial pelo Ensino à Distância, podendo a carga horária, nestes casos, ser considerada como se presencial fosse para os efeitos do Art. 19 da Lei Nº 4528, de 28 de março de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021.

Deputado ANDRÉ CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A situação excepcional pela qual passa a humanidade motivada pela pandemia provocada pelo Coronavírus tem exigido providências dos poderes públicos visando a interrupção da transmissão deste terrível vírus, destacando-se medidas objetivando o distanciamento físico entre as pessoas, a proteção sanitária coletiva e individual entre outras. Assim, dente as medidas tomadas destacam-se a proibição de funcionamento de atividades econômicas e sociais com ressalvas àquelas consideradas essenciais. Urge portanto definir de forma clara e legal o que é atividade essencial para os efeitos das medidas de combate à contaminação pelo Corona vírus em nosso Estado.

Nossa proposta restringe-se à educação, em especial à educação básica a qual conceituamos como serviço essencial, resguardado, portanto, de medidas impeditivas de seu funcionamento, admitindo-se no entanto, em casos excepcionais a sua paralisação ou substituição de sua forma presencial pela remota.

A matéria é polêmica e exige um debate profundo, que certamente esta Casa saberá travar, aperfeiçoando-a e produzindo um Diploma Legal que garanta o Direito de todos ao acesso pleno a educação, dever do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3951/2021

DEFINE A PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, TANTO NA REDE PÚBLICA QUANTO NA REDE PRIVADA, COMO ATIVIDADE ESSENCIAL, DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Autores: Deputados ADRIANA BALTHAZAR, Alexandre Freitas

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Educação; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Consideram-se atividades essenciais no Estado do Rio de Janeiro as atividades educacionais realizadas nas unidades das redes pública e privada de ensino, relacionadas à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), ao ensino técnico, ao ensino superior e afins.

Art. 2º. As restrições ao direito de exercício das atividades elencadas nesta Lei, eventualmente determinadas pelo Poder Público, em situações excepcionais, deverão ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Único. A decisão administrativa deverá indicar a extensão, os motivos e os critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas, especificando eventual motivação direcionada à atividade educacional.

Art. 3º. Deverão as escolas adotar medidas de contenção à proliferação da pandemia da COVID-19, na forma da regulamentação cabível.

§1º Poderão as escolas optar pela utilização de ensino híbrido ou não-presencial em caso de impossibilidade de adoção das medidas para segurança do corpo docente, discente e administrativo.

§2º É direito dos pais e responsáveis optar entre as modalidades de educação presencial, híbrida ou não-presencial, conforme disponibilidade das mesmas.

Art. 4º. A declaração de essencialidade da atividade prevista na presente Lei, bem como suas demais disposições, restringem-se à duração do plano de contingência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 05 de abril de 2021.

Deputados ADRIANA BALTHAZAR, Alexandre Freitas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a essencialidade dos serviços educacionais, tendo em vista sua importância para a manutenção da saúde física e mental das crianças, adolescentes e adultos cidadãos do Estado do Rio de Janeiro, durante a Pandemia do COVID-19.

Como já demonstrado por vários estudos públicos e privados, muitas crianças e adolescentes sofreram física e mentalmente durante o afastamento escolar ocorrido no ano de 2020. Diversos outros estudos comprovaram, ainda, serem as crianças significativamente menos afetadas pelo vírus, motivo pelo qual não recai sobre elas a prioridade na ordem de vacinação contra o vírus da COVID 19.

Atrelada a tal essencialidade, o presente projeto de lei prevê que protocolos de saúde deverão ser implementados nas escolas, de modo a resguardar na medida do possível a saúde de todos os envolvidos, dando-se prioridade ao ensino presencial e facultando às escolas a opção pela utilização de ensino híbrido ou não-presencial em caso de impossibilidade de adoção das medidas para segurança do corpo docente, discente e administrativo. O projeto reconhece ainda como direito dos pais e responsáveis a opção entre as modalidades de educação presencial, híbrida ou não-presencial, conforme disponibilidade das mesmas, assim assegurando o direito fundamental da Criança e do Adolescente à educação e proporcionando o equilíbrio da unidade familiar.

A aprovação do Projeto de Lei garantirá que crianças, adolescentes e todos os cidadãos do Estado do Rio de Janeiro tenham à sua disposição a prestação dos serviços educacionais devidos, conforme resguarda a Constituição Federal, não sendo referidos serviços interrompidos sem que seja avalizado por fundamentação técnica e científica.

A atual situação da Pandemia de COVID-19 justifica a urgência da aprovação deste Projeto de Lei para eficácia em todo o Estado do Rio de Janeiro. Pelos motivos aqui expostos solicito o apoio dos meus nobres pares.

PROJETO DE LEI Nº 3952/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MEU COMBUSTÍVEL DÁ DESCONTO" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA FORMA QUE MENCIONA
Autores: Deputados LUIZ PAULO, Lucinha

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art 1º Fica criado o Programa "Meu Combustível dá Desconto", no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art 2º Serão concedidos descontos progressivos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos motoristas que apresentarem notas fiscais referentes a abastecimento realizado em postos de combustível localizados no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º Os descontos de que trata o caput serão concedidos no ano subsequente aquele da emissão das notas fiscais, conforme tabela em anexo.

§ 2º Fica limitado a um veículo por CPF a concessão do desconto de que trata esta Lei.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo

SOMA DAS NOTAS FISCAIS APRESENTADAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Entre R$ 1000,00 e R$ 3000,00	10%
Entre R$ 3000,00 e R$ 5000,00	15%
Acima de R$ 5000,00	20%

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo enfrentar duas importantes questões em nosso Estado. A primeira, diz respeito ao alto índice de sonegação de impostos na comercialização de combustíveis. Segundo matéria do jornal Valor Econômico, no ano de 2019, estima-se que em todo país sejam sonegados mais de 7 bilhões em impostos neste setor.

A segunda, combater a sonegação no Estado do Rio de Janeiro. Além de promover justiça tributária, na medida em que estimula a população a fazer parte deste combate, oferecendo, em contrapartida, descontos no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que hoje representa grande peso sobre o orçamento de muitas famílias, notadamente daquelas menos favorecidas e que dependem de seus veículos para exercer algum tipo de atividade profissional.

Diante do exposto, é que submeto à apreciação a presente proposição.

PROJETO DE LEI Nº 3953/2021

INCLUI INCISO NO ARTIGO 5º DA LEI ESTADUAL Nº 2.877, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997, CONCEDENDO ISENÇÃO DE IPVA AOS MOTORISTAS E MOTOCICLISTAS CADASTRADOS EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE OU DELIVERY NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA
Autores: Deputados LUIZ PAULO, Lucinha

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluído o inciso XVI ao artigo 5° da Lei Estadual n° 2.877 de 22 de dezembro de 1997 com a seguinte redação:

"Art. 5° -

...

"XVI - veículos terrestres, de propriedade de motoristas ou motociclistas, que exerçam atividades profissionais em aplicativos de transporte ou delivery, limitado a um único veículo por CPF, sendo tal isenção provisória - pelo período que perdurar a pandemia - e, definitiva, após a saída do Estado do Regime de Recuperação Fiscal".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados LUIZ PAULO, Lucinha

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de conceder isenção sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para aqueles que utilizam seu veículo em atividade profissional autônoma, igualando aos direitos já concedidos pela lei a outros profissionais que utilizam seus veículos como ferramenta de trabalho, dentro os quais os táxis, vans, kombis e veículos de transporte escolar.

O projeto não deixa de atentar, entretanto, ao fato do Estado do Rio de Janeiro está sob a égide do Regime de Recuperação Fiscal e, nesse sentido, propõe, incialmente, uma isenção de forma provisória, buscando atenuar os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, de modo que só após o encerramento do Regime de Recuperação Fiscal a isenção se tornaria definitiva.

Deste modo, submeto a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 3954/2021

INSTITUI O CADASTRO DE SERVIDORES ESTADUAIS DE TODOS OS PODERES CONTAGIADOS PELA PANDEMIA ORIUNDA DO VÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Autores: Deputados LUIZ PAULO, Lucinha

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Ciência e Tecnologia; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "Cadastro de Servidores Contagiados", de todos os Poderes, contagiados pela pandemia oriunda do vírus COVID-19, a ser gerido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 2º Serão incluídos no Cadastro referido no art. 1º desta Lei, todos os servidores estaduais da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Cadastro referido no art. 1º desta Lei, será alimentado pelos setores de administração de recursos humanos dos órgãos mencionados no artigo 2°, que deverão encaminhar as informações mensalmente, até ao 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que irá providenciar a tabulação.

Art. 4º A inclusão prevista no art. 2º desta Lei, deverá conter os seguintes dados:

I - Quantitativo de servidores estaduais que foram contagiados pelo COVID-19, informando inclusive o número de óbitos no período;

II - Data em que o servidor ficou acometido pela doença e se estava trabalhando presencialmente, remotamente ou de forma híbrida;

Art. 5° A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão disponibilizará na internet para consulta pública, o quantitativo de servidores contagiados pela COVID-19 e óbitos, por Poder e por unidade administrativa estadual de cada Poder, sem mencionar nomes, matrículas ou outra informação que possa identificar o servidor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados LUIZ PAULO, LUCINHA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade precípua a formação de um cadastro único composto pelos servidores do Estado do Rio de Janeiro que foram contagiados pelo COVID-19.

O mencionado cadastro possui a função de mapear e informar o número de servidores estaduais que foram contagiados pelo COVID-19

Portanto, tendo como escopo o controle e a administração de pessoal é que proponho o presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº 3955/2021

ESTABELECE A CRIAÇÃO DO REGIME DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL AOS JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.
Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a criação do regime de assistência especial aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, no âmbito dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica as pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos que:

I. vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar;

II. foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou

III. estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, forem inseridas em programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 2º O regime de assistência especial de que trata o *caput* deste artigo será concedido mediante a apresentação de documento de encaminhamento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável pela institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 3º A secretaria, órgão ou estabelecimento responsável pela institucionalização, acolhimento ou atendimento socioassistencial de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica não poderá negar a emissão do documento de que trata o § 2º, exceto quando houver justificado impedimento legal.

Art. 2º. Fica o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, assim como seus sucedâneos, obrigado a atender os jovens identificados no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridades:

I. destacar 5% (cinco por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração, ou de instituições de treinamento conveniadas;

II. destinar 5% (cinco por cento) dos encaminhamentos mensais, para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e

III. dar assistência direta, ou através de consultorias especializadas conveniadas, na montagem de micronegócios formais ou informais.

Art. 3º. Os programas de que trata o art. 1º devem assegurar aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, devendo promover o seu fortalecimento e a emancipação financeira.

Art. 4º. A violação do direito assegurado nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021.

Deputado DANNIEL LIBRELON

JUSTIFICATIVA

A presente proposição versa estabelecer regime de assistência especial aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades de inserção no mercado de trabalho, no âmbito dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro ligados aos programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional.

A nossa proposta delimita jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica como sendo as pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 24 (vinte e quatro) anos que (i) vivenciaram ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono e/ou negligência familiar; (ii) foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes; ou (iii) estiveram ou estejam em situação de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Ou seja, são pessoas que estão inseridas em um alto grau de risco social, carecendo de políticas públicas de reparação pelos danos decorrentes dos processos de violência, abandono, desamparo, exclusão e marginalização social a que foram expostas. Esses jovens enfrentarão extremas dificuldades de inserção no mercado de trabalho caso não tenham suporte do Estado e da sociedade civil. Portanto, nossa medida vem no sentido de assegurar que esses indivíduos tenham chances de alcançarem a autonomia financeira, contribuindo para a redução da desigualdade social no Estado.

Cumpre salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de novas atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta forma, face à enorme relevância do tema, em busca de humanização aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3956/2021

DETERMINA QUE OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DIVULGUEM EM SEUS SÍTIOS ELETRÔNICOS, DICAS E INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS COM A SAÚDE MENTAL.
Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Ciência e Tecnologia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Determina que os veículos de comunicação de órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, deverão divulgar em seus sítios eletrônicos, dicas e informações sobre cuidados com a saúde mental.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como sítios eletrônicos de órgãos públicos, os sítios oficiais, localizados na rede da internet, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, autarquias e fundações estaduais, assim como suas respectivas redes sociais oficiais.

§ 2º Consideram-se dicas e informações, previstos no art. 1° desta Lei, os sítios eletrônicos, endereços e telefones de entidades assistenciais e de apoio, governamentais e privadas que podem ser acionadas para tratamento de transtornos mentais, preventivos e corretivos.

Art. 2º. Esta Lei possui o objetivo de disseminar os dados sobre as entidades que atuam no atendimento às pessoas com transtornos mentais e facilitar o acesso às informações sobre os cuidados com a saúde mental.

Art. 3°. A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação dos dispositivos, obedecerá a critérios do Poder Executivo.

Art. 4º. A inobservância ao que determina esta Lei, implicará em sanções administrativas ao seu responsável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021.
Deputado DANNIEL LIBRELON

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade utilizar os veículos de comunicação dos órgãos públicos do Estado do Rio de Janeiro, de modo em que divulgue e informe, prestando uma assistência humanizada aos usuários dos serviços de saúde mental.

A saúde mental, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é um estado de bem-estar no qual o indivíduo exprime as suas capacidades, enfrentar os estresses normais da vida, trabalhar produtivamente e, de modo frutífero, contribui para sua comunidade.

A Organização Pan-Americana da saúde e a Organização Mundial da Saúde, declararam que o conceito de saúde ultrapassa o entendimento referente apenas ausência de doenças, exigindo um completo estado de bem-estar físico, mental e social. Essa compreensão aponta para a necessidade de observar as condições do ambiente no qual o indivíduo está inserido, que deve ser de respeito e proteção aos direitos básicos civis, políticos, sociais econômicos e culturais, considerados fundamentais para a promoção da saúde mental.

No Brasil, de acordo com estimativas da OMS, 23 milhões de pessoas são acometidos por problemas dessa natureza, dentre as quais 5 milhões apresentam quadros em níveis de moderado a grave.

As estatísticas revelam o alto índice dos transtornos mentais, que podem decorrer de diversos fatores que colocam em risco a saúde mental dos indivíduos, tais como as rápidas mudanças sociais, as condições de trabalho estressante, a exclusão social, o estilo de vida não saudável, a violência, entre outros.

A constatação dessa realidade exige a implantação de políticas públicas de amplo alcance, que possa unir governo e sociedade civil, favorecendo o exercício do protagonismo e a participação social em saúde mental, com o objetivo de apontar soluções para transformar um grave quadro identificado.

Nesse cenário, é salutar que os veículos de comunicação do Estado, assim como os demais poderes, autarquias e fundações divulguem informações básicas sobre a manutenção da rigidez da saúde mental da população, bem como disponha de canais de direcionamento para atendimento daqueles que precisam de auxílio.

Convicto da relevância social deste Projeto de Lei, em busca de humanização, e de uma assistência humanizada aos usuários dos serviços de saúde mental, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3957/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO PSICOLÓGICO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, VÍTIMAS DE TRAUMAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO FUNCIONAL DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Institui o programa de apoio psicológico voltado ao acompanhamento dos profissionais da saúde, vítimas de traumas decorrentes do exercício funcional diante da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é amenizar as implicações na saúde mental e intervenções psicológicas que foi experienciado pelos profissionais da saúde diante da pandemia do novo coronavírus, realizando um trabalho humanizado e que seja capaz de gerar o melhor em qualidade de vida e bem-estar para quem trabalha no ambiente hospitalar.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em hospitais sob sua gestão ou, mediante convênio, em clínicas privadas, o presente programa.

Art. 3º. A coordenação do programa, para o exercício de suas atribuições e cumprimento de sua finalidade, disporá dos meios já existentes na rede pública de saúde e dos sistemas de saúde das instituições envolvidas, bem como de convênios previamente autorizados.

Art. 4º. O programa consiste em dispor de psicólogos que irão entender e auxiliar de forma individual, os colaboradores na superação de medos, angústias, insegurança e muitos outros aspectos emocionais que são desencadeados pela situação de pandemia.

Art. 5°. São diretrizes do programa:
I. acolhimento;
II. técnicas;
III. dinâmicas.

Art. 6º. As intervenções psicológicas junto aos profissionais da saúde poderão ocorrer nas seguintes plataformas:
I. plataformas *online;*
II. ligações telefônicas;
III. face a face, se necessário;
IV. cartilhas e outros materiais informativos.

Art. 7°. A regulamentação desta lei, tendo em vista a aplicação do programa, obedecerá a critérios do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021.
Deputado DANNIEL LIBRELON

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar ao Poder Executivo a assegurar aos profissionais da saúde no escopo da proposição a devida atenção pela sobrecarga psicológica que vêm enfrentando tanto no combate aos efeitos da pandemia.

Profissionais da saúde costumam experienciar estressores no contexto de pandemias, a saber: risco aumentado de ser infectado, adoecer e morrer; possibilidade de inadvertidamente infectar outras pessoas; sobrecarga e fadiga; exposição a mortes em larga escala; frustração por não conseguir salvar vidas, apesar dos esforços; ameaças e agressões propriamente ditas, perpetradas por pessoas que buscam atendimento e não podem ser acolhidas pela limitação de recursos; e afastamento da família e amigos.

Sobre a COVID-19 em particular, os desafios enfrentados pelos profissionais da saúde podem ser um gatilho para o desencadeamento ou a intensificação de sintomas de ansiedade, depressão e estresse, especialmente quando se trata daqueles que trabalham na chamada "linha de frente", ou seja, em contato direto com pessoas que foram infectadas pelo vírus.

Em geral, esses profissionais vêm sendo desencorajados a interagir de maneira próxima com outras pessoas, o que tende a aumentar o sentimento de isolamento; têm lidado com mudanças frequentes nos protocolos de atendimento, em decorrência de novas descobertas sobre a COVID-19; e, ainda, costumam despender um tempo significativo do seu dia para colocar e remover os equipamentos de proteção individual, o que aumenta a exaustão relacionada ao trabalho

Em suma, diante do exposto, compreende-se que a Psicologia pode oferecer contribuições importantes para o enfrentamento das repercussões da COVID-19, que vem sendo considerada a maior emergência de saúde pública que a comunidade internacional enfrenta em décadas.

Essas contribuições envolvem a realização de intervenções psicológicas durante a vigência da pandemia para minimizar implicações negativas e promover a saúde mental, bem como em momentos posteriores, quando as pessoas precisarão se readaptar e lidar com as perdas e transformações.

Visando dar maior agilidade na atenção e trato psicológico destes verdadeiros heróis, nada mais justo do que unirmos forças para autorizar que o Poder Executivo possa regulamentar e priorizar este serviço essencial para os profissionais da saúde.

Convicto da relevância social deste Projeto de Lei, em busca de humanização em prol dos profissionais da saúde, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 3958/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE USO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS POR ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado DANNIEL LIBRELON

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituído o programa de uso de veículos aéreos não tripulados (VANTs) pelos órgãos de segurança pública, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2°. Os órgãos de segurança pública deverão priorizar o emprego de VANTs nas operações policiais em áreas de alta densidade populacional, respeitada a vida e a integridade física.

§1º. É vedado o emprego de VANTs dotados de armamento ou totalmente autônomos.

§2º. As operações somente poderão ser realizadas estando o piloto de posse da autorização ou ciência de voo, conforme estabelecido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

§3º. A utilização de VANTs será propriamente para minimizar os riscos de operações policiais, tanto para os agentes de segurança pública como para a população, em locais de conflito deflagrado.

Art. 3º. A utilização do equipamento deverá estar dentro das regulamentações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Art. 4º. Os agentes de segurança pública responsáveis por empregar e utilizar o equipamento, deverão realizar cursos de formação e capacitação permitindo que os habilite a operar VANTs.

Art. 5º. O Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro - ISP, juntamente com a Secretaria de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar, com respectivos Batalhões e Delegacias especializadas, estabelecerão a quantidade e qualidade adequada ao cumprimento das missões.

Art. 6°. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021.
Deputado DANNIEL LIBRELON

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o programa de uso pelos órgãos de segurança pública de veículos aéreos não tripulados (VANTs) capazes de registrar e transmitir imagens nas operações policiais em áreas de alta densidade populacional.

Os VANTs, cujo uso em atividades policiais e de inteligência investigativa em certos países do mundo e em alguns Estados brasileiros já é realidade, são valiosas ferramentas de que os órgãos de segurança pública podem dispor.

Ademais, esses dispositivos podem permitir a visualização remota de áreas muito perigosas, extensas ou de difícil acesso, substituindo os helicópteros ou a presença física de policiais, de modo mais barato, rápido e seguro, além de evitar contratempos e, sobretudo violência desnecessária, possibilitando, assim, operações com maior índice de sucesso.

A utilização do equipamento deverá está dentro das regulamentações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), responsável por prover, regular e fiscalizar o acesso ao espaço aéreo; da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), responsável pelo registro e certificação da aeronave, regras de operação e licença e habilitação de pilotos remotos e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), responsável por administrar e fiscalizar o uso das radiofrequências utilizadas para o controle e operação dessas aeronaves.

Portanto, o presente projeto de lei de medida altamente relevante que trará às Instituições de Segurança Pública melhorias consideráveis em termos de tecnologia e, consequentemente, otimização de recursos materiais e humanos, já que a implementação do uso efetivo dos VANTs pelas forças de segurança pública implicará em maior eficiência e economia aos trabalhos investigativos e às ações de policiamento, sendo a população a maior beneficiada com o aumento da sensação de segurança que a presente medida poderá proporcionar.

Esse novo agente tecnológico pode levar mais eficiência ao trabalho da polícia, aliando tecnologia ao cotidiano investigativo, em incursões policiais pautadas no monitoramento prévio e estratégico. O uso de imagens geradas ajuda também no monitoramento em tempo real de áreas de difícil acesso físico.

Em face do exposto, diante do grande alcance social da presente medida, bem como do avanço que daremos às Instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3959/2021

DETERMINA DIRETRIZES PARA A IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES DE TECIDOS, ÓRGÃOS OU PARTES DO CORPO HUMANO EM DOCUMENTO DE IDENTIDADE CIVIL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado MARTHA ROCHA

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá realizar, no Estado do Rio de Janeiro, a identificação de doadores de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, por meio de campo próprio no documento de identidade civil expedido pelo Detran-RJ.

Art. 2º - O preenchimento do campo de identificação de doador, a que se refere o Art. 1º desta lei, será opcional e dar-se-á por manifestação expressa do doador.

Art. 3º - A identificação de doadores de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano em registro de identidade civil objetiva dar celeridade à doação, bem como promover o desenvolvimento do Programa Estadual de Transplantes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, XX de março de 2021.
Deputada MARTHA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Diante do aumento do número de pessoas nas filas de espera para doação de um rim, coração, fígado, pâncreas e córnea, dentre outros órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, observou-se a necessidade de se criar um instrumento que facilite a identificação de possíveis doadores em casos de morte natural. Segundo o boletim divulgado pelo Ministério de Saúde, ocorreu um aumento, em 2020, de 30% do número de pacientes em espera numa fila de transplantes no Brasil. De acordo com o levantamento, identificaram-se 46.181 pacientes à espera de um transplante, em julho de 2020, ante 35.519 em 2019, no mesmo período.

No Estado do Rio de Janeiro, em 2010, foi lançado o Programa Estadual de Transplantes (PET), com o objetivo de aumentar o número de transplantes de órgãos e tecidos no Estado do Rio de Janeiro. Esta iniciativa proporcionou um contato direto entre os médicos, que cuidam de possíveis doadores, e os familiares de pacientes à espera de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano.

Para colaborar com a redução do número de pessoas que estão na fila de espera, a presente proposição visa dar mais celeridade à identificação dos possíveis doadores e promover resposta para entraves burocráticos, no que diz respeito à doação de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano no Estado do Rio de Janeiro.

É meritório este Projeto de Lei, pois visa reduzir o tempo de espera de pessoas que estão na fila de transplante de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano, no Estado do Rio de Janeiro, com consequente aumento no número de vidas salvas.

PROJETO DE LEI Nº 3960/2021

ALTERA A LEI Nº 9.040 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19".
Autor: Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Educação; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o estabelecimento de prioridade aos Profissionais de Saúde, de Assistência Social, Profissionais de Segurança Pública, de Educação, pessoas vulneráveis e pessoas que prestam serviços essenciais para o recebimento de futura vacina contra o vírus da COVID-19 (novo corornavírus).

Art. 2º - Altera o §4º do artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, para incluir os incisos V e VI com a seguinte redação:

"Art. 1º ....
§ 4º...:
V - Motoristas e cobradores de transportes públicos;
VI - Garis e Coletores de Lixo em geral;
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 31 de março de 2021.
Deputado CARLOS AUGUSTO

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objeto promover alterações na Lei n° 9.040, de 02 de outubro de 2020 que " DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19" a fim de retificar o art. 1° desta lei para incluir no caput as "pessoas que prestam serviços essenciais" mencionadas no § 4º deste artigo e, também, atualizar as profissões que prestam serviços essenciais no Estado do Rio de Janeiro para incluir os motoristas, cobradores de transportes públicos, Garis e coletores de lixo em geral nas pessoas com prioridade para o recebimento da vacina contra o vírus Covid-19.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 3961/2021

ALTERA A LEI Nº 9.040 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, PARA INSERIR OS CONSELHEIROS TUTELARES NO ROL DE PRIORIDADES PARA RECEBIMENTO DA VACINA CONTRA A COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado TIA JU

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Educação; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Altere-se o caput do Artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Autoriza o estabelecimento de prioridade aos Profissionais de Saúde, de Assistência Social, de Segurança Pública, de Educação, Conselheiros Tutelares e membros da equipe técnica do órgão, e pessoas vulneráveis para o recebimento da vacina contra a COVID-19 (novo coronavírus)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo incluir os Conselheiros Tutelares e os integrantes de sua Assessoria Técnica no rol de prioridades para recebimento da vacina contra a Covid-19. A proposta se justifica diante do trabalho ininterrupto e de caráter essencial que os Conselheiros Tutelares realizam no Conselho Tutelar (CT), responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, principalmente diante de situações de ameaça ou violação dos seus direitos.

O elevado e crescente número de ameaças e de violação de direitos cometidas contra crianças e adolescentes em todo o Estado tem exigido a atuação cada vez mais intensa das equipes dos CTs, que estão se sentindo desprotegidos diante da Covid-19, mas que, ainda assim, continuam na linha de frente em defesa da nossa infância e adolescência.

Vale destacar que para cumprir o seu papel, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Tutelar funciona 24 horas por dia, o que ocorre, normalmente, em plantões. Os Conselheiros Tutelares e os assessores técnicos, a quem cabe prestar assessoramento, por meio da realização das avaliações técnicas ou "diagnóstico" dos casos, e da participação nas abordagens/intervenções preliminares que se fizerem necessárias, não têm hora e nem lugar para atuar. Não se restringem à realização de atendimentos a crianças, adolescentes e a seus familiares ou responsáveis, na sede do CT.

Visando garantir a defesa e proteção dos direitos da infância e adolescência, realizam abordagens/intervenções preliminares, que são individualmente planejadas, respeitadas as peculiaridades de cada criança/adolescente/família; visitam comunidades para verificar suas carências; realizam seminários em escolas, entre outros projetos e ações definidas de forma autônoma, no cumprimento de suas atribuições legais.

Dessa forma, justifico o pedido de inclusão dos Conselheiros Tutelares e dos integrantes de sua Assessoria Técnica no rol de prioridades para recebimento da vacina contra a Covid-19, e diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

PROJETO DE LEI Nº 3962/2021

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2515, DE 15 DE JANEIRO DE 1996, QUE APROVA A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado TIA JU

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Saúde; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo Único da Lei nº 2515, de 15 de janeiro de 1996, que aprova a Declaração dos Direitos do Idoso no Estado do Rio de Janeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2515, DE 15 DE JANEIRO DE 1996

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro proclama esta Declaração dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Rio de Janeiro, visando a outorgar a homens e mulheres idosos a faculdade de gozar, em seu benefício e no da sociedade, os direitos e liberdades aqui enunciados, conclamando todos os cidadãos, entidades governamentais e entidade organizadas da sociedade civil para que a divulguem, a fim de que seus princípios se transformem em leis em nossas fronteiras:

I- Toda pessoa que tenha atingido os 60 (sessenta) anos, gozará dos direitos constantes desta Declaração no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, independentemente de sua condição social, cultural e racial, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade, crença religiosa, opinião pública ou outra de qualquer natureza.

II- Toda pessoa idosa deve ser reconhecida, em qualquer lugar e situação, como detentora dos direitos a ela inerentes, não podendo perdê-los, nem pela ancianidade, nem pela doença, nem pela invalidez.

III- Toda pessoa idosa gozará de assistência especial das entidades públicas e privadas, sendo-lhes concedidas oportunidades de trabalho livre e digno, de acordo com suas aptidões e capacidade, mesmo após a sua jubilação ou aposentadoria, se assim o desejar.

IV- Toda pessoa idosa, incapacitada física, mental ou socialmente, receberá do Estado plena assistência econômica e sanitária, bem como os cuidados exigidos por sua condição peculiar, devendo figurar, em quaisquer circunstâncias, ter prioridade no recebimento de socorro e proteção, de acordo com a legislação vigente.

V- Toda pessoa idosa desamparada e sem recursos pecuniários para prover a própria subsistência, ficará automaticamente sob a proteção do Estado, que lhe proporcionará abrigo e atendimento de saúde e lazer, com condições dignas, enquanto permanecer a sua condição.

VI- Toda pessoa idosa gozará de proteção eficiente contra quaisquer formas de negligência, exploração e violência, sendo vedada a sua contratação para a realização de trabalhos e ocupações inadequadas à sua condição de saúde.

VII- O Estado adotará medidas punitivas para coibir todo e qualquer ato de preconceito, discriminação ou violência contra a pessoa idosa na esfera social, em família, no trabalho, ou em ambiente virtual, cabendo-lhe garantir o pleno acesso aos seus direitos, além do incentivo ao seu uso.

VIII- É dever do Estado e da sociedade proporcionar à pessoa idosa as condições necessárias para que ela não seja marginalizada e possa continuar integrando a coletividade, em igualdade de condições com os demais, de acordo com as suas necessidades e especificidades.

IX- Caberá ao Estado e à sociedade preservar e valorizar todo o conhecimento e a experiência acumulados pela pessoa idosa ao longo de sua vida, incentivando a sua transmissão às novas gerações, sem permitir que sejam hostilizados ou depreciados, competindo-lhes promover as condições necessárias para que todos os cidadãos possam envelhecer com dignidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Passados quase seis anos da assinatura da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, ainda há muito a se fazer para que sejam consolidadas as conquistas dos idosos e garantido o devido respeito para essa importante e crescente parcela da população. Os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovaram a Convenção, no dia 15 de junho de 2015, e além de a América ter sido a primeira região do mundo a tomar essa iniciativa, o Brasil foi o primeiro país a assinar a Convenção, juntamente com Argentina, Chile, Costa Rica e Uruguai. De acordo com o texto da Convenção, "idoso é a pessoa com 60 anos ou mais, exceto se a lei interna determinar uma idade base menor ou maior, desde que esta não seja superior a 65 anos. Este conceito inclui, entre outros, o de pessoa idosa".

Este projeto de lei visa alterar o Anexo Único da Lei nº 2515/96, que aprova a Declaração dos Direitos do Idoso no Estado do Rio de Janeiro, considerando a necessidade de sua atualização e da substituição da expressão "velho" por "pessoa idosa", em sintonia com os dispositivos do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Constituição Federal.

Internacionalmente, se utiliza cada vez mais e com mais propriedade a expressão "pessoa idosa" para nomear cidadãos acima de 60 ou 65 anos. No Brasil, confundem-se os termos "velho" e "idoso". Entretanto, os termos "idoso", ou "pessoa idosa" são inegavelmente mais respeitosos e dignos para aquele ou aquela que já contribuiu, e, em muitos casos, continua contribuindo, para o desenvolvimento de muitos setores da nação.

Câmara Cascudo, em seu Dicionário do Folclore Brasileiro, já apontava que "velho" é uma figura cômica nos pastoris na Paraíba; é o palhaço. No carnaval carioca, era o mascarado que executada uma das danças populares, evocando o grotesco. Seu feminino estava associado a uma entidade maléfica ou grotesca. Seu caráter negativo e pejorativo, portanto, explica por que evitamos, hoje, utilizar tal substantivo.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, existem dois conceitos para definir o envelhecimento: o conceito simplista - processo pelo qual o jovem se transforma em idoso e que se restringe única e exclusivamente ao critério cronológico; e o conceito biológico - envolvendo fenômenos que levam à redução da capacidade de adaptação e sobrecargas funcionais, referentes aos fatores internos da condição humana. Já, psicologicamente, o conceito de idoso leva em consideração a idade cronológica do indivíduo, o seu histórico de vida e o grau de desenvolvimento do país em que ele vive.

Vivemos um momento em que a sociedade descobriu que está envelhecendo, vivendo mais, com melhor capacidade produtiva, direito à cidadania, e assim fazendo surgir um novo mercado consumidor. Tudo isso, nos conduziu a uma necessidade incontestável de gerar um novo conceito de velhice, uma nova interpretação de idoso.

Ao definirmos como pessoa idosa os cidadãos que têm idade superior a 60 anos, englobamos de forma oficial e honrosa, tanto os homens e mulheres que continuam saudáveis e ativos, quanto aqueles e aquelas que se encontram em estado de fragilidade e dependentes física ou psicologicamente.

Um poema de autor desconhecido retrata muito bem, simbolicamente, a diferença entre "velho" e "idoso": "...idoso é quem tem um pouco mais de idade; velho é quem perdeu a capacidade de sonhar e se divertir. Idoso é quem ainda se renova a cada dia que começa; velho é quem se acaba a cada noite que termina…".

PROJETO DE LEI Nº 3963/2021

ALTERA A LEI Nº 3280, DE 29 DE OUTUBRO DE 1999, NA FORMA QUE MENCIONA
Autor: Deputada TIA JU

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Inclua-se o Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei nº 3280, de 29 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único - Para ministrar as aulas de que trata esta lei, o professor deverá comprovar que possui graduação e licenciatura plena em Teologia, cursado em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

É na infância que encontramos a base fundamental para o desenvolvimento moral, social e cultural. E a escola representa o ponto de apoio e a referência para a vida de todas as pessoas que vivem em sociedade. Nesta linha de raciocínio, é inegável a contribuição dada pela Lei nº 3280/99 no sentido de ensinar aos jovens estudantes importantes valores morais que contribuirão para a formação de sua personalidade, a partir dos estudos bíblicos. Os ensinamentos contidos na Bíblia possuem a capacidade de contribuir não só para reduzir o nível de agressividade e indisciplina entre os alunos, mas também de incentivar o respeito ao próximo.

Diante disso, o projeto de lei em tela visa estabelecer a formação mínima necessária para que os docentes ministrem tais aulas, pois, somente quem estudou de forma aprofundada os livros bíblicos, encontra-se capacitado para transmitir os seus reais ensinamentos.

PROJETO DE LEI Nº 3964/2021

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS OU CONTRATADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE SEJAM MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS COM ATÉ 10 (DEZ) ANOS DE IDADE INCOMPLETOS, PARA QUE, UM VEZ POR MÊS, POSSAM ACOMPANHÁ-LAS NOS ATENDIMENTOS DE SAÚDE
Autor: Deputada TIA JU

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; de Saúde; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liberar, mensalmente, por um dia, as servidoras públicas estaduais, ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão ou contratadas da Administração Direta e Indireta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro que sejam mães ou responsáveis legais por crianças com até 10 (dez) anos de idade incompletos, para que possam acompanhá-las nos atendimentos de saúde.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, são definidos como atendimentos de saúde, as consultas, os procedimentos médicos e as cirurgias, os tratamentos odontológicos, de fisioterapia e de psicologia.

Art. 2º - O dia não trabalhado somente será abonado mediante a apresentação posterior de comprovante expedido pela instituição de saúde, contendo a data, o nome da criança e o atendimento efetuado ou, na impossibilidade de obtenção do comprovante, da apresentação de receituário ou declaração assinada e carimbada pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, ou contendo os mesmos dados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputada TIA JU

JUSTIFICATIVA

Há tempos, as mulheres são a maioria da nossa população. Entretanto, as dificuldades enfrentadas para conciliar as obrigações profissionais com a rotina familiar continuam sendo o seu maior desafio. O objetivo deste projeto de lei é garantir às servidoras públicas o direito de cuidar da saúde dos seus filhos, sem que isso represente afronta às regras estabelecidas pela Administração Pública.

Considerando-se que todos os trabalhadores já têm garantido o abono de falta justificada para doação de sangue a pessoas que na maioria das vezes não conhecem, não se pode conceber que o Estado fique indiferente diante da necessidade inadiável que têm as servidoras de garantir a saúde e o bem-estar dos próprios filhos, sejam de sangue ou filhos do coração. Diante do exposto, solicito aos meus pares o necessário apoio para a aprovação desta importante proposição.

PROJETO DE LEI Nº 3965/2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO PERCENTUAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DETERMINADO POR LEI NA COMPRA DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA FACILITAR O ACESSO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL AO ENSINO REMOTO ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado CARLOS MINC

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Ciência e Tecnologia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art 1º Os recursos previstos no orçamento do atual ano fiscal para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - previstos no artigo 212 da Constituição Federal regulamentado pelo artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional serão prioritariamente utilizados em equipamentos e insumos que facilitem o acesso ao ensino remoto enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único: Dentre os equipamentos e insumos mencionados no caput terão preferência pacotes de dados e dispositivos móveis para o acesso à rede mundial de computadores.

Art 2º Terão acesso prioritário aos benefícios desta lei os estudantes maiores de 10(dez) anos cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único do Governo Federal e, depois destes, os estudantes de ensino médio pertencentes a famílias de menor renda.

Art 3º A Secretaria de Estado de Educação e a Fundação de Amparo à Escola Técnica - FAETEC publicarão em 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da presente lei o percentual de recursos destinados à MDE já empenhado e pago bem como o percentual a ser destinado ao seu cumprimento até o final do atual ano fiscal.

Parágrafo único: os percentuais mencionados no caput serão publicados trimestralmente.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação e a FAETEC poderão estender aos professores os benefícios da presente lei cumpridas as prioridades por ela determinadas.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 29 de Março de 2021.
Deputado CARLOS MINC

JUSTIFICATIVA

Além, naturalmente, das vidas perdidas para o coronavírus e da miséria que avança graças às dificuldades sentidas na economia, o maior dano pelas graves consequências futuras é o fechamento das escolas.

Todo o avanço obtido na democratização do acesso e da permanência dos alunos nas escolas e dos padrões de qualidade social que o Brasil vinha conquistando, correm imenso risco de perdas irreparáveis.

Quanto mais pobres e numerosas as famílias maiores as dificuldades dos estudantes para o acesso ao ensino remoto, que será em algum tempo ensino híbrido, já que estamos enfrentando a pior fase da pandemia.

Mesmo depois da retomada das aulas presenciais terão maiores possibilidades de recuperação do tempo perdido, os estudantes e professores mais bem equipados do ponto de vista tecnológico.

Estudos feitos pela assessoria técnica do nosso mandato demonstram, por outro lado, que parte significativa das despesas legalmente previstas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no orçamento de 2020 não foram utilizadas, provavelmente por causa do fechamento das escolas.

A comparação com os dados de 2019 não deixa dúvidas e é lícito supor que o mesmo esteja acontecendo no ano em curso. Por isto apresentamos o presente PL para o qual pedimos a máxima urgência.

PROJETO DE LEI Nº 3966/2021

DISPÕE SOBRE A FREQUÊNCIA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.
Autor: Deputado SERGIO FERNANDES

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a Secretaria de Estado de Educação, no caso de ensino remoto realizado em virtude da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, a considerar como frequência tanto do aluno quanto do corpo docente, além da participação na plataforma digital utilizada oficialmente, a interação através de qualquer outro instrumento em que ocorra a transferência de conhecimento, como email, aplicativo de mensagens, redes sociais, dentre outros.

Art. 2º - Somente será concedida frequência mediante a comprovação da interação entre aluno e corpo docente, assim como por meio da realização de atividades inerentes à respectiva disciplina.

Art. 3º - A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado SERGIO FERNANDES

JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo novo coronavírus tem alterado o hábito e a rotina das pessoas no mundo inteiro, sobretudo pela necessidade de praticar o isolamento social como forma de evitar o contágio.

Com isso, inevitavelmente, a educação e a forma de ensino também foram afetadas, sendo o ensino presencial substituído pelo ensino remoto.

No âmbito da rede pública de ensino estadual, foi adotado o ensino remoto por meio de plataforma oficial. No entanto, tenho recebido reclamações em meu gabinete de muitos alunos e professores que estão sendo prejudicados por não conseguir acessá- la.

Nota- se, portanto, que a adoção de um canal único acaba promovendo a discriminação e a segregação daqueles que por algum motivo não conseguem acessar a plataforma oficial.

Entende- se que a educação deve abraçar a todos e que o fator mais importante no ensino é a transmissão do conhecimento, independente da forma em que é feita, sobretudo neste momento difícil de pandemia.

Sabemos também que nem todos os alunos da rede pública estadual se encontram em situação de igualdade e que muitos enfrentam grandes dificuldades pela falta de recursos.

Desse modo, apresento esta proposição para fins corrigir de corrigir esse desequilíbrio que tem ocorrido na rede pública estadual de ensino, afim de considerar o ensino realizado por diversos outros meios além da plataforma oficial.

Assim sendo, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

PROJETO DE LEI Nº 3967/2021

ALTERA OS ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º E ACRESCENTA O ART. 5º A LEI Nº 6.821 DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES ARTESANAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado RODRIGO AMORIM

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 6.821 de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o programa de incentivo à produção de cervejas e chopes artesanais no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A implementação do programa de que trata a presente Lei, dar-se-á mediante tratamento tributário especial aplicado às microcervejarias, em operação de saída interna de cerveja e chope artesanais de produção própria, destinada a contribuinte de ICMS"

Art. 2º - O Art. 2º, da Lei nº 6.821 de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Não poderá ser concedido o benefício previsto na presente Lei, ao contribuinte em débito com a Fazenda Estadual."

Art. 3º - O Art. 3º, da Lei nº 6.821 de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O tratamento tributário especial de que trata o art. 1º desta Lei constitui-se na redução de base de cálculo do ICMS, de modo que a carga tributária efetiva da operação própria seja equivalente a 8% (oito por cento), sendo que 2% (dois por cento) será destinado ao adicional do Fundo da Lei Estadual n.º 4.056, de 30 de dezembro de 2002.

§ 1º. O benefício da redução de base de cálculo aplica-se também ao imposto devido por substituição tributária, observando-se, nessa hipótese, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - microcervejaria, a empresa cuja produção anual de cerveja e chope artesanal, correspondente ao somatório da produção de todos os seus estabelecimentos, inclusive os de coligadas e o da controladora, não seja superior a 3.000.000 litros (três milhões de litros);

II - cerveja ou chope artesanal, o produto elaborado a partir de mosto cujo extrato primitivo contenha no mínimo 90% (noventa por cento) de cereais malteados ou extrato de malte, conforme registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária é o preço máximo, ou único, de venda a varejo fixado pela autoridade competente ou, na falta desse preço, o montante formado pelo valor da operação própria realizada pelo contribuinte substituto, neste valor incluído o valor do IPI, acrescido do frete e carreto, seguro e outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviço, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, da margem de valor agregado, relativa às operações ou prestações subsequentes, determinada pela legislação.

§ 4º O imposto a ser pago por substituição tributária corresponderá à diferença entre os seguintes valores:

I - valor obtido pela aplicação sobre a base de cálculo de que trata o § 4º deste artigo reduzida para um valor que resulte em carga tributária equivalente a 15% (quinze por cento), sendo que 1% (um por cento) será destinado ao adicional do Fundo da Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002;

II - valor do imposto incidente na operação própria do contribuinte substituto.

§ 5º A critério do fisco, em substituição ao disposto no § 4º deste artigo, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária poderá ser obtida conforme o disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 4º - O art. 4º, da Lei nº 6.821 de 25 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O benefício fica limitado ao total de saídas da microcervejaria no volume de 200.000 (duzentos mil) litros mensais, considerando-se a soma dos dois produtos mencionados."

Art. 5º - Acrescenta-se o art. 5º, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 6 de abril de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar a alíquota incidente no tratamento tributário especial aplicado às microcervejarias e chope artesanais, nas operações de saídas internas de cerveja e chope artesanais de produção própria.

Atualmente a alíquota incidente é de 14%, havendo necessidade de modificá-la, a fim de fomentar e facilitar o cotidiano desses produtores, assim como regulamentar a incidência dessa alíquota.

As microcervejarias e produtores de chopes artesanais possuem grande importância no cenário econômico atual e ainda fomentam outras atividades ligadas ao turismo, gastronomia e hotelaria, em razão dos eventos desta importante atividade.

É de suma importância fortalecer a economia estadual por meio de incentivo à aquisição de produtos cuja cadeia produtiva esteja localizada no Estado do Rio de Janeiro.

As medidas sugeridas por meio do presente projeto abrirão mais possibilidades de fomento para a área de microcervejarias e chopes artesanais.

PROJETO DE LEI Nº 3968/2021

CRIA O PROGRAMA "EMPRESA LIVRE DE COVID", COMO INCENTIVO A VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS PELOS EMPREGADORES, BEM COMO CRIA A CERTIFICAÇÃO RESPECTIVA, NA FORMA QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Autor: Deputado RODRIGO AMORIM

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa "Empresa Livre de COVID".

Artigo 2º - O objetivo desta Lei é incentivar os donos de estabelecimentos comerciais a custearem a aplicação de vacina contra a COVID aos seus empregados, a fim de que algumas restrições no horário de funcionamento e na forma de atendimento, eventualmente determinadas pelo Poder Executivo, sejam amenizadas ou não se apliquem àquele estabelecimento específico.

Parágrafo único - A implementação desta Lei dependerá do início da oferta de lotes da vacina da COVID para a compra pela rede particular, em hospitais e clínicas.

Artigo 3º - O empregador, mediante a comprovação de que todos os seus funcionários foram devidamente imunizados contra a COVID-19, poderá requerer a emissão de certificação, como forma de atestar a sua inclusão no Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A certificação disposta no *caput* será emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 4º - A certificação de que trata o *caput* do artigo 3º, deverá ser aposta na entrada do estabelecimento, de forma a facilitar a sua visualização.

Artigo 5º - Em caso de decretação de medidas mais restritivas, que envolvam diminuição de horário de funcionamento ou fechamento do estabelecimento comercial, bem como modificação na forma do atendimento ao público, tais medidas não se aplicarão ou se aplicarão de forma diferenciada aos detentores da certificação de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Poderão se beneficiar da presente Lei:

I - supermercados, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres;

II - lanchonetes, restaurantes, bares, quiosques e congêneres;

III - serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;

IV - serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços "pet" e cuidados com animais em cativeiro;

V - assistência social e atendimento aÌ população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos;

VI - comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;

VII - estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e o serviço postal;

VIII - comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;

IX - feiras livres e móveis;

X - bancas de jornal, vedada a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas;

XI - comércio de combustíveis e gás;

XII - comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;

XIII - estabelecimentos de hotelaria e hospedagem;

XIV - transporte de passageiros;

XV - indústrias;

XVI - construção civil;

XVII - serviços de telecomunicações, tele-atendimento, internet e *call center*;

XVIII - salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;

XIX - serviços de locação de veículos;

XX - serviços funerários;

XXI - serviços de lavanderia;

XXII - serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;

XXIII - serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XXIV - serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XXVI - serviços de radiodifusão e filmagem;

XXVII - Academias de ginástica e similares.

Artigo 7º - A obtenção da certificação não desobriga os empregadores, empregados e clientes da utilização de máscaras, álcool em gel e adoção do devido distanciamento social ou redução da capacidade de atendimento.

Artigo 8º - No caso de eventual descumprimento às regras impostas pelo Poder Público, ressalvada às exceções permitidas por meio da certificação prevista na presente Lei, o estabelecimento comercial perderá a certificação e não poderá solicitá-la novamente, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas.

Parágrafo único. O *caput* deste artigo será também aplicado nos casos em que se constatar fraude documental acerca da certificação, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 6 de abril de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

JUSTIFICATIVA

A presente proposição possui por escopo trazer instrumentos de fomento para a economia do Estado e meios para que os estabelecimentos comerciais enfrentem a crise advinda com a pandemia da COVID-19, bem como contribuam, em alguma medida, para a imunização da população.

Sabe-se que os empreendedores sofreram um forte abalo econômico, onde muitos fecharam as portas definitivamente. As medidas restritivas impostas pelo Poder Público foram e são necessárias, mas estamos em um momento que se faz necessário dar especial atenção para aqueles que contribuem diretamente para a economia do Estado.

O programa "Empresa Livre de COVID", que se propõe por meio deste Projeto, tem por finalidade precípua permitir que os estabelecimentos que o aderirem, por meio do custeio da imunização de seus empregados e obtenção da certificação respectiva, consigam funcionar em seu horário ordinário ou, ao menos, em horário menos restritivo.

Além disso, permitiria que um bar ou restaurante por exemplo, pudesse funcionar por atendimento ao público, quando fosse determinada a restrição de atendimento apenas por delivery.

Ressalte-se, a presente proposta não desobriga os empregadores, empregados e clientes de adotarem as demais medidas de prevenção ao COVID 19, tais como a utilização de máscaras, álcool em gel e adoção do devido distanciamento social ou redução da capacidade de atendimento.

É uma forma de incentivo para que o empresário contribua com o Estado, com a saúde pública, através da vacinação de seus empregados, diminuindo assim a circulação do vírus, e, em contrapartida, obtenha um benefício do Estado.

Sendo assim, requer aos Nobres Pares a adesão a presente proposição como medida necessária para o nosso Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3969/2021

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.298, DE 28 DE JULHO DE 1994, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 338, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: Deputado RODRIGO AMORIM

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; da Pessoa com Deficiência; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.298, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Público reservará um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas às Pessoas com Deficiência."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 6 de abril de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

JUSTIFICATIVA

Segundo os dados do último Censo do IBGE realizado em 2010 que trata desta temática, 45.606.048 de brasileiros, ou seja, 23,9% da população total têm algum tipo de deficiência - visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.

O Censo do IBGE mostrou ainda, que entre os estados brasileiros, o Rio de Janeiro ocupa a 19ª posição - com 3.900.870 de Pessoas com Deficiência, correspondendo a 24,40 % de sua população.

Oportuno mencionar, que o Brasil viveu um momento ímpar com os olhos do mundo voltados para o Rio de Janeiro, visto que sediamos com maestria as Paraolimpíadas/2016.

É sabido das grandes dificuldades e sofrimentos vivenciados no dia a dia pelos deficientes em vários aspectos sejam: cultural, educacional, esportivo, social e, sobretudo, a inserção no mercado de trabalho.

Frisa-se que a Lei nº 2.298/94 do Estado do Rio de Janeiro reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos.

Desse modo, observamos que existe possibilidade jurídica para ampliar este percentual ao patamar de 20%, conforme a Lei Federal n° 8.112/93, que estabelece:

"Art. 5º - (...):

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso."

Destaca-se ainda, que o Distrito Federal através da Lei Complementar nº 840/2011 reconhecendo as dificuldades existentes para as Pessoas com Deficiência na inserção social e, sobretudo, no mercado de trabalho, já estabelece, como regra, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos seus concursos, conforme abaixo:

Art. 12. O edital de concurso público tem de reservar vinte por cento das vagas para serem preenchidas por pessoa com deficiência, desprezada a parte decimal.

Cumpre mencionar que o Distrito Federal, mesmo ocupando o 27º lugar em termos de população com pelo menos um tipo de deficiência, encontra-se na vanguarda em relação aos demais estados brasileiros. O Distrito Federal possui 574.275 pessoas com deficiência, ou seja, 22,34 % e, mesmo assim, traz políticas modernas de inserção.

Desse modo, precisamos destacar o Rio de Janeiro como um estado que entende as necessidades desta parcela da população tão sofrida e discriminada há anos.

Outro ponto que nos chama atenção é que a Constituição Federal de 1988 destaca no seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assim são reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos público, através da Lei Estadual nº 6.067/11, porém, às pessoas com deficiência são apenas 5% (cinco por cento), não havendo qualquer justificativa lógica para tal discrepância.

PROJETO DE LEI Nº 3970/2021

ALTERA O ARTIGO 2º A LEI N.º 9.222 DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE SUSPENDE A APLICAÇÃO DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA FORMA QUE MENCIONA
Autor: Deputado RODRIGO AMORIM

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º. Altere-se o artigo 2º a Lei n.º 9.222 de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Deverá constar no item 19 do Anexo Único da Lei 2.657 de 26 de dezembro de 1996, que lista as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais , a informação de que para a "cerveja" e o "chope", produzidos tão somente pelos contribuintes que se enquadrarem na presente Lei, está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária."

Artigo 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 6 de abril de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir erro material contido no texto enviado para sanção do Poder Executivo, que gerou o veto ao artigo 2º da Lei n.º 9.222 de 23 de março de 2021.

Conforme razões do veto, o artigo 2º do referido texto, fazia menção ao item 19 do Anexo único do RICMS, quando deveria mencionar item 19 do Anexo único da Lei 2.657 de 26 de dezembro de 1996.

Desta forma, o Poder Executivo vetou o referido artigo, apenas por conta deste erro material.

Assim, o presente PL visa corrigir tal equívoco, a fim de que a Lei n.º 9.222/2021 tenha a sua vigência de forma plena, conforme desejo do legislador.

PROJETO DE LEI Nº 3971/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER HORÁRIOS DIFERENCIADOS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS, VISANDO EVITAR AGLOMERAÇÕES EM TRANSPORTES PÚBLICOS E ABERTURA INTEGRAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA, DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.
Autor: Deputado ANDERSON MORAES

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Transportes; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer horários diferenciados de funcionamento das atividades e estabelecimentos, visando evitar aglomerações nos transportes públicos em horário de concentração de passageiros, com vista a abertura integral da atividade econômica do Estado no período da pandemia do Coronavírus - COVID-19, mantidos os respectivos protocolos sanitários.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior deverá revestir-se dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, visando conciliar os objetivos desta Lei ao Princípio da Livre Iniciativa, respeitadas a isonomia entre todas as profissões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado ANDERSON MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem duplo objetivo: (i)evitar aglomerações em transportes públicos, sobretudo transporte de massa, na chamada "hora do rush", mediante a fixação de horários diferenciados, a ser definido pelo Poder Executivo de acordo com cada atividade, bem como, por consequência, (ii) garantir o amplo funcionamento de todas as atividades e estabelecimentos, com o condão de manter todos os ramos de negócios em funcionamento com manutenção de empregos e renda, e diluindo o trânsito de trabalhadores em sua jornada diária, consequentemente, reduzindo o ponto mais crítico de contaminação da pandemia.

PROJETO DE LEI Nº 3972/2021

ALTERA A LEI Nº 9.040 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19".
Autor: Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Educação; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o estabelecimento de prioridade aos Profissionais de Saúde, de Assistência Social, Profissionais de Segurança Pública, de Educação, pessoas vulneráveis e pessoas que prestam serviços essenciais para o recebimento de futura vacina contra o vírus da COVID-19 (novo corornavírus).

Art. 2º - Altera o §4º do artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020, para incluir os incisos V, VI e VII com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

§ 4º...:
V - Motoristas e cobradores de transportes públicos;
VI - Garis e Coletores de Lixo em geral;
VII - Médicos Veterinários;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 31 de março de 2021.
Deputado CARLOS AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objeto promover alterações na Lei n° 9.040, de 02 de outubro de 2020 que " DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA O RECEBIMENTO DE FUTURA VACINA CONTRA O VÍRUS COVID-19" a fim de retificar o art. 1° desta lei para incluir no caput as "pessoas que prestam serviços essenciais" mencionadas no § 4º deste artigo e, também, atualizar as profissões que prestam serviços essenciais no Estado do Rio de Janeiro para incluir os motoristas, cobradores de transportes públicos, Garis e coletores de lixo em geral e Médicos Veterinários nas pessoas com prioridade para o recebimento da vacina contra o vírus Covid-19.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância e urgência, contamos com a ajuda de nossos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2021

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO N.º 47.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020
Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; de Saneamento Ambiental; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam sustados os efeitos do Decreto n º 47.422, de 23 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 28 de dezembro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

Art. 2º - A edição de novo decreto com o mesmo intuito fica condicionado à prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de abril de 2021.
Deputado ANDRE CECILIANO

JUSTIFICATIVA

Marcado para o dia 30 de abril, o leilão de privatização da Cedae corre o risco de acontecer sem que, até a presente data, tenha havido a assinatura, por parte do Governo Federal, da renovação do Regime de Recuperação Fiscal (RRF), tal como estabelecido no contrato firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro no ano de 2017.

A adesão à RRF - à qual apenas o Estado do Rio aderiu, importante frisar isso - previa a suspensão por três anos de todas as dívidas e serviço da dívida do Rio com a União. Após esse período, a renovação seria automática por mais três anos, até 2023.

O pano de fundo para o atraso na renovação era claramente político, mas coube ao Ministério da Economia criar uma série de entraves burocráticos para impedir que a isso acontecesse conforme previsto.

O atraso levou o TCU a determinar que o Rio não poderia ser excluído do Regime até fevereiro de 2021, já que a medida implicaria em insolvência do estado em pleno ano de pandemia.

Em janeiro de 2021, entretanto, o Ministério da Economia ressurge com nova surpresa: através da Lei Complementar 178, muda as regras da RRF original e cria o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

A nova RRF passa a oferecer a estados e também a municípios de até 500 mil habitantes a possibilidade de alongarem as suas dívidas com a União em até nove anos, desde que se comprometesses a, em contrapartida, não dar reajuste salarial aos servidores nem fazer concursos públicos pelo mesmo período, incluindo aí as áreas de Educação e Segurança.

O Rio, obviamente, estaria fora da regra, posto que assinou o Regime de Recuperação Fiscal conforme as regras de 2017. Entretanto, o Ministério da Economia força a mão para que a renovação se dê de acordo com esses novos termos.

Isso já obrigou o Rio a pagar, este ano, R$ 600 milhões só em serviço da dívida. É uma chantagem clara, que beira a imoralidade tendo em vista a crise sanitária pela qual a humanidade passa, tendo atualmente o Brasil como seu epicentro.

O Governo federal tenta impor suas cartilhas administrativas aos entes federativos, mas não foi capaz de reabrir até o momento os cerca de 500 leitos que permanecem ociosos em hospitais federais, o que teria decerto evitado a morte de vários pacientes vitimados pela COVID no Rio de Janeiro, estado que infelizmente ostenta o maior número de óbitos per capta de todo o Brasil. Detalhe: os seis hospitais federais que o governo tem no Rio, somados ao DGH (Departamento de Gestão Hospitalar), órgão que em tese deveria fazer a gestão dessas unidades, custam R$ 3,8 bilhões ao bolso dos brasileiros.

A Petrobras permanece com a sua política de gerar empregos em Cingapura, ao ignorar políticas de compra de conteúdo nacional que seriam capazes de reerguer a indústria naval no Brasil, em particular no Rio de Janeiro, que já ocupou a liderança neste segmento.

O primeiro grande contrato da área militar do governo federal - para a construção de quatro fragatas da nova classe Tamandaré, ao custo de R$ 9,1 bilhões - foi assinado no Arsenal do Rio de Janeiro, no bairro do Caju, em 2019.

Os navios, entretanto, estão sendo construídos a 1.700 quilômetros de distância, no porto de Itajaí, em Santa Catarina, gerando quatro mil empregos, nenhum deles no estado que até 2014 era a capital da Indústria Naval do Brasil.

Por tudo isso, é preciso que o Rio de Janeiro estabeleça algum mecanismo de autoproteção a um governo que claramente não tem pelo Rio nenhum tipo de consideração e apreço.

A venda da Cedae é a última estatal do Estado, tem lucro de R$ 1,3 bilhão/ano, e servirá de troféu para o carioca Paulo Guedes, o ministro da Economia que prometeu fazer um amplo plano de privatizações, mas que até o momento não conseguiu vender nenhuma das 134 estatais federais existentes.

Este projeto - que fique claro - não é contra a venda da parte da distribuição das águas da Cedae, conforme modelagem aprovada. O que ele estabelece é que a concessão só seja feita após a assinatura da RRF, tal qual assinado em 2017, fazendo valer o que está estabelecido por direito, por escrito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/2021

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 47.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO"
Autores: Deputados LUIZ PAULO, Waldeck Carneiro, Lucinha, Gustavo Schmidt, Mônica Francisco, Enfermeira Rejane, Renata Souza, Flavio Serafini, Martha Rocha, Dani Monteiro, Eliomar Coelho.

DESPACHO:
A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saneamento Ambiental; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º: Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 47.422, de 23 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos municípios do Estado do Rio de Janeiro".

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

Deputados LUIZ PAULO, Waldeck Carneiro, Lucinha, Gustavo Schmidt, Mônica Francisco, Enfermeira Rejane, Renata Souza, Flavio Serafini, Martha Rocha, Dani Monteiro, Eliomar Coelho

JUSTIFICATIVA

O inciso VII, do artigo 99, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro prevê a competência da Assembleia Legislativa para sustar atos normativos do Poder Executivo nas situações em que exorbitem do seu poder regulamentar ou extrapolem os limites da delegação legislativa, o que, claramente, ocorreu no caso em tela.

O Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Poder Concedente no Contrato de Concessão integrante do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, sob o processo administrativo nº 120207/000707/2020, por meio de seu dirigente executivo máximo, o Excelentíssimo Sr. Governador do Estado Rio de Janeiro, fez publicar o Decreto nº 47.422, de 23 de dezembro 2020, contrariando o artigo 3º da Lei Estadual nº 2831, de 13 de novembro de 1997, que estabelece o prazo de concessão de serviços públicos de 25 (vinte e cinco) anos, sendo que o aludido Decreto estipula prazo maior, qual seja, 35 (trinta e cinco) anos.

Como se observa, o mencionado mandamento fixado pelo Decreto nº 47.422, de 23 de dezembro de 2020, altera dispositivo da Lei Estadual nº 2831, de 13 de novembro de 1997, em flagrante violação à hierarquia das normas.

Com este ato, a norma legal alvejada incorre em insanável vício constitucional, pois a matéria deveria ser apreciada pelo Poder Legislativo por meio de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com o fito de modificar o prazo previsto na Lei nº 2831/1997. Ora, o mencionado Decreto nº 47.422, de 23 de dezembro de 2020, violou o artigo 3ª da Lei Estadual nº 2831/1997, ao majorar o prazo de concessão em 10 anos.

Registre-se que o Poder Executivo encaminhou, em 18 de novembro de 2019, Projeto de Lei nº 1634/19, oriundo da Mensagem nº 41/2019, com tal intuito. O Projeto de Lei entrou em pauta, recebeu emendas (trinta e duas), saiu de pauta e não foi votado. Logo, percebe-se que o Poder Executivo tentou modificar a Lei original, mas, diante dos obstáculos, não persistiu e, posteriormente, veio a editar o inconstitucional Decreto, ora questionado, contornando o caminho legislativo constitucional.

Fica caracterizada, assim, a inconstitucionalidade do mencionado Decreto nº 47.422/2020, pois não é o instrumento legislativo com eficácia para alterar texto de Lei Estadual, diante da supremacia constitucional da hierarquia das normas legais.

Os princípios da simetria e da hierarquia das leis preconizam que um ato legislativo em sentido formal, que vise a alterar outro ato legislativo vigente, somente pode ser realizado da mesma forma que seu ato constitutivo, ou seja, os princípios em destaque proíbem a revogação de artigos de Lei Estadual por meio de Decreto, norma inferior, permitindo, entretanto, que essa modificação venha a ocorrer somente por Emenda à Lei. Do contrário, violar-se-iam: o artigo 3º da Lei Estadual nº 2831/1997 e os artigos 70; 98, IV; e 145, IV da CE/89.

Registre-se que a CEDAE foi criada por mandamento de dois Decretos-Lei, que têm força de Lei, e só por Lei podem ser modificados. Não há hipótese legal de serem afrontados pelo malfadado Decreto nº 47.422/20, que transforma a CEDAE apenas em uma Companhia de coleta e tratamento de água potável em afronta ao que preconizam os Decretos-Lei nº 39 e nº168, ambos de 1975, contrariando a gênese e a vocação da empresa, que estão claramente expressas em sua sigla: CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

O Decreto que se pretende sustar também afronta o artigo 70, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

Afronta igualmente a Lei nº 7.529, de 07 de março de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar ações representativas do capital social da Companhia Estadual de Águas e Esgotos -CEDAE e dá outras providências", aprovada pelo Parlamento estadual em razão do Termo de Compromisso assinado com a União para implantação do Plano de Recuperação Fiscal. No âmbito desse Plano, o Estado assumiu uma série de obrigações, dentre elas a de implementar, de modo irretratável e irrevogável, autorização legislativa para a alienação das ações representativas do capital social da CEDAE.

Porém, a autorização legislativa aprovada refere-se à alienação das ações representativas do capital social da CEDAE para que sirvam como garantia em operação de crédito internacional, e não para o Poder Executivo abrir procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência internacional, para efetuar a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Decreto Estadual aqui alvejado agrava também a Lei Complementar nº 184/2018, que "dispõe sobre a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, define as funções públicas e serviços de interesse comum, cria a Autoridade Executiva da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e dá outras providências". Com efeito, em seu artigo 4º, a LC 184/2018 estabeleceu os instrumentos de planejamento e gestão metropolitana, apontando, em primeiro plano, logo no inciso I, o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado, cujo objetivo é orientar o processo de tomada de decisão por parte das autoridades em relação aos temas de interesse metropolitano. Ora, sem dúvida, um desses temas é a prestação do serviço de distribuição de água potável e de coleta, tratamento e destinação final do esgoto. Além disso, no parágrafo 7º do mesmo artigo, consta o mandamento de que o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado será aprovado mediante lei estadual, que deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Diante do exposto, com base nos inúmeros argumentos apontados, propomos sustar os efeitos do Decreto nº 47.422/2020, pedindo o apoio dos(as) ilustres colegas para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 371/2021

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O ENVIO DE MENSAGEM CONCEDENDO ANISTIA ADMINISTRATIVA A BOMBEIROS MILITARES NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor: DEPUTADO RODRIGO AMORIM

DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Apresento à Mesa Diretora, com vistas à Comissão de Indicações Legislativas, na forma regimental, a Indicação Legislativa que se segue, propondo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a adoção das medidas aqui sugeridas, sob a forma de anteprojeto de lei, de acordo com o seguinte texto:

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA ADMINISTRATIVA A BOMBEIROS MILITARES NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida anistia administrativa aos Bombeiros Militares, excluídos ou licenciados de ofício, constantes do Anexo a presente Lei, que tiveram ingresso no quadro de carreira de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, entre os anos de 1998 e 2000.

Art. 2º - Os militares anistiados serão reintegrados ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro na mesma graduação que ocupavam na data de sua exclusão ou licenciamento.

Parágrafo Único - A reintegração será efetuada sem ônus para o Estado do Rio de Janeiro ficando vedadas quaisquer possibilidades de direitos retroativos.

Art. 3º - O tempo decorrido entre a exclusão ou o licenciamento e o ato de reintegração não poderá ser computado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único - Excepcionam-se da regra do caput as hipóteses legais de averbação para fins de inatividade e percepção de gratificação de tempo de serviço.

Art. 4º - O ato administrativo de reintegração ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizado pelo Comandante-Geral da Corporação, deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

DEPUTADO RODRIGO AMORIM

ANEXO

Nº	RG	NOME	Bol
1	26307	ROGERIO GOULART PATRINIERI	134-19/07/12 - fls. 6095
2	26317	ALEXANDRE VIEIRA DO NASCIMENTO	091-14/10/11 - fls. 7654
3	26346	ULISSES MARTINS DA PAIXÃO	086-06/10/11 - fls. 7463
4	26354	SIDNEI GOMES PIO	217-27/11/14 - fls. 9916
5	26331	JOCEMAR LUÍS PACHECO MARCOS	091-14/10/11 - fls. 7654
6	26376	ROBSON BENEDITO DE ALMEIDA	086-06/10/11 - fls. 7463
7	26349	MARCO ANTÔNIO DOS ANJOS FERNANDES	090-13/10/11 - fls. 7611
8	26316	LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA	090-13/10/11 - fls. 7612
9	26356	ANTONIO VILOMAR PINHEIRO FERREIRA	090-13/10/11 - fls. 7612
10	26382	FABIO SOUZA DIAS	091-14/10/11 - fls. 7652
11	26332	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA	090-13/10/11 - fls. 7614
12	26357	MARCELO TEIXEIRA THOMAZ	092-17/10/11 - fls. 7681
13	26384	MARCO AURÉLIO DE ARRUDA CÃMARA	090-13/10/11 - fls. 7613
14	26318	FÁBIO AMORIM DE PAIVA	091-14/10/11 - fls. 7654
15	26343	NILO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR	090-13/10/11 - fls. 7612
16	26362	PAULO CESAR DE FREITAS	090-13/10/11 - fls. 7612
17	26385	CLEBER AUGUSTO DA SILVA	090-13/10/11 - fls. 7614
18	26314	JERONIMO VICENTE DA SILVA	091-14/10/11 - fls. 7654
19	26325	WAGNER DE LIMAS ANTUNES	217-27/11/14 - fls. 9917
20	26341	ALEXANDRE GOMES BATISTA	090-13/10/11 - fls. 7611
21	26380	ANDERSON JOÃO CARLINDO	090-13/10/11 - fls. 7614
22	26365	ADILSON CONCEIÇÃO	217-27/11/14 - fls. 9917
23	25990	MIGUEL VIANA MARINS JÚNIOR	090-13/10/11 - fls. 7614
24	26312	JEAN CARLOS GOMES MENDES	091-14/10/11 - fls. 7654
25	11115	JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA GONÇALVES JÚNIOR	090-13/10/11 - fls. 7612
26	26308	MARCUS WELLINGTON NUNES DA SILVA	101-31/10/11 - fls. 8206
27	25987	JULIO CESAR TAVARES GUEDES	217-27/11/14 - fls. 9916
28	26315	EVANDRO DIAS DA SILVA	091-14/10/11 - fls. 7653
29	26321	FÁBIO COELHO DA ROCHA	091-14/10/11 - fls. 7654
30	26320	EDMILSON DE MELO FERNANDES	091-14/10/11 - fls. 7653
31	26081	MARCIO LACERDA MARTINS	209-06/11/12 - fls. 9577
32	26339	RENATO DA SILVA CARVALHO	057-28/03/14 fls. 2582
33	26367	WILLIAMS NOGUEIRA	090-13/10/11 - fls. 7611
34	26430	PAULO ROBERTO SOARES FILHO	090-13/10/11 - fls. 7611
35	26429	FÁBIO FELIPE SOARES	090-13/10/11 - fls. 7612
36	26379	EDSON ALVES CORREIA	090-13/10/11 - fls. 7613
37	26363	MARTINIANO PAES TAVARES	090-13/10/11 - fls. 7613
38	25970	PEDRO DIAS LUDGERIO	090-13/10/11 - fls. 7613
39	26381	ANIBAL DOS SANTOS RIBEIRO JÚNIOR	090-13/10/11 - fls. 7613
40	26323	ANDERSON JOSE FELIPE	090-13/10/11 - fls. 7613
41	26358	ALEX DE SOUZA OLIVEIRA	090-13/10/11 - fls. 7614
42	26329	LUIS EDUARDO VELOSO DE NOVAES	091-14/10/11 - fls. 7652
43	26311	GILBERTO HENRIQUE DA COSTA	091-14/10/11 - fls. 7653
44	26313	LEONARDO GUIMARÃES PEREIRA	091-14/10/11 - fls. 7653
45	26327	JORGE ANDRÉ GOMES DE SOUZA	091-14/10/11 - fls. 7653
46	26309	LUCIANO DE OLIVEIRA FREITAS	091-14/10/11 - fls. 7653
47	25958	DIVAL DO CARMO	091-14/10/11 - fls. 7653
48	26357	CLEBER SANTOS MIRANDA	091-14/10/11 - fls. 7654
49	25984	CLAUDIO DE SOUZA	217-27/11/14 - fls. 9916
50	25972	JOSUÉ SANTANA DE JESUS	217-27/11/14 - fls. 9917
51	25957	ADAURY PEREIRA DE MENDONÇA JUNIOR	046-07/03/12 - fls. 1828
52	26378	LEONARDO TEIXEIRA THOMAS	086-06/10/11 - fls. 7463
53	26334	LUIZ DIAS GUIMARÃES	086-06/10/11 - fls. 7463
54	26340	RONALDO CORREA DE OLIVEIRA JÚNIO	046-07/03/12 - fls. 1828
55	26369	JAIR DE PAIVA	217-27/11/14 - fls. 9917
56	25971	OSWALDO VECCE LESSA	184-28/09/12 - fls. 8439
57	26353	BRUNO DE OLIVEIRA PAES	086-09/05/12 - fls. 3751

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende assegurar aos Bombeiros Militares a exclusão das consequências jurídicas da ilicitude praticada nos atos de exclusão através de concessão de anistia administrativa, como forma de correção dos atos administrativos eivados de ilegalidade e com finalidade diversa dos interesses públicos.

De imediato cumpre destacar que a autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

As matérias legislativas de competência privativa da União são aquelas indicadas no art. 22, da Constituição da República, podendo a União, mediante Lei Complementar, "autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo" parágrafo único do art. 22, da CF/88, sendo que o regime jurídico dos militares do Estado é matéria que deve ser tratada exclusivamente em lei estadual específica, até porque o art. 22, XXI, da Constituição Federal, somente autoriza a União a legislar sobre "...normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares".

Toda a disciplina atinente aos Bombeiros Militares deve ser tratada em lei estadual, como prevêem os arts. 42 e seus parágrafos, e 142, § 3º, inciso X, todos da Carta da República.

É fato que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se firmou no sentido de que a anistia é um instituto de direito penal, não sendo possível que a União legisle em prol da anistia a infrações disciplinares estaduais sob o risco de violação da divisão de competências estabelecidas na Federação.

O Supremo Tribunal já decidiu no sentido da competência dos Estados para legislarem sobre anistia ou cancelamento de infrações disciplinares de seus agentes públicos, incluindo tanto os servidores públicos quanto aos militares do Estado, como se infere da ADI nº 104, relatada pelo Min. Sepúlveda Pertence, julgada em 04.06.2007 não restando dúvidas aos membros deste Egrégio Sodalício quanto à questão da competência legislativa.

No tocante a iniciativa, apesar da presente proposição administrativa não gerar qualquer tipo de despesa, ainda assim, para que não haja alegação de inconstitucionalidade por vicio de iniciativa na suposta alegação de que a matéria tratada venha a interferir em matéria privativa do Governador do Estado, apresenta-se o projeto como Indicação Legislativa a ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo.

Ponto de vital importância a ser destacado é sobre o fato de que os militares a serem beneficiados com a anistia não tiveram como motivação para o ato punitivo de exclusão das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar quaisquer envolvimentos em movimentos ilegítimos ou antijurídicos de paralisação, motim, revolta ou outros crimes de natureza militar que atentem contra a autoridade ou a disciplina militar.

Quanto ao objeto da anistia verifica-se que a Administração Pública, dada a margem de discricionariedade que lhe é conferida na aplicação de sanção disciplinar, deve observância não só ao princípio da legalidade, mas também a outros princípios específicos com vistas assegurar a regularidade do processo administrativo, tais como o da ampla defesa e do contraditório, da motivação e da adequação punitiva.

O ato de exclusão dos militares da Corporação possui motivação genérica e exatamente idêntica para todos os militares envolvidos e muito embora o ato administrativo praticado contra os militares possua preponderância discricionária a dispensa dos mesmos deveria possuir motivação específica, assegurando-se, assim, que princípios constitucionais como o direito ao contraditório e a ampla defesa dentro de um devido processo legal fossem observados por ocasião da exclusão.

Por derradeiro cumpre esclarecer que muito embora esteja consagrado o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, a Administração Pública também se sujeita à inexorável passagem do tempo e a ela não apenas é adequada, como importante à aplicação da prescrição; mormente em seus processos administrativos disciplinares.

Assim, o ato de exclusão deixou de observar o instituto da prescrição devido a real motivação fundar-se mais em questões políticas do que jurídicas.

Se o bem comum é o sentido maior da existência do Estado, deve ser a todo tempo buscado, e para que seja alcançado mostra-se fundamental a segurança jurídica - fundamento maior de existência da prescrição; em sentido inverso, sem a prescrição não há segurança jurídica, sem segurança jurídica não se pode estruturar um Estado Democrático.

É no exercício do poder disciplinar que se observa mais comumente o fenômeno da prescrição no âmbito da Administração, um obstáculo que se coloca para evitar que o Estado tenha indefinidamente o direito de aplicar sanções em face daqueles que com ele possuem relação jurídica que os sujeite ao poder disciplinar e que foi ignorado em relação aos militares excluídos.

A exclusão dos militares a serem beneficiados pela anistia se efetivou após mais de 11 onze anos após a alegada prática da infração administrativa pela Corporação que expressamente tomou conhecimento do fato tido como irregular em 30/10/2000, iniciando sua apuração por meio da PORTARIA nº DGP/4/JD/SIND/058/2000 e mesmo se utilizando impropriamente do art. 17 caput da Lei Estadual nº 427/81 - o prazo prescricional seria de 06 seis anos, tornando ilegítima a exclusão após mais de 11 onze anos após os fatos.

A imprescritibilidade dos atos - para quem quer que seja - deve ser a exceção em uma estrutura social na qual se busca a paz e a tranquilidade, que virão necessariamente acompanhadas da segurança das relações jurídicas; e esta está umbilicalmente ligada ao fenômeno da prescrição.

É diante deste contexto que se justifica a apresentação do presente projeto com fins de que os militares possam retornar ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

REQUERIMENTO S/Nº/2021

REQUER URGÊNCIA PARA TRAMITAÇÃO DO PDL Nº 57/2021
AUTOR: ANDRÉ CECILIANO

DESPACHO:
A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do § 4º, do art. 127 do Regimento Interno.
Em 06.04.2021.
DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; JAIR BITTENCOURT, 1º VICE-PRESIDENTE; CHICO MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE; FRANCIANE MOTTA, 3º VICE-PRESIDENTE; SAMUEL MALAFAIA, 4º VICE-PRESIDENTE; TIA JU, 2º SECRETÁRIO; BRAZÃO, 1º VOGAL.

Requeiro, nos termos regimentais, URGÊNCIA para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2021, de autoria do Deputado André Ceciliano, que "SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO N.º 47.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados: ANDRÉ CECILIANO, Alana Passos, Alexandre Knoploch, Bebeto, Brazão, Carlos Minc, Chico Machado, Coronel Salema, Danniel Librelon, Dionísio Lins, Enfermeira Rejane, Filipe Soares, Franciane Motta, Jair Bittencourt, Lucinha, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Max Lemos, Mônica Francisco, Renata Souza, Rodrigo Bacellar, Rosenverg Reis, Samuel Malafaia, Tia Ju.

OFÍCIO CCJ Nº 008/2021
Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

DESPACHO
A imprimir. Deferido.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exª o Projeto de Lei nº 2467/2020, de autoria do Deputado DANNIEL LIBRELON, comunicando que, de acordo com o artigo 142, Inciso I do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer do Deputado ROSENVERG REIS, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Deputado MÁRCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao
Exmo. Sr.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
MD. Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO CCJ Nº 009/2021
Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

DESPACHO
A imprimir. Deferido.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exª o Projeto de Lei nº 1945/2020, de autoria do Deputado DANNIEL LIBRELON, comunicando que, de acordo com o artigo 142, Inciso I do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer do Deputado CARLOS MINC, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 7.923, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Deputado MÁRCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao
Exmo. Sr.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
MD. Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO CCJ Nº 010/2021
Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

DESPACHO
A imprimir. Deferido.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exª o Projeto de Lei nº 481/2019, de autoria do Deputado RENATO COZZOLINO, comunicando que, de acordo com o artigo 142, Inciso I do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer do Deputado RODRIGO BACELLAR, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 8.136, de 22 de outubro de 2018, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Deputado MÁRCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao
Exmo. Sr.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
MD. Presidente da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO CCJ Nº 011/2021
Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 2939/2017, de autoria do Deputado DR. JULIANELLI, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer do Deputado RODRIGO BACELLAR, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 8.262, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Deputado MARCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO CCJ Nº 012/2021
Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.

DESPACHO:
A imprimir. Deferido.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o Projeto de Lei nº 222/2019, de autoria do Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH, comunicando que, de acordo com o Artigo 142, Inciso I, do Regimento Interno, declarei a PREJUDICABILIDADE da proposição em questão, conforme Parecer de minha relatoria, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Remota desta CCJ, em virtude da Lei nº 4.365, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre a mesma matéria.

Certo de suas prontas providências, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Deputado MARCIO PACHECO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

OFÍCIO LPSB Nº 020/2021
Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

DESPACHO:
A imprimir.
Em 06.04.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de cumprimentá-lo na qualidade de Líder do PSB e de acordo com o que preceitua o Regimento desta Casa Legislativa, indicar o nome do Deputado RUBENS BOMTEMPO para fazer parte da COMISSÃO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS FORNECEDORES DE BEBIDAS, ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS E COMESTÍVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS FRAUDES EM INSTRUMENTOS DE PESAGEM E PRODUTOS PRÉ-EMBALADOS PARA GARANTIA DA CONFIABILIDADE DO CONTEÚDO DECLARADO E AINDA, COIBIR A COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR, PRÁTICA DE FALSIFICAÇÃO E FORNECIMENTO SEM CERTIFICAÇÃO CONFORME A LEI DESTES PRODUTOS, de acordo com o REQUERIMENTO Nº 215/2021 desta Casa de Leis.

Agradecendo desde já, aproveito a oportunidade para reafirmar votos de consideração e respeito.

Deputado CARLOS MINC

Líder do PSB na ALERJ

Exmº Sr.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO Nº 171/2021 - PRS/GAP
Rio de Janeiro, 25 de março de 2021.

DESPACHO:
A imprimir e à Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 06.04.2021
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 123, § 4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, c/c o art. 4º, inciso IX, da Lei Complementar nº 63, de 1 de agosto de 1990 (Lei Orgânica desta Corte), encaminhar, em complemento à prestação de contas anual desta Corte de Contas relativa ao exercício de 2020, encaminhada a essa Augusta Assembleia em 25 de março de 2021, o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,
RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado ANDRÉ CECILIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Indicações

DEPUTADO CARLOS MACEDO

4692 - SOLICITA ao Exmo Presidente da Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER/RJ, a duplicação da ponte situada na RJ 208, que faz a ligação do bairro de Lagoa de Cima e Tapera.

DEPUTADO DANNIEL LIBRELON

4674 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Kátia Souza, providências necessárias para promover o asfaltamento da Rua Lardo do Coelho, em Barros Filho.

4675 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Kátia Souza, providências necessárias para promover o asfaltamento da Via Serviente Seis nº 700, em Vargem Grande.

4676 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Conservação, Sra. Anna Laura Secco, providências necessárias para sejam implementados brinquedos para crianças portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos destinados à prática de esportes e lazer.

4677 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, com vistas ao Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), Sr. Renato Espírito Santo, providências necessárias para o abastecimento de água na Via Servientes Seis nº 700, em Vargem Grande.

4678 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, com vistas ao Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), Sr. Renato Espírito Santo, providências necessárias para reparo dos buracos com esgoto a céu aberto e tampas quebradas na Rua Marcílio Dias, altura da casa 12, Beco do Caca. Comunidade Kelson's - Penha Circular.

4679 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município de Magaratiba, Sr. Alan Campos da Costa, com vistas ao Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, Sr. Marcio Souza Gomes, providências necessárias para disponibilização de um topografo e um técnico, para medição do terreno na Rua das Azaleias, 249 Lote 3 A, Ibicuí.

4680 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, com vistas ao Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), Sr. Renato Espírito Santo, providências necessárias para reparo da tubulação de água que se encontra estourando na Av. República, altura do nº 91, bairro de Chácaras Rio-Petrópolis - município de Duque de Caxias.

4681 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Kátia Souza, providências necessárias para que sejam implementadas rampas de acesso para deficientes físicos na Policlínica José Paranhos Fontenelle - Posto XI, localizado na Rua Leopoldina Rêgo, 700 - Olaria.

4682 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas ao Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Sr. Paulo Augusto Moraes Mangueira, providências necessárias para a retirada da árvore na Rua Dr. Solidônio Leite - Santa Teresa.

4683 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município de Duque de Caxias, Sr. Washington Reis de Oliveira, com vistas ao Secretário Municipal de obras, Sr. João Carlos Grilo, providências necessárias para colocação de lâmpadas de LED nos locais relacionados: Rua Miguel de Lemos, Av. República, Rua Tereza Cristina, Av. Djalma Dutra, Av. Dom Bosco, Av. Mascarenha de Morais, Rua São Sebastião, Av. Calombé e Rua Jardim Nossa Senhora do Carmo, localizadas no bairro Chácaras Rio Teresópolis.

4684 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas ao Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET RIO), Sr. Airton Aguiar Ribeiro, providências necessárias para a implantação de faixa de sinalização de separação da via na Estrada João Paulo - Honório Gurgel.

4685 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, com vistas ao Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), Sr. Renato Espírito Santo, providências necessárias para tratamento de dragagem do Rio Acari, localizado na ponte da Estrada João Paulo até o viaduto da Av. Brasil.

4686 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Conservação, Sra. Anna Laura Secco, providências necessárias para revitalização da quadra, localizada na Praça Campo Pequeno na Moriçaba em Augusto Vasconcelos.

4687 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Kátia Souza, providências necessárias para promover o término da reforma na Escola Municipal Luís Carlos da Fonseca que encontra-se localizada na Rua Leopoldino de Oliveira, altura do nº 67, bairro de Madureira.

4688 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município do Rio de Janeiro Sr. Eduardo Paes, com vistas à Secretária Municipal de Conservação, Sra. Anna Laura Secco, providências necessárias para revitalização da Praça Manet, localizada na Rua Braque, altura do nº 137 em Del Castilho.

DEPUTADO DIONISIO LINS

5102 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, para que atue em consonância como o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, para que sejam considerados serviços essenciais durante a pandemia da COVID, as empresas de manutenção, supervisão e oficinas de veículos seja elas autorizadas ou não para a garantia da continuidade dos serviços de transportes de passageiros no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como para qu8e os consumidores não permaneçam sem os prazos de conserto e reposição de peças em garantia, previstos em contratos.

DEPUTADO EURICO JUNIOR

4765 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, por meio do Diretor Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Sr. Edes Fernandes de Oliveira, a desapropriação de uma casa vizinha a Estação de Tratamento de Fragoso, situada à Estrada Fragoso X Vera Cruz, nº 27 no município de Miguel Pereira, de forma a expandir a capacidade de tratamento de água para atender aos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes.

4804 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, medidas necessárias para a criação e implementação do Programa "Segurança Presente" no município de Paracambi.

DEPUTADO LUIZ MARTINS

5016 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, medidas necessárias para remoção de lixo e entulhos da RJ-081 - Rodovia Carlinhos da Tinguá, popularmente conhecida como "VIA LIGTH", no trecho compreendido entre as cidades do Rio de Janeiro.

5017 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, que solicite à Secretaria Estadual de Transportes - SETRANS, medidas necessárias para retorno da Linha Geneciano X Nova Iguaçu, via Figueira no trecho da Estrada da Grama, operado pela Empresa Vera Cruz.

5018 - SOLICITA ao Exmo Prefeito do Município de Nova Iguaçu, Sr. Rogério Lisboa, medidas necessárias para asfaltamento da Rua Juncal, Rua Tutis e Avenida Goiânia no bairro Ambaí, localidade da Bacia.

5019 - SOLICITA ao Exmo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Sr. Cláudio Castro, medidas necessárias, junto à Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, visando à implantação do Projeto "Limpa Rio" - serviço de limpeza e desassoreamento - de toda a extensão do Rio Ribeirão na Cidade de Natividade.

Id: 2308270

Plenário

ATA DA 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021

Às 12h30min, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan** (68), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente, ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2ª Secretária; Renata Souza, 3ª Secretária; Felipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRE CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada).

Passa-se à

Ordem do Dia

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Eu quero fazer aqui um minuto de silêncio por todas as vítimas da Covid no Estado, no Brasil e no mundo. Quero lembrar uma pessoa que estava muito próxima de mim nos últimos cinco anos, o cantor Aguinaldo Timóteo, que nos deixou no último fim de semana. Então, em homenagem a todas as vítimas da covid, em homenagem ao nosso querido amigo Aguinaldo Timóteo, convido todos para que possamos respeitar um minuto de silêncio.

(PROCEDE-SE A UM MINUTO DE SILÊNCIO)

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 3940/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO (MENSAGEM 05/2021), QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS INSTITUÍDOS PELA LEI N° 9.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o tem-Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é pela constitucionalidade.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N.º 3940/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS INSTITUÍDOS PELA LEI N° 9.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA)
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de Projeto de Lei n.º 3940/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS INSTITUÍDOS PELA LEI N° 9.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o artigo 26, parágrafo 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

O Projeto de lei em análise tem por objetivo prorrogar por 90 (noventa) dias todos os prazos previstos na Lei n.º 9.160, de 28 de dezembro de 2020.

Entendendo a relevância da matéria e com o intuito de aprimorá-la, proponho as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 3918/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias todos os prazos previstos na Lei n° 9.160, de 28 de dezembro de 2020."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 3940/2021 é pela CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3940/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS INSTITUÍDOS PELA LEI N° 9.160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECLARADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias todos os prazos previstos na Lei n° 9.160, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 2° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de março de 2021.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado MÁRCIO PACHECO, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, a palavra a Deputada Martha Rocha.

O SR. LUIZ PAULO - Presidente.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Eu quero sugerir ao Deputado Márcio Pacheco que na CCJ possamos ter um acordo de procedimento. Eu não tenho dúvidas de que o Projeto do Executivo é constitucional, mas na redação do Artigo 1º, quando nós damos os 90 dias de prorrogação, caso seja necessário, poderá ser prorrogado através de Decreto do Poder Executivo enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Ora, se o estado de calamidade pública tem que ser referendado por lei, não é possível que o Governador fique prorrogando o projeto tributário de Refis por decreto - isso é por lei. Então, queria de V.Exa., se possível, no parecer, alterasse essa questão, retirando a possibilidade de prorrogação por decreto do Executivo. Se V.Exa. a puder retirar, eu também retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixa eu tentar um encaminhamento aqui, Deputado Márcio Pacheco. A esperança é que possamos resolver isso em 90 dias - nem ele prorrogar por decreto nem 90. Pode ser 180, Deputado Luiz Paulo?

O SR. LUIZ PAULO - Sr. Presidente, a única coisa que eu não quero é entrar em 180. Tem que ser até, não é?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Isso, ok.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Pode ser, Sr. Presidente, é melhor.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está bom? Pode ser assim, Deputado Luiz Paulo?

O SR. CARLOS MINC - Melhorou.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então, vamos lá. Fica desse tanto o parecer da CCJ. O projeto recebeu algumas emendas e vai sair de pauta.

A Deputada Martha Rocha deu ok, deu parecer favorável.

Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Presidente André Ceciliano, eu protocolei emenda ao projeto, mas acho que esse ajuste que agora foi feito com a sugestão do Deputado Luiz Paulo, incorporada pelo Presidente da CCJ, com prazo de até 180 dias, de fato, melhora o texto, então, o parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu também acompanho o parecer da CCJ com essa modificação e posso retirar a minha emenda, não há problema algum. Se o problema é com a minha emenda e a do Deputado Waldeck Carneiro, talvez projeto possa ser aprovado até hoje, não sei quantas emendas tem.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Vamos colher o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle e vou me certificar das emendas aqui.

Deputado Márcio Canella. (Pausa) Deputado Márcio Canella. (Pausa)

Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa) Deputado Rodrigo Bacellar. (Pausa)

Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Há emendas do Deputado Luiz Paulo e da Deputada Lucinha, dos Deputados Waldeck Carneiro e Subtenente Bernardo e da bancada do PSOL. Todas vão no sentido da autorização, pelo menos as duas do Deputado Subtenente, de o Executivo fazer por decreto. A do Deputado Luiz Paulo é em relação ao parágrafo único. A do Deputado Waldeck Carneiro fala em por meio de mensagem do Poder Executivo, refere-se também ao parágrafo único.

O SR. LUIZ PAULO - Com o prazo de 180 dias, Sr. Presidente, o parágrafo único cai.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Eu sei, nós vamos suprimi-lo.

O SR. LUIZ PAULO - Aí acabaram as emendas, a minha e a do Waldeck acabaram.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Também a da bancada do PSOL fala da supressão do parágrafo único. Então, estão prejudicadas as emendas. O texto é o da CCJ, com até 180 dias.

O SR. WALDECK CARNEIRO - O parágrafo único está suprimido, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está suprimido. Não faz sentido porque nós vamos tirar a autorização.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Não têm sentido o parágrafo único, a supressão do parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok, então, estão prejudicadas as emendas.

Emitidos os pareceres, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, ...

Deputado Márcio, peça forma final de redação, por favor. Vou chamar os trabalhos à ordem para que possamos remeter a matéria ao Governo.

Deputado Márcio Pacheco, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - O parecer é pela constitucionalidade com emenda e peço a V.Exa. forma final de redação.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa. e vamos ao voto.

Em votação o substitutivo com forma final de redação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai a Autógrafo.

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Sim, ao final, Deputada Adriana. Pela ordem é ao final.

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR - Está o.k.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Falta mais um só, será rápido.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 3477/2020, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS CARLOS MINC, DANI MONTEIRO, MARTHA ROCHA E MÔNICA FRANCISCO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUBTÍTULO NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO LGBTQIFOBIA E A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS PELO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSUNTOS DE POLÍCIA; E DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, ainda que no mérito seja muito importante o Projeto, eu quero destacar que já há um Projeto tramitando na Casa de autoria da Deputado Martha Rocha, que é o Projeto de Lei 2599/2017, com o mesmo teor. Subtítulo: “Nos registros de ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, denominado Lgbtfobia e dá outras providências.”

Portanto, eu quero pedir a V.Exa. que remeta à Comissão de Constituição e Justiça ou pela anexação ao Projeto de Lei 2599/2017.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência está remetendo à Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais a tratar na Ordem do Dia da 1ª Sessão Extraordinária, tem a palavra Deputada...

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, uma questão de Ordem só em relação a este Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputada Adriana Balthazar. Em seguida, V.Exa. fará uso.

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR - Sr. Presidente, eu queria (Falha na transmissão sonora)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está ruim, Deputada. Está ruim.

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR - Dê a palavra a alguém então. Eu volto depois, por favor.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está o.k.

Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, quero, em relação a este Projeto de autoria do Deputado Carlos Minc, mas, retornando à Comissão de Constituição e Justiça, eu tinha um parecer, eu dou na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Repita, por favor, Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM - Em relação a este Projeto de Lei, V.Exa. devolveu para a Comissão de Constituição e Justiça. Eu tinha um parecer divergente e aí eu dou na Comissão de Constituição e Justiça. Eu não tinha entendido que V.Exa. devolveu o Projeto para a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Não. Nós não vamos... Só o encaminhamento da Comissão de Constituição e Justiça. Nós não chegamos a entrar no mérito do Projeto nem a emitir parecer. O.k.?

O SR. WALDECK CARNEIRO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Waldeck Carneiro, em seguida, a Deputada Adriana Balthazar.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Pela ordem) - Deputado André Ceciliano, V.Exa. iniciou os trabalhos hoje fazendo menção e um registro de memória às pessoas que nós perdemos para a Covid-19 e ressaltando o artista e ex-parlamentar Agnaldo Timóteo. Eu quero acrescentar textualmente, a essas homenagens feitas pela Alerj, o nome do jornalista Mário Dias, gonçalense, que nós perdemos no dia 24 de março, aos 78 anos de idade. Ele não resistiu a uma cirurgia para a retirada de um tumor no intestino.

Mário Dias exerceu durante quase 60 anos a profissão de jornalista, era também produtor cultural, radialista, escritor. Cobriu por muitos anos a vida cotidiana das comunidades populares em Niterói e em São Gonçalo. Era homem de cultura, era homem do samba. Por isso, eu quero acrescentar o registro, nessas homenagens que nós fizemos, o nome do jornalista...

Quero também acrescentar, Deputado André Ceciliano, e fazer o registro da perda que nós tivemos também do Adionson Farias, que eu acho que V.Exa. conheceu. Trabalhou durante alguns anos na Escola do Legislativo da Alerj. O Adionson nos deixou também recentemente. E eu quero também, nesta homenagem ao Adionson, citar o nosso companheiro Deputado Gilberto Palmares, o Adionson era muito próximo ao Deputado Gilberto Palmares.

O Deputado Gilberto Palmares está muito sentido com a perda do Adionson, que foi nosso colega aqui na Alerj. Trabalhou por vários anos na Escola do Legislativo. Então, quero deixar também o registro da nossa homenagem, do Parlamento fluminense, ao Adionson Farias.

E, por último, Deputado André Ceciliano, também nós perdemos recentemente um grande brasileiro, um grande homem da vida pública do Brasil, Haroldo Lima. Um grande nome na discussão sobre a Petrobras, sobre a gestão estatal do petróleo, sobre a soberania nacional. Um quadro dos mais qualificados do Partido Comunista do Brasil, do PCdoB. Então, eu queria também fazer aqui este registro em memória de Haroldo Lima, um grande homem público do Brasil e uma homenagem especial também ao PCdoB, partido que está sofrendo muito pela perda deste seu grande quadro.

Era isso, Deputado André Ceciliano.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO AMORIM - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante, por favor.

Deputada Adriana Balthazar.

A SRA. ADRIANA BALTHAZAR - Sr. Presidente, quero deixar registrado que entrei com um Projeto de Lei que já tem num abaixo-assinado, que foi criado para apoiá-lo, mais de oito mil assinaturas no sentido de tornar a educação numa atividade essencial.

Primeiro porque acredito que há poucas coisas mais essenciais do que educação; e segundo porque se há atividades consideradas essenciais - médicos, enfermeiros, atendentes das farmácias, dos supermercados -, há crianças que precisam da escola para ficarem enquanto esses pais estão trabalhando. E não há lugar, Sr. Presidente, mais seguro do que as escolas.

Esses profissionais que estão trabalhando, muitos deles têm filhos, e esses filhos não podem ficar nas ruas, não podemos considerar que essas crianças vão ter outros lugares para ficarem senão na escola.

Estive sábado numa comunidade, fui à festinha de Páscoa, uma festa com todos os cuidados, bem reduzida, mas não pude deixar de ajudar, e a professora de dança me contou que muitas crianças, durante a semana passada - de recesso, de feriado emendado, de restrições -, foram para as ruas catar latas, Sr. Presidente, para ter dinheiro para comprar um ovo de Páscoa, um bombom, um chocolate.

Não sou negacionista, muito pelo contrário, sigo as medidas de restrição, apoio-as e faço campanhas para que as pessoas as apoiem, que as cumpram, mas se há algumas atividades essenciais em funcionamento, trabalhando, há crianças que precisam de escola.

Só isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada pela atenção.

O SR. RODRIGO AMORIM - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Rodrigo Amorim e o Deputado Alexandre Knoploch, salvo engano.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Eu! Isso.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, o Partido Novo não é tão novo... (Falha na transmissão sonora)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Está sem som, Deputado Rodrigo Amorim.

Vou passar a palavra para o Deputado Alexandre Knoploch e volto para V.Exa.

Deputado Alexandre Knoploch.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Sr. Presidente, quero citar duas questões rápidas.

Primeiro, quero parabenizar a Deputada Adriana Balthazar. De fato, essa questão tem que ser resolvida, principalmente para as crianças que estão sendo alfabetizadas. Com essas não dá para fazer remotamente como outras fazem.

Sr. Presidente, duas questões: a primeira, o Poder Executivo mandou uma Mensagem para a Casa, que acho muito importante, que é a questão do QAV do Galeão.

O Galeão, hoje em dia, está numa situação falimentar: dois voos saindo por manhã. Um aeroporto que custou bilhões, apenas dois voos saindo pela manhã. E o Santos Dumont perdeu totalmente o seu conceito original. Ele, hoje em dia, faz até voo internacional. Claro, usando rubs como o Viracopos, o Congonhas, o Cumbica e tantos outros, mas faz voo internacional.

Isso é um absurdo, porque o Galeão precisa ser preservado, precisa ter voos de forma corriqueira, de bons voos.

Já temos a questão da pandemia, que é gravíssima, e temos que lembrar que ali são milhares de empregos.

Deixarmos o Galeão ir à falência é gravíssimo para o Estado do Rio de Janeiro.

Quero parabenizar essa Mensagem.

E a segunda questão, Sr. Presidente, quero repudiar a ação que o Ministério Público entrou na Justiça contra a vacinação da área de Segurança Pública.

É preciso lembrar que não é só a questão de eles estarem em contato o tempo inteiro com pessoas que possam estar contaminadas nas ruas. Há também a questão das baixas que se dá. Hoje, a Polícia Militar tem mais de 100 homens em baixa por causa da Covid.

Se continuarmos mantendo dessa forma, daqui a pouco não vamos mais ter policiais nas ruas por causa da Covid e precisamos, sim - esses que estão no acesso, que estão mais expostos nas ruas, que são os policiais, principalmente, os militares, os guardas municipais -, ter uma sensibilidade maior.

Infelizmente, não tenho visto o comando da Polícia Militar se manifestando com relação a isso.

Em muitas coisas são omissas e essa é só mais uma, mas é preciso que alguém levante, dê voz a essas pessoas. A segurança pública já sofre com a questão da formação, não conseguimos formar muitos policiais, estamos no Regime de Recuperação Fiscal, estamos, hoje, muito defasados. Se começarmos a perder cada vez mais policiais, por causa da Covid, daqui a pouco, nós não teremos policiais para botar na rua.

Então, são estas as considerações que eu queria fazer.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já, já, Deputado Rodrigo.

Eu quero, com autorização do Plenário, trazer, na próxima quinta-feira, essa Mensagem para a pauta, querosene de aviação.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada.

Em cima do que falou o Deputado Alexandre Knoploch, há uns gênios no Governo Federal, uns sábios, não sei se é de propósito, que estão querendo quebrar a concessão do Galeão, porque transferiram 99,9% dos voos do Galeão para o Santos Dumont. Para vocês terem uma ideia, nós estamos perdendo empresas que faziam manutenção nas aeronaves no Galeão, porque como no Santos Dumont não tem espaço essas aeronaves estão fazendo manutenção no Estado de São Paulo.

Não tenho dúvida de que nenhuma concessão se sustenta. Transferiram todos os voos, 99,9% para o Santos Dumont para valorizar a concessão, porque eles querem vender. A panaceia é a privatização de tudo, estado mínimo.

Então, quero dar razão a V.Exa. com relação a esta questão: a importância de se chamar a atenção, porque há uns gênios que querem quebrar o Estado do Rio de Janeiro.

Vou passar a palavra para o Deputado Rodrigo Amorim, em seguida, à Deputada Alana Passos.

A SRA. ALANA PASSOS - Sr. Presidente, é só uma questão de ordem em relação a este assunto Galeão. Venho dizer para o senhor que a Comissão de Turismo já deliberou: vamos ter uma audiência pública justamente para debater este assunto e eu quero externar o convite a todos os parlamentares interessados.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - O.k. Mas, já na quinta-feira vamos trazer para a pauta a questão do querosene de aviação.

Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. RODRIGO AMORIM - Sr. Presidente, neste momento de tantas perdas, tantas vidas ceifadas, eu quero me filiar às palavras de V.Exa. e, também, do Deputado Waldeck Carneiro e comunicar o falecimento do membro da Academia Brasileira de Belas Artes, Denilson Bedin de Souza, e também membro da Loja Henrique Valadares, do Grande Oriente do Brasil, uma perda irreparável. Vou deixar registrado nos Anais da Casa junto com as outras centenas de mortes que temos registrado, infelizmente.

Nesse momento das mortes é importante celebrar a vida, não posso deixar também - já fiz ontem, pessoalmente, mas vou fazer aqui, em público - de mandar um abraço carinhoso para o nosso amigo, o Deputado Rodrigo Bacellar, que aniversariou ontem.

Vou me filiar ao discurso do quanto é essencial algumas atividades, sobretudo, aquelas que botam dinheiro no bolso dos cidadãos, fundamentalmente a escola, que tem no PSOL um inimigo no enfrentamento à Covid que, ontem, estava comemorando nas redes sociais a pantomina que fez ao ingressar com ação impedindo as aulas na Cidade do Rio de Janeiro.

Então, também me filio à palavra do Deputado Alexandre Knoploch, repudiando esse ato e repudiando esse gesto do Ministério Público que vai na contramão daquilo que esta Assembleia tem discutido, o que diz respeito à vacinação para alguns profissionais fundamentais como os da Segurança Pública. Foi uma conquista que o Ministério Público, mais uma vez, tenta obstaculizar.

Quero, Sr. Presidente, para concluir, dizer que o Novo não é tão novo assim, porque já há um projeto em trâmite, nesta Casa, que é o Projeto 3416, de setembro de 2020, justamente no sentido de reconhecer a educação como atividade essencial. É uma discussão que não é a Deputada Adriana que está trazendo, aliás, no plenário, já discutimos amplamente esta questão, este argumento não só das perdas de conteúdo que os alunos têm sofrido e mais os pais que saem para trabalhar e deixam seus filhos, muitas vezes, na escola. Este tema já tem sido discutido.

Então, quero dizer aqui também que é importante, mas já é objeto de um Projeto de Lei do Deputado Anderson Moraes, o 3416, de setembro de 2020.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra pela ordem, o Deputado Flávio Serafini. Depois, vamos iniciar a 2ª Sessão Extraordinária.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Pela ordem) - Sr. Presidente, nas últimas semanas por duas vezes a Associação dos Hospitais Privados do Estado do Rio soltou notas informando a carência de determinados medicamentos para internação em Covid e, também, em outras especialidades.

Hoje pela manhã, eu visitei o Hospital Universitário Pedro Ernesto. Lá, o Diretor me informou que também está se deparando com falta de determinados medicamentos, fato que é generalizado no Estado do Rio de Janeiro, sendo um problema nacional. Citou remédios como Midazolam e Fentanil, sedativos, e o antibiótico Polimixina B.

Por que cito isso? Porque é uma falácia continuar tentando abrir leitos de Covid indefinidamente em vez de se tomar as medidas necessárias para segurar as curvas de contágio. Com mais de 12milhões de pessoas no Estado do Rio de Janeiro sob bandeira roxa, não tomar medidas de restrição do convívio social é caminhar para manter os níveis de contágio altos. É aumentar ainda mais a fila para internação em UTI e levar as pessoas à morte esperando leito, ou ter que ver hospitais fechando leitos por conta de falta de medicamento. É o caso do Pedro Ernesto que vinha realizando sessenta cirurgias por dia e teve que reduzir para trinta para poder manter os leitos de Covid funcionando sem faltar medicamento.

Trago essas informações bem objetivas. Cito o nome dos medicamentos para justificar, porque estamos defendendo que as escolas e outras atividades têm que fechar. Já morreram trezentas e trinta mil pessoas neste país.

Na História do Brasil, no ano em que houve mais assassinatos ocorreram cerca de sessenta mil homicídios, enquanto que neste último ano a Covid-19 matou mais de trezentas mil pessoas. Faço essa comparação para mostrar a gravidade dessa doença e o seu alto grau de letalidade.

Não há qualquer estudo científico que sustente por escrito que as escolas têm que ficar abertas em bandeira roxa, quando os níveis de contágio estão altos, quando há mais de 90% de ocupação de leitos de UTI. Não interromper atividades nessas circunstâncias é jogar a população para a morte.

Por isso, entramos com ação judicial, sim, para interromper as aulas no Município do Rio; para interromper as aulas no Município de Niterói; para interromper as aulas no Município de Caxias. Vamos mover em outros municípios também para interromper esse processo que vai levar a população à morte.

Faço isso em relação à escola, porque sou Presidente da Comissão de Educação. É a área em que eu atuo. É um espaço em que a sociabilidade é coletiva, os níveis de contágio são potencialmente altos, mesmo quando se trata de crianças que têm uma carga viral menor. Há os profissionais. Há uma dinâmica interna do processo de educação que acaba facilitando o processo de contágio. Por isso não dá para ter escola aberta sem vacinação, sem controle sobre o contágio em bandeira roxa ou em bandeira vermelha. Vamos sustentar essa posição como quem tem tranquilidade: quem é professor; quem tem trajetória na escola pública e na escola privada; e quem defende a educação cotidianamente. Não vai se defender educação colocando professor, colocando familiar de estudante, colocando estudante caminhando para a morte numa pandemia que está fora de controle, quando faltam medicamentos na rede pública e na rede privada de atenção à saúde.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 1ª Sessão Extraordinária.

(Encerra-se a Sessão às 13 horas)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan

ATA DA 64ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021.

Às 13h05min, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan** (68), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Filipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada.)

Passa-se à

Ordem do Dia

Anuncia-se a Votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência, do:

PROJETO DE LEI 3761/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS (ITCMD) QUE VENHAM A INCIDIR NAS DOAÇÕES PECUNIÁRIAS DE ENTES PRIVADOS PARA A CAMPANHA DE COMPRAS DE VACINAS E INSUMOS CONTRA A COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO; DE SAÚDE, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL, COM O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, MARTHA ROCHA, WALDECK CARNEIRO, CARLOS MACEDO, LUIZ PAULO E RODRIGO BACELLAR.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável com Subemenda às Emendas 5 e 6; pela prejudicabilidade das Emendas 1, 2 e 3 pela Emenda 1 da CCJ; contrário à Emenda 4, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação.

(Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 3761/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS (ITCMD) QUE VENHAM A INCIDIR NAS DOAÇÕES PECUNIÁRIAS DE ENTES PRIVADOS PARA A CAMPANHA DE COMPRAS DE VACINAS E INSUMOS CONTRA A COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autor: Deputado Marcus Vinicius
Autores das Emendas: Deputado Subtenente Bernardo (n.º 01)
Deputado Márcio Gualberto (n.º 02)
Deputado Alexandre Freitas (n.º 03)
Deputada Dani Monteiro (n.ºs 04 e 06)
Deputada Martha Rocha (n.º 05)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05 E 06, PELA PREJUDICABILIDADE DAS EMENDAS N.ºS 01, 02 E 03 PELA EMENDA N.º 01 DA CCJ, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 06 (seis) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 3761/2021 QUE "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS (ITCMD) QUE VENHAM A INCIDIR NAS DOAÇÕES PECUNIÁRIAS DE ENTES PRIVADOS PARA A CAMPANHA DE COMPRAS DE VACINAS E INSUMOS CONTRA A COVID-19 PELOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 04, 05 e 06 agregam ao projeto original e por isso devem ser acolhida, mesmo com subemenda. As emendas n.ºs 01, 02 e 03 restam prejudicadas pela emenda n.º 01 da CCJ. A emenda n.º 04 do ponto de vista deste relator não se coaduna com a proposição e por isso deve ser rejeitada.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 04

Acrescenta artigo, com a seguinte redação:
"Art...: Inclua-se artigo 1-C à Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, com a seguinte redação:
Art. 1-C - As isenções que trata o Art. 1º desta Lei são estendidas as doações realizadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro"

SUBEMENDA À EMENDA N.º 05

Acrescente-se Artigo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:
"Art. - Inclua-se Artigo 1-A à Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, com a seguinte redação:
Art. 1-A .As doações recebidas pelos órgãos e entidades, consoante o estabelecido pelo Art. 1 º, deverão ser objeto de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e em sítios oficiais, em observância ao princípio da transparência."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 06

Acrescente-se Artigo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:
"Art. - Inclua-se Artigo 1-B à Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, com a seguinte redação:
Art. 1-B As doações pecuniárias que trata o Art. 1º desta Lei deverão ser depositadas, exclusivamente, em conta bancária administrada pelo Poder Executivo municipal".
Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 3761/2021 é FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 04, 05 E 06, PELA PREJUDICABILIDADE DAS EMENDAS N.ºS 01, 02 E 03 PELA EMENDA N.º 01 DA CCJ, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3761/2021

ALTERA A LEI N.º 8.804, DE 06 DE MAIO DE 2020 QUE *CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO FINANCEIRA E DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD), NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:
Art. 1º - Fica incluído no Anexo Único da Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, os itens constantes no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º - Inclua-se Artigo 1-A à Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 1-A .As doações recebidas pelos órgãos e entidades, consoante o estabelecido pelo Art. 1 º, deverão ser objeto de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e em sítios oficiais, em observância ao princípio da transparência."

Art. 3º - Inclua-se Artigo 1-B à Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 1-B As doações pecuniárias que trata o Art. 1º desta Lei deverão ser depositadas, exclusivamente, em conta bancária administrada pelo Poder Executivo municipal".

Art. 4º - Inclua-se artigo 1-C à Lei n.º 8.804, de 06 de maio de 2020, com a seguinte redação:
"Art. 1-C - As isenções que trata o Art. 1º desta Lei são estendidas as doações realizadas ao Governo do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	Descrição
112	3002.20.19	Vacina contra o Covid-19, não apresentadas em doses, nem acondicionadas para venda a retalho
113	3002.20.29	Vacina contra o Covid-19, apresentadas em doses ou acondicionadas para venda a retalho

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado Márcio Pacheco
Relator"
(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V.Exa.
Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu gostaria de elogiar a iniciativa do autor, mas peço a atenção do Deputado Márcio Pacheco para o fato de que o Projeto se refere a doações ao município. Há uma Emenda da Deputada Dani Monteiro, Emenda 4, que estende essa isenção quando as doações forem realizadas ao Governo Estadual. Como o intuito do Projeto é reconhecer a importância da doação e, de alguma maneira, oferecer uma contrapartida - e, como eu acho que a doação feita ao Estado tem o mesmo entendimento -, eu queria apenas fazer esta ponderação com o Deputado Márcio Pacheco, se não seria o caso de aceitar a Emenda 4, já que nós só apreciamos o parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe-me ajudar, Deputada Martha Rocha.
Deputado Márcio Pacheco, a Emenda é importante, porque também estende ao Governo Estadual.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Estou analisando aqui, Sr. Presidente.

O SR. MARCUS VINÍCIUS - A Emenda é muito boa.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Marcus Vinícius quer falar?

O SR. MARCUS VINÍCIUS - Sr. Presidente, concordo com a Deputada Martha Rocha quando ela diz que a Emenda ajuda a aprimorar o Projeto e, também, traz algum tipo de benefício para quem doar até para o Estado. Assim, apelo para a sensibilidade do líder Márcio Pacheco, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, para que essa Emenda seja incluída no Projeto e que possamos aprovar hoje.
Aproveito para agradecer aos colegas que, junto comigo, colocaram este Projeto em Regime de Urgência. É um Projeto que vem exatamente na direção do que a Assembleia Legislativa está trabalhando, ajudar o Estado do Rio de Janeiro a tentar sair dessa crise - que não é só nossa, é do mundo inteiro. A Assembleia tem contribuído de todas as formas e este Projeto é mais um pequeno passo para que a vacinação ocorra o mais rapidamente possível. A única solução para o fim dessa crise é conscientizar as pessoas e a vacinação de toda a população do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Vou acolher a Emenda, Sr. Presidente. Está acolhida.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, sendo assim, a Comissão de Saúde acompanha a Comissão de Constituição e Justiça nos termos do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Acompanho integralmente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente, agora que incorporou a Emenda nº04.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, tem a palavra o Deputado Carlos Macedo.

O SR. CARLOS MACEDO (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Canella. (Pausa)
Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. RODRIGO BACELLAR (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com forma final de redação e, agora com o Artigo 4º.
Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.

Anuncia-se a Votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência, do:

PROJETO DE LEI 3883/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS ANDRÉ CECILIANO E LUIZ PAULO, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL 8266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE CULTURA, FAVORÁVEL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL, COM EMENDA.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, ELIOMAR COELHO, WALDECK CARNEIRO, MARTHA ROCHA E LUIZ PAULO.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE CULTURA; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE TRIBUTAÇÃO, CONTROLE DA ARRECADAÇÃO ESTADUAL E DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer ao PL 3883 é favorável com Subemenda Aglutinativa às Emendas 1, 6, 7, 9 e Emenda 1 da Comissão de Orçamento; favorável com Subemenda às Emendas 3 e 5; contrário às demais emendas, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação.
(Lendo:)

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 3883/2021 QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018."
Autores: Deputados André Ceciliano e Luiz Paulo

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.º 01)
Deputado Alexandre Freitas (n.º 02)

Deputada Martha Rocha (n.ºs 03 a 06)
Deputado Eliomar Coelho (n.ºs 07 e 09)
Deputado Giovani Ratinho (n.º 08)
Comissão de Orçamento (n.º 01)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01, 06, 07, 09 E 01 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 05, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 10 (dez) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 3883/2021 QUE "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 01, 06, 07, 09 e n.º 01 da Comissão de Orçamento agregam ao projeto original e por isso devem ser acolhidas com subemenda aglutinativa. Já as emenda sn.ºs 03 e 05 agregam ao projeto original, mesmo com subemenda. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01, 06, 07, 09 E 01 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Modifica o artigo 1º, que conterá a seguinte redação:

"Art.1º - Incluam-se parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 5º da Lei nº 8266, de 26 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 5 - ...

§ 1º O contrato de compra do imóvel deverá conter cláusula de inalienabilidade do bem, assim como de reversão do mesmo ao Estado no caso de desvirtuamento de sua finalidade ou de dissolução da entidade beneficiária do incentivo fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 324 da Carta Estadual, o incentivo fiscal de que trata esta Lei poderá ser utilizado para a aquisição de bens imóveis tombados ou de reconhecido valor cultural e artístico, comprovadamente sem uso cultural e desde que destinados a instalação de equipamentos culturais de acesso público.

§ 3º A comprovação do uso cultural de que trata o parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 03

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. Deverá ser divulgada a lista de projetos e seus responsáveis que usufruem do benefício fiscal previsto nesta Lei no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda e de Cultura do Estado do Rio de Janeiro."

SUBEMENDA À EMENDA N.º 05

Adicione-se um Artigo, onde couber, ao presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. A Secretaria de Fazenda e de Cultura deverá divulgar a lista dos imóveis que forem adquiridos por meio de incentivos fiscais ao setor cultural de que trata esta Lei."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 3883/2021 é FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS N.ºS 01, 06, 07, 09 E 01 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 05, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3883/2021

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8266, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º Incluam-se parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 5º da Lei nº 8266, de 26 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 5 - ...

§ 1º O contrato de compra do imóvel deverá conter cláusula de inalienabilidade do bem, assim como de reversão do mesmo ao Estado no caso de desvirtuamento de sua finalidade ou de dissolução da entidade beneficiária do incentivo fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 324 da Carta Estadual, o incentivo fiscal de que trata esta Lei poderá ser utilizado para a aquisição de bens imóveis tombados ou de reconhecido valor cultural e artístico, comprovadamente sem uso cultural e desde que destinados a instalação de equipamentos culturais de acesso público.

§ 3º A comprovação do uso cultural de que trata o parágrafo anterior será regulamentado pelo Poder Executivo."

Art. 2º Deverá ser divulgada a lista de projetos e seus responsáveis que usufruem do benefício fiscal previsto nesta Lei no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda e de Cultura do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Secretaria de Fazenda e de Cultura deverá divulgar a lista dos imóveis que forem adquiridos por meio de incentivos fiscais ao setor cultural de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputado Márcio Pacheco

Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência defere o pedido de V. Exa.

Para emitir parecer pela Comissão de Cultura, tem a palavra o Deputado Eliomar Coelho. (Pausa) Deputado Eliomar Coelho. (Pausa)

Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, a Comissão de Cultura acompanha o parecer da CCJ, mas acrescentando as Emendas 7 e 9 ao parecer. Ou seja, eu aprovo também as emendas 7 e 9.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - A Comissão de Economia acompanha o parecer da Comissão de Cultura.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, tem a palavra o Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu vou acompanhar o Substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. RODRIGO BACELLAR (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da CCJ, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Quero chamar a atenção da bancada do PSOL, da líder, Deputada Renata Souza, que fez um Destaque. A Emenda 7 está prejudicada porque foi acatada uma emenda anterior com o mesmo teor, a Emenda 1. Ok?

A SRA. RENATA SOUZA - Perfeito, Sr. Presidente. Ok.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em votação o Substitutivo com forma final de redação, que a Presidência defere. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovada. Vai a Autógrafo.

Está encerrada a 2ª Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 13:10 horas)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

RELAÇÃO DE PARLAMENTARES PRESENTES NA 64ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan.

ATA DA 65ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021.

Às 13h12min, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan** (68), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Filipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada.)

Passa-se à

Ordem do Dia

Anuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 3539/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO SAMUEL MALAFAIA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS PÓS PANDEMIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE SAÚDE, FAVORÁVEL; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FAVORÁVEL; DE TRANSPORTES, FAVORÁVEL; DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, FAVORÁVEL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, FAVORÁVEL; E DE EDUCAÇÃO, FAVORÁVEL, COM EMENDAS.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, MARTHA ROCHA, DANI MONTEIRO, DIONISIO LINS, SÉRGIO FERNANDES, DIONISIO LINS E FLAVIO SERAFINI.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; DE TRANSPORTES; DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE EDUCAÇÃO, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável às Emendas de Plenário 6, 9, 11; favorável às Emendas da Comissão de Educação 3, 4 e 5; favorável com Subemenda Aglutinativa às Emendas de Plenário 1, 8, 10, 16 e 17; favorável com Subemenda Aglutinativa às Emendas de Plenário 2 e 5 e Emenda 6 da Comissão de Educação; contrário às demais emendas, concluindo por Substitutivo, pedindo forma final de redação.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N.º 3539/2021 QUE "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS PÓS PANDEMIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Autor: Deputado Samuel Malafaia

Autores das Emendas: Deputado Luiz Paulo (n.ºs 01 e 02)
Deputado Samuel Malafaia (n.ºs 03; 11)
Deputada Dani Monteiro (n.ºs 04 a 08)
Deputada Enfermeira Rejane (n.ºs 09 a 10)
Deputado Anderson Moraes (n.ºs 12; 18 a 21)
Deputado Rodrigo Amorim (n.ºs 13 a 15)
Deputado Waldeck Carneiro (n.º 16)
Deputada Zeidan (n.º 17)
Comissão de Educação (n.ºs 01 a 07)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 06, 09, 11, ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO N.ºS 03, 04 E 05,

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 01, 08, 10, 16 E 17,

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 02, 05 E EMENDA N.º 06 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 28 (vinte e oito) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 3539/2021 QUE "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS PÓS PANDEMIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas de plenário n.ºs 06, 09, 11, emendas da Comissão de Educação n.ºs 03, 04 e 05 agregam ao projeto original e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. As emendas n.ºs 01, 08, 10, 16 e 17; emendas de plenário 02, 05 e emenda n.º 06 da Comissão de Educação agregam ao projeto original, mesmo com subemenda aglutinativa. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 01, 08, 10, 16 E 17

Modifique-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os dados estatísticos a serem disponibilizados serão elaborados, preferencialmente, sob a responsabilidade das Universidades Estaduais, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e pelo Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ)."

SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 02, 05 E EMENDA N.º 06 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Modifique-se o artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com a Fiocruz, com entidades Federais, Municípios e empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização social sobre os resultados decorrentes dos estudos estatísticos elencados nesta Lei."

Diante do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 3539/2021 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 06, 09, 11, ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO N.ºS 03, 04 E 05, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 01, 08, 10, 16 E 17, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA AGLUTINATIVA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO N.ºS 02, 05 E EMENDA N.º 06 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3539/2021

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, ECONÔMICOS E SOCIAIS PÓS PANDEMIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Estadual de Conscientização dos impactos ambientais, econômicos e sociais Pós Pandemia, nas empresas públicas e privadas, decorrentes do estágio de isolamento social e adoção do trabalho home office, provocado pela pandemia do Covid-19 e outras infecções.

Art. 2º - Como resultado das análises de dados estatísticos referentes ao isolamento social, consumo familiar, desemprego e fatos determinantes compilados pelo órgão competente do Estado, serão desenvolvidas:

a) políticas públicas para os impactos sociais e econômicos;
b) metodologias para a aplicabilidade pelas empresas.

Art. 3º - Os dados estatísticos a serem disponibilizados serão elaborados, preferencialmente, sob a responsabilidade das Universidades Estaduais, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e pelo Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ).

Art. 4º - Os temas principais a serem abordados, mas não limitados a estes, são os seguintes:

I - Redução da circulação de pessoas e veículos, com consequente redução na emissão de poluentes para a atmosfera;

II - Impactos causados pelo isolamento social na conservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora;

III - Oferta de recursos que viabilizem a manutenção de home office ou regime híbrido de trabalho, com a mesma qualidade oferecida no trabalho presencial nas empresas públicas e privadas, decorrente das medidas de enfrentamento do COVID-19;

IV - Impactos dos gastos de energia utilizado nas residências, empresas públicas e privadas, com a perspectiva de políticas para implantação de energia sustentável;

V - Oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento via home office;

VI - Conscientização social sobre os problemas ocasionados com o excesso na produção de lixo, decorrente da permanência por maior tempo de pessoas em suas residências.

VII - Desenvolvimento de parcerias para recolhimento do lixo domiciliar já separado em orgânicos, plásticos, papéis e derivados, vidros, etc, conforme a disponibilidade dos recursos e viabilidade das residências;

VIII - Oferta de recursos que viabilizem a manutenção de home office ou regime híbrido de trabalho, com a mesma qualidade oferecida pelas empresas no trabalho presencial;

IX - Avaliação comparativa dos custos de geração de energia elétrica produzida pelas termoelétricas, usinas atômicas e queima de lixo, para fins de seleção da alternativa mais viável e econômica.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com a Fiocruz, com entidades Federais, Municípios e empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização social sobre os resultados decorrentes dos estudos estatísticos elencados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputado Márcio Pacheco, Relator"

(Conclui a leitura)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - A Presidência deferes o pedido de V. Exa.

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para emitir parecer pela Comissão de Saúde, tem a palavra a Deputada Martha Rocha.

A SRA. MARTHA ROCHA (Para emitir parecer) - Acompanho o parecer da CCJ nos termos do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Ciência e Tecnologia, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu acompanho o parecer da CCJ, sobretudo porque incluiu emendas que tratam de outras instituições científicas estaduais para a produção dos dados estatísticos preconizados pelo Projeto. Acompanho o Substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Transportes, tem a palavra o Deputado Dionísio Lins.

O SR. DIONÍSIO LINS (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável, acompanhando os pareceres da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente, tem a palavra o Deputado Sérgio Fernandes. (Pausa) O Deputado Sérgio Fernandes está no plenário, chegando agora.

O SR. SÉRGIO FERNANDES (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - A Comissão de Economia, Indústria e Comércio acompanha o Substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Educação, tem a palavra o Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, eu não tinha conseguido fazer a leitura do parecer da CCJ. Parece que me contemplou, mas, pelas dúvidas, vou apresentar aqui o parecer da Comissão de Educação...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Só para contribuir, Deputado Flávio Serafini, foram rejeitadas as Emendas 19 e 20 e se aglutinou a 18, que é motivo do pedido de Destaque da bancada de V.Exa.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Perfeito. Os Destaques caem. O nosso parecer é favorável às Emendas 3, 4, 6, 7, 9 e 11; favorável com subemendas às Emendas 1, 2, 5, 8, 10, 12, 16, 17 e 18; e contrário às demais emendas.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo com forma final de redação da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 3918/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO NOEL DE CARVALHO, QUE DISPENSA DAS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS DE FUNCIONAMENTO AS EMPRESAS QUE VACINAREM OS SEUS FUNCIONÁRIOS NA FORMA DA PRESENTE LEI.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SAÚDE; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Há um pedido do próprio autor no sentido da retirada do projeto de pauta, inclusive com a republicação e a coautoria do Deputado Alexandre Freitas. Então, está retirada de pauta a matéria, será republicada.

Anuncia-se a 2ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 4568/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁTILA NUNES, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE À SÍNDROME DA UNHA-PATELA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.
A presente proposta recebeu duas emendas e retorna às Comissões.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Peço a palavra para apresentar uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO - É só para tirar uma dúvida, Sr. Presidente André Ceciliano. Peço desculpas.
No Projeto de Lei 3539, de autoria do Deputado Samuel Malafaia, eu tinha entendido que as Emendas 18, 19, 20 e 21 tinham sido rejeitadas. Eu posso ter me enganado, Sr. Presidente. Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Eu disse que havia pedidos de Destaque da bancada do PSOL. A Emenda 18 aglutinou e foram rejeitadas as Emendas 19 e 20.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para questão de ordem) - Ok. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Márcio Pacheco, V.Exa. está remetendo ao grupo os pareceres?

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Está, sim, Sr. Presidente.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Sim, Sr. Presidente. Todos os pareceres estão no grupo.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - Eu estive no Hospital Pedro Ernesto, não consegui ler.

Anuncia-se a 2ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 3348/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA ENFERMEIRA REJANE, QUE ALTERA A LEI 8637, DE 28 DE NOVEMBRO 2019, PARA PROMOVER TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA SERVIDORES DOS ÓRGÃO-DE SEGURANÇA PÚBLICA ACERCA DO ENFRENTAMENTO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.
O Projeto recebeu uma emenda. Deixem-me ver se consequimos fazer um ajuste aqui. Na verdade, como ele está em 2ª discussão, não há parecer a ser emitido. Vai ter que... Artigo 8º, Inciso XI - Promoção de Capacitação dos Servidores dos Órgãos de Segurança Pública acerca do enfrentamento dos crimes cibernéticos sem prejuízo disposto no Inciso VI do Artigo 8º desta Lei.
Deputada Martha... Se não houver um entendimento vai sair de pauta.

A SRA. MARTHA ROCHA - Presidente, na verdade, essa estratégia de qualificação e aperfeiçoamento dos servidores nos crimes de cibernética, ele já vem sendo feito há um tempo na Polícia Civil, diante da criação da Delegacia de Crimes Virtuais.
Essa Emenda foi no sentido de aperfeiçoar e adequar a linguagem utilizada na lei. Mas, considerando que só tem uma Emenda minha, e que já está em 2ª Discussão, e que essa ação já é desenvolvida pela Polícia Civil, eu vou retirar a Emenda.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Então, dá para fazer um entendimento? Se não, volta na próxima semana. Não tem problema.

A SRA. MARTHA ROCHA - Eu retirei a Emenda, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ah, retirou? O.k.
Então, não havendo Emenda, não havendo quem queira discutir. Encerrada a discussão.
Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.
A Presidência achou graça aqui de uma notícia que está no G1. Na verdade, trata da questão do nome do Maracanã.
Deram destaque ao que eu disse aqui que não haveria nenhuma dificuldade em recuar, entendendo a posição de cada parlamentar, que eu não queria levar ninguém para o sacrifício, mas fiz a defesa do Projeto.
Então, aqui, como disse o poeta, "Eu prefiro ser essa metamorfose ambulante", saiu um destaque na matéria.
Mas eu também recebi uma mensagem de um repórter dizendo que eu teria dito, ou alguém teria dito que eu fiquei arrependido de ter apresentado o Projeto.
Em nenhum momento eu disse isso aqui. Pelo contrário, fiz defesa do Projeto. Mas, aqui é uma Casa de entendimento, então, eu achei por bem conduzir dessa forma. Mas, em nenhum momento, porque, mesmo com a pandemia, nós enfrentamos a pandemia, volta a afirmar aqui, votamos aqui Projetos que beneficiaram a população do Estado do Rio de Janeiro, de enfrentamento à Covid; fiscalizamos os recursos da Covid, e não me arrependo de ter apresentado o Projeto. Entendo, trata-se de paixão, trata-se de futebol; além do clubismo tem o bairrismo e muitas, muitas, muitas discriminações, como eu disse aqui. Mas, vida que segue. E é isso. Aqui há o entendimento. E vi poucas manifestações no momento em relação a pedir o Veto. Pelo contrário, o Deputado Luiz Paulo disse que me acompanharia na decisão que eu tomasse. E o Deputado Delegado Carlos Augusto não achou bom pedir o Veto. Isso era o que eu tinha entendido. Mas, como eu disse, é uma Casa de entendimento, vamos avançar, vamos para a frente.
Mais uma vez obrigado a todas as Deputadas e Deputados.
Está encerrada a 3ª Sessão Extraordinária do dia.

(Encerra-se a Sessão às 13h20min)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 65ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 2ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4568/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁTILA NUNES.

SUPRESSIVA Nº 01

Suprima-se o disposto no artigo 5º do Projeto de Lei nº 4568/2018.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

MODIFICATIVA Nº 02

Modifica-se o artigo 3º do presente projeto de lei, que passa a ter a seguinte redação:
Art.3° - Através do Sistema Único de Saúde, o Programa de Prevenção da Saúde à Síndrome da Unha-Patela, poderá ter avaliações médicas periódicas, a realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.
Deputado RODRIGO AMORIM

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021.**

Às 13h23min, com a presença dos Senhores Deputados: **Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington Jose, Zeidan** (68), assume a Presidência o Senhor Deputado ANDRÉ CECILIANO, Presidente; ocupando os lugares de 1º, 2º, 3º e 4º Secretários, respectivamente, os Senhores Deputados: Marcos Muller, 1º Secretário; Tia Ju, 2º Secretário; Renato Zaca, 3º Secretário; Filipe Soares, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - "Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos." Havendo número legal, está aberta a Sessão.

(É lida pelo Senhor 2º Secretário a Ata da Sessão anterior que, sem restrições, é considerada aprovada.)

Passa-se à

Ordem do Dia

Anuncia-se a votação - em Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 3814/2021, DE AUTORIA DA DEPUTADA MÔNICA FRANCISCO, QUE ALTERA A LEI 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O RACISMO RELIGIOSO - DIA JOÃOZINHO DA GOMÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA JURIDICIDADE; E DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL, FAVORÁVEL.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO E CARLOS MINC.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE COMBATE ÀS DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO E PROCEDÊNCIA NACIONAL, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, o parecer é favorável às Emendas 5, 12 e 13; favorável, com Subemenda Aglutinativa às Emendas 7, 11 e 14; favorável, com subemenda aglutinativa, às Emendas 9 e 10; contrário às demais Emendas, concluindo por substitutivo, pedindo forma final de redação.

O SR. LUIZ PAULO - Voto divergente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deixe-me primeiro dizer o seguinte: pela manhã eu recebi o telefonema da Mônica, tentei falar com o Samuel, não consegui e liguei para o Márcio. Estão rejeitadas as Emendas das quais a bancada do PSOL fez Destaque. Estão prejudicados os Destaques da bancada do PSOL.
O Deputado Luiz Paulo quer apresentar um voto divergente. Algum ponto específico, Deputado?

O SR. LUIZ PAULO (Para emitir voto em separado) - Não, Sr. Presidente. O Projeto foi redigido pela Deputada Mônica Francisco, acho que ela o fez com os descendentes do Joãozinho da Gomeia. Ela o fez com o apoio do representante do Ministério Público Federal e teve o cuidado de conversar com especialistas no tema do candomblé e da cultura afro.
As Emendas, no meu entendimento, de alguma forma não melhoram o Projeto. Então, o meu posicionamento, Sr. Presidente, seria - se é que a Deputada Mônica me acompanha - rejeitar todas as Emendas e votar favoravelmente ao Projeto original. Este seria o meu voto divergente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Eu quero ajudar. A Mônica fez um pedido e eu trabalhei no sentido, mesmo não tendo sucesso em relação aos telefonemas dados ao meu amigo, meu irmão Samuel Malafaia... Acho que ele está aborrecido, porque não me atendeu. Mandei mensagem e ele não me retornou. Mas não tem problema, qualquer dia desses nos encontramos no final do dia, numa quinta-feira.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Sr. Presidente, alô.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Oi, Deputado Samuel.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Sr. Presidente, eu não morri, graças a Deus. Estou com saúde e estou ouvindo V.Exa. Estou às ordens. Não devo não ter entendido ou me preocupei com alguma coisa forte e não pude retornar, nem recebi sua ligação. Estou às ordens, como sempre. Pode falar, vamos trabalhar juntos.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Estou com saudade de V.Exa., mandei mensagem e liguei algumas vezes.
Deputado Márcio, não vou nem acatar como voto divergente a questão de ordem do Deputado Luiz.

O SR. MÁRCIO PACHECO - Eu apresentei um voto aqui, Presidente, mas ouvi a ponderação do Deputado Luiz Paulo. Nós preparamos um voto a respeito de algumas Emendas, mas tem razão o Deputado Luiz Paulo. Podemos fazer um voto revisor aqui e rejeitar as Emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Então, em votação o projeto original. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão.
Perdão, perdão. A Presidência chama os trabalhos à ordem.
Para emitir parecer pela Comissão de Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional, tem a palavra o Deputado Carlos Minc.

O SR. CARLOS MINC (Para emitir parecer) - Presidente democrático André Ceciliano, foi ótimo o entendimento. Acompanho, claro, o parecer favorável, nos termos do entendimento do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em votação o Projeto original 3814/21. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)
Aprovada. Vai a Autógrafo.

O SR. LUIZ PAULO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Questão de ordem e declaração de voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Um instante, um instante. Nós não vamos fazer declaração neste instante, a deixemos para o final da pauta, por favor. Quero só os votos que vão seguramente contrários. Eu quero ouvir o Deputado Rosenverg.

O SR. ROSENVERG REIS - Presidente, voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Algum outro voto divergente, que não o da aprovação?

O SR. DANNIEL LIBRELON - Danniel Librelon, Presidente.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Ainda está nesse projeto?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Danniel Librelon, como vota?

O SR. DANNIEL LIBRELON - Voto contrário, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok. Contrário. Deputado Léo Vieira.

O SR. LÉO VIEIRA - Voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. ALEXANDRE KNOPLOCH - Eu também, Presidente. Alexandre.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Alexandre Knoploch é contrário.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Eu também.

O SR. GIOVANI RATINHO - Sr. Presidente, Giovani Ratinho é contrário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Samuel contrário. Giovani Ratinho contrário.

O SR. CORONEL SALEMA - Presidente...

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Coronel Salema é contrário.

O SR. JAIR BITTENCOURT - Jair Bittencourt, contrário.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ok.

O SR. DELEGADO CARLOS AUGUSTO - Delegado Carlos Augusto, contrário, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Delegado, contrário.

O SR. MÁRCIO GUALBERTO - Voto contrário, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Márcio Gualberto, contrário.

O SR. JAIR BITTENCOURT - Jair, contrário também.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Já foi registrado, Jair.

Anuncia-se a Discussão Única, em Regime de Urgência:

PROJETO DE LEI 503/2019, DE AUTORIA DA DEPUTADA FRANCIANE MOTTA, QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA E GARANTIA DE PRIORIDADE NOS PROCEDIMENTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS.
RELATOR: DEPUTADO MÁRCIO PACHECO.
(PENDENDO DE PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, tem a palavra a Deputada Enfermeira Rejane.

A SRA. ENFERMEIRA REJANE (Para emitir parecer) - Boa tarde, Presidente. Quero agradecer à Deputada Martha Rocha a retirada da emenda do meu projeto, permitindo que ele tenha mais celeridade.

Em relação a esse PL da Deputada Franciane Motta, quer parabenizá-la por essa iniciativa de garantir direito à assistência jurídica gratuita e a prioridade na defensoria pública às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie.

Então, o parecer é favorável com emenda.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com o parecer emitido, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu 6 emendas e retorna às Comissões.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 1273/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCELO DINO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL.
PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS; DE ASSUNTOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; E DE SAÚDE, FAVORÁVEL, COM AS EMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.
RELATORES: DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, DANNIEL LIBRELON E MARTHA ROCHA.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE EDUCAÇÃO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Educação, tem a palavra o Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Parecer favorável com emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Rodrigo Bacellar.

O SR. RODRIGO BACELLAR (Para emitir parecer) - Parecer favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu 5 emendas e retorna às Comissões.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 1º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Anuncia-se a 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 2845/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO AMORIM, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DE QUALQUER DOS PODERES DO ESTADO E MUNICÍPIOS, EM OBSERVAR A IDONEIDADE DAS ORGANIZADORAS DE CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE SERVIDORES PÚBLICOS; DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.)

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Parecer pela constitucionalidade, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Servidores Públicos, tem a palavra o Deputado Rodrigo Amorim.

O SR. FLÁVIO SERAFINI - É autor, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Parecer favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, tem a palavra o Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Carlos Macedo. (Pausa) Deputado Eurico Júnior. (Pausa) Deputado Eurico Júnior. (Pausa) Deputado Pedro Ricardo. (Pausa) Deputado Pedro Ricardo. (Pausa) Deputado Chico Machado. (Pausa) Deputado Chico Machado

O SR. CHICO MACHADO (Para emitir parecer) - Sr. Presidente, acompanho o parecer da CCJ.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Com os pareceres emitidos, em discussão a matéria. Não havendo quem queira discuti-la, encerrada a discussão.

A presente proposta recebeu 5 emendas e retorna às Comissões.

Tem a palavra, para declaração de voto, a Deputado Mônica Francisco. Antes, porém, quero agradecer o carinho e a atenção. Desejo uma boa tarde a todas e a todos. Deputada Mônica Francisco, parabéns. Deputado Márcio, agradeço. Saúdo o nosso Procurador, Dr. Júlio César, que esteve conosco aqui e conversou sobre o tema.

Um beijo a todos! Boa tarde!

O SR. CHICO MACHADO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Estão inscritos os Deputados Mônica Francisco, Luiz Paulo e Rodrigo Amorim.

O SR. WALDECK CARNEIRO - Peço a palavra para declaração de voto, Sr. Presidente.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Estou inscrito, Presidente, no Expediente Final.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Waldeck Carneiro. Vamos lá, deixa eu anotar.

O SR. CHICO MACHADO - Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Espere um momento. Quem quer declarar voto?

O SR. CHICO MACHADO - Eu só quero um segundinho, Presidente, para fazer um registro, por favor.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Luiz Paulo, Rodrigo Amorim e Waldeck Carneiro para declaração de voto, depois da Mônica Francisco. Algum outro Deputado que queira declarar voto? O Chico Machado quer fazer o registro sobre a votação?

O SR. CHICO MACHADO - Só fazer um registro do dia de hoje, coisa muito rápida.

O SR. ELIOMAR COELHO - Eliomar Coelho.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Ao final, Chico Machado.

O SR. CHICO MACHADO - Só um segundo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Eu vou deixar porque V.Exa., porque hoje tem...

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Eu quero falar no Expediente Final.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Deputado Samuel Malafaia.

O SR. SAMUEL MALAFAIA - Expediente Final.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Expediente Final também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Mônica Francisco no Expediente Final, Luiz Paulo no Expediente Final. Já estão inscritos.

O SR. ELIOMAR COELHO - Eliomar Coelho já está escrito, não é?

O SR. PRESIDENTE (ANDRÉ CECILIANO) - Para declarar voto e para falar no Expediente Final.

Hoje é dia da aniversariante daquela festa que o Chico Machado deu em 19, uma festa bacana. Coitado do Anubis. Ele perdeu o braço naquele dia, no dia 6 de abril de 2019.

Com a palavra o Deputado Chico Machado e em seguida a Deputada Mônica Francisco.

O SR. CHICO MACHADO (Pela ordem) - Sr. Presidente, é muito rápido.

Diante de toda a dor que temos passado durante um ano - nós estamos perdendo quase três mil pessoas por dia no Brasil -, hoje eu perdi uma pessoa muito querida, o delegado aposentado Dr. Ernani Relvas, que era um verdadeiro tio que eu tinha em Macaé. A esposa está intubada, a Tia Ângela, que foi criada com minha mãe.

Mas hoje também é um dia muito importante na minha vida, é o dia de celebrar os 17 anos da minha filha, a Paola, minha filha mais velha. Então, apesar de todo esse sofrimento, de um momento tão restrito, hoje é um dia especial e de alegria em relação ao nascimento, 17 anos atrás, do meu amor mais velho, a Paola - eu tenho a Ana Francisca, de 5 anos. Na minha família, tenho minha esposa, Linandra, meus pais - meu pai, dia 3 de abril, fez 80 anos. Neste momento tão conturbado, eu quero deixar registradas essas datas tão especiais no mês de abril. Minha mãe vai fazer 76 anos dia 14 de abril, minha irmã também vai fazer aniversário dia 28 de abril.

Manifesto minha solidariedade a todos aqueles que perderam seus familiares. Eu perdi hoje um grande tio, uma pessoa querida. Não sei se a Delegada Martha Rocha teve oportunidade de conhecer o Dr. Ernani, a correção e a seriedade que sempre teve para com a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Agradeço a oportunidade. Temos que nos cuidar. O momento é muito delicado, mas quero deixar para a posteridade o registro do aniversário de 17 anos da minha filha. Muito obrigado.

(ASSUME A PRESIDÊNCIA A SENHORA DEPUTADA TIA JU, 2ª SECRETÁRIA)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para declaração e voto, tem a palavra o nobre Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO - Sra. Presidente, na minha frente está a Deputada Mônica Francisco. Depois da Mônica Francisco sou eu. Só para manter a ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - É verdade, desculpa. Estava escrito aqui.

Tem a palavra a Deputada Mônica Francisco, pela ordem.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO (Pela ordem) - Obrigada, Presidenta.

Agradeço ao pleno da Casa, mesmo aos Deputados e Deputadas - acho que só Deputados - que deram voto contrário. Isso faz parte. Quero agradecer a todos e todas que se inseriram no debate. Isso é fundamental. A justificativa da minha declaração de voto vai nesse sentido. Esta Casa tem sido muito produzente em trazer debates, por mais difíceis que sejam, para a Ordem do Dia. Isso é fundamental porque reitera os preceitos democráticos num momento em que o nosso País vive um ataque sistemático à democracia.

Eu costumo dizer que nós há fissuras na nossa estrutura democrática atualmente. Quando não cuidamos das fissuras - há alguns engenheiros aqui - elas vão se aprofundando até que acontece um desmoronamento ao final.

É preciso que tragamos debates que são difíceis porque, na realidade, o Brasil não conversou ainda com o seu passado escravista, com a violência cometida contra a população negra nesse país e as suas manifestações culturais, as quais que legitimam a sua identidade e a sua relação com o continente africano, ainda também visto, não só por nós mas por grande parte do mundo, como um continente atrasado, como uma coisa única, sem a diversidade de países, de culturas e de identidades. Obviamente, na religião, isso se expressa, ainda hoje no século XXI, com o ataque efetivo às religiões de matriz africana.

Quando estudamos e somos sensíveis ao que acontece em sociedade, observamos que as violências se avolumam cada vez mais, tomando proporções extremamente perigosas no Estado do Rio de Janeiro, tendo grupos armados ligados aos ataques às religiões de matriz africana, que, na verdade, são ataques a pessoas, a seres humanos.

Há pessoas saindo dos seus locais de moradia porque professam uma fé, porque usam uma indumentária relacionada à sua manifestação religiosa, assim como acontece com, por exemplo, os profissionais da ponta da segurança pública, que têm que esconder os seus uniformes nos seus locais de residência. Muitos deles não podem sair de casa fardados, porque podem ser mortos. Claro que guardamos as devidas proporções, mas é preciso trazer isso para cá.

Quando eu era membra da Igreja Universal do Reino de Deus...

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Peço concluir, Deputada.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - ...as pessoas pejorativamente diziam que Igreja Universal do Reino de Deus era uma macumba disfarçada. Vejam só que coisa agressiva, e isso é racismo religioso. Porque grande parte das pessoas que congregam nessas igrejas vem do povo; são majoritariamente pretas e pardas. E até hoje dizem isto: que a Igreja Universal é uma macumba disfarçada. Há muitos anos não faço parte dessa agremiação religiosa, mas entendo isso como racismo religioso.

E é importante que seja uma pastora, uma mulher evangélica a dar voz a essa opressão porque - já finalizando, Presidenta -, seguindo a orientação de encarnar, manifestar e ser canal do amor de Cristo, precisamos deixar vir a nós todos os oprimidos por essa sociedade racista, excludente, sectária, extremamente violenta e preconceituosa.

Saúdo os herdeiros e herdeiras materiais e espirituais de Joãozinho da Gomeia, o Dr. Júlio, no Ministério Público Federal, pelo trabalho brilhante e pela possibilidade de estar conosco nessa parceria.

Reitero que estamos abertas à discussão e ao diálogo com todas as frentes em sociedade que se sintam oprimidas e desvalorizadas nesse sentido.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Parabéns, Deputada.

Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Luiz Paulo.

O SR. LUIZ PAULO (Para declaração de voto) - Sra. Presidente, Deputada Tia Ju, Sras. e Srs. Deputados, considero que, ao aprovarmos na íntegra, em conformidade com a redação original, o Projeto de Lei 3814/2021, de autoria da Deputada, evangélica, pastora, negra, Mônica Francisco, que incluiu no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro o Dia Estadual de Conscientização contra o Racismo Religioso, Dia de Joãozinho da Gomeia, eu tive aqui o prazer - o prazer, Deputada Mônica Francisco - de verificar como a Assembleia Legislativa avançou neste tema. Fiz questão de frisar que V.Exa., Deputada Mônica Francisco, não é do culto do candomblé, V.Exa. traz no sangue, como a grande maioria dos brasileiros, até aqueles que, como eu, tem a pele branca, a matriz africana, como a grande maioria dos brasileiros, V.Exa. é uma conhecedora profunda da bíblia, é uma evangélica e é aquilo que eu acho mais importante do que o título de pastora ou pastor, é uma excelente pregadora da mensagem do amor divino. A senhora é que é a autora do Projeto.

Esta redação só foi possível porque nós temos um Presidente, Deputado André Ceciliano, que abraça a diversidade religiosa e a diversidade cultural e a luta contra a opressão e contra a discriminação, e que soube mediar esse conflito.

Eu quero agradecer ao Deputado Márcio Pacheco, que sendo católico, apostólico, romano, cantor gospel, conseguiu também interpretar que esse dia era extremamente importante para garantir a luta contra o preconceito de todas as matrizes, principalmente o religioso e o racial, e até mesmo os Deputados que fizeram Emendas, que foram rejeitadas, entenderam o porquê, como, por exemplo, o Deputado Samuel Malafaia.

Eu até entendo alguns votos contrários daqueles que disseram não ao Projeto de forma minoritária, porque esses votos representam uma corrente de pensamento patrocinada pelo Presidente Jair Bolsonaro que sempre fala que quer botar no Supremo Tribunal Federal um Ministro terrivelmente evangélico, como se a palavra terrível pudesse estar associada àquele que é verdadeiramente evangélico.

Então, Deputada Mônica Francisco, eu acho que hoje foi um dia de vitória, de conquista. Quero citar uma pessoa que a senhora conhece muito e há muitos anos trava essa luta contra a discriminação, que é o babalorixá Ivani de Melo. Melo, não, o Melo surgiu de um outro Ivani que conheci.

O SR. ELIOMAR COELHO - Já está na pátria espiritual, o Ivani de Melo.

O SR. LUIZ PAULO - Eu sei, eu sei, era meu amigo, inclusive.

Mas o babalorixá Ivani trava essa luta...

O SR. WALDECK CARNEIRO - Ivani dos Santos, Deputado Luiz Paulo.

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O SR. LUIZ PAULO - Ivani dos Santos. Ele trava essa luta há muitos anos. Eu não conheço o membro do Ministério Público Federal, o Dr. Júlio, gostaria até de um dia conhecer para que eu saiba que o Ministério Público Federal tem lá um baluarte contra o preconceito, teria muito prazer em conhecê-lo.

Quero reafirmar, Deputada Mônica Francisco, que este Parlamento é diverso, porque eu só conheço duas pessoas neste Parlamento que são ligadas, uma ao candomblé e outra à umbanda, ligadas, que praticam, os outros 68 não têm essas ligações profundas como religião, têm com entendimento dessa diversidade, dessa liberdade religiosa que tem que existir, e aí eu me incluo.

Então, quero deixar marcado este momento, porque não é muito fácil reverter um voto da CCJ acatando todas as Emendas para se transformar num voto de consenso, consensuado, somente em relação à redação do Projeto original.

Considerei o dia de hoje importantíssimo, de avanço na luta contra a discriminação religiosa e racial.

Parabéns, Deputada Mônica Francisco.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Obrigada, Deputado Luiz Paulo.

Tem a palavra, para declaração de voto, o Sr. Deputado Rodrigo Amorim. (Pausa)

Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. ELIOMAR COELHO - Não estou inscrito?

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Estamos ainda em declaração de voto.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para declaração de voto) - Deputada Tia Ju, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Deputada Mônica Francisco, minha querida companheira e amiga, faço questão de fazer a minha declaração de voto, porque considero - assim como o Deputado Luiz Paulo, que acabou de intervir - que é um projeto do maior valor, do maior significado, que se alinha com outros projetos e lutas travadas por mandatos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Quero aqui lembrar o projeto que fizemos com a Deputada Mônica Francisco e Deputado Luiz Paulo sobre o tombamento da área em que esteve situado o terreiro da Gomeia; o projeto de minha autoria que aprovamos, foi sancionado e virou lei sobre o combate, o enfrentamento à intolerância religiosa no contexto escolar, que contou com muito apoio de V.Exa. Quero lembrar lutas importantes travadas por mandatos deste Casa - o Deputado Flávio Serafini se destacou, mas vários dos nossos mandatos entraram nessas lutas -, como a campanha Libertem o nosso sagrado, acerca daquelas peças sagradas que ficaram por décadas aprisionadas nas dependências da Polícia Civil, como se fossem produto de um crime, de um afronta ao que quer que seja - na verdade, o crime cometido foi a apreensão dessas peças por autoridades policiais indevidamente, violando e desrespeitando templos sagrados.

Esse projeto é muito importante, porque coloca em evidência preceitos constitucionais - é bom lembrar, Deputado Luiz Paulo, liberdade de crença e de culto é um preceito, é um dispositivo constitucional -, e um elemento fundamental da democracia, que é o respeito à diversidade religiosa, à convivência respeitosa, pacífica, democrática entre diferentes religiões, entre diferentes crenças, entre diferentes formas de expressão da fé. Portanto, é um projeto do maior valor.

Eu tenho um alinhamento com o Deputado Luiz Paulo sobre a importância dessa matéria, mas tenho uma divergência não propriamente com o Deputado Luiz Paulo, porque, diferentemente dele, eu tenho dificuldade de entender - quero dizer que respeito todos os votos - votos contrários a um projeto que afirma a necessidade de combatermos a intolerância religiosa. É isso que eu não consigo entender, embora respeite os votos divergentes.

No projeto de V.Exa. o Art. 3º é muito claro. Ele se destina a enfrentar toda e qualquer forma de discriminação religiosa, estimulando a conscientização e sensibilização sobre a tolerância e a diversidade religiosa, bem como sobre a liberdade de culto e o respeito aos adereços e símbolos religiosos. Isso se aplica a toda e qualquer religião, a toda e qualquer manifestação religiosa. Quando qualquer religião, quando qualquer culto, quando qualquer templo estiver sob violação, sob desrespeito, sob intolerância, esse projeto é um bom antídoto, seja um templo neopentecostal, seja um templo de matriz africana, seja um templo católico, seja um templo judeu. Por isso, que eu tenho as minhas limitações para entender a motivação de votos que se opõem a um projeto que afirma o princípio da tolerância religiosa.

Por isso, quero aqui manifestar essa declaração de voto, afirmando que esse é um projeto em si que amplia o acervo de importantes contribuições do Poder Legislativo Fluminense na atual legislatura para enfrentar essa chaga. Não são poucos os casos no Rio de Janeiro de templos religiosos que sofrem violações - em grande parte, os de matriz africana, mas outros também. Todas essas violações devem ser enfrentadas com a afirmação do princípio do respeito à diversidade religiosa, que é o eixo central do projeto de V.Exa., Deputada Mônica.

Portanto, parabéns à Assembleia Legislativa. Cumprimento o Deputado Márcio Pacheco, relator na CCJ, que compreendeu e absorveu o entendimento sobre a rejeição às Emendas e a aprovação do texto original. De fato, o Deputado Luiz Paulo tem razão: é um dia importante, é um registro importante, é uma contribuição importante do Parlamento deste Estado de vanguarda, que é o Estado do Rio de Janeiro.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - O próximo orador inscrito é o Deputado Eliomar Coelho.

O SR. ELIOMAR COELHO - Sra. Presidente Tia Ju, Sras. e Srs. Deputados, servidores da Casa, aqueles que nos assistem pela TV Alerj e aqueles que nos acompanham pelas redes sociais, boa tarde, primeiramente, quero tecer todos os louvores à Deputada Mônica Francisco pela felicidade de conceber e apresentar este Projeto aprovado por todos nós. As exceções eu também não entendo; posso até respeitar, porque estamos em um regime democrático e cada um tem o direito de emitir sua opinião. Mas, ouvir e respeitar a opinião do outro não significa entender, porque, se eu entender, começo a achar que tem certa coerência - e não tem coerência nenhuma. O preconceito não tem nenhuma justificativa. Eu acho que, com a aprovação deste Projeto, estamos evoluindo, e, como sempre falo, Deputada Mônica Francisco, devagar também é pressa. Estamos avançando. Se fosse há seis, quatro, dois anos, de repente, não teríamos condições de aprová-lo como fizemos hoje.

Uma coisa que me deixa muito impressionado é por que se cultuam outros mitos, voltados para a armas, para a guerra, e não cultuam com a mesma ênfase a ancestralidade, a mãe ancestral, aquela que nos traz o conhecimento, aquela que nos traz o entendimento de como deve ser a vida? Olha, sabemos perfeitamente que, quando os portugueses chegaram aqui, no início, impuseram suas mentalidades, inclusive, reconhecendo que o nosso nativo vivia muito bem, mas, ao mesmo tempo, o recriminavam por conta de uma moralidade. Isso daí é eivado de preconceitos! Ora, se eu vejo que o cidadão vive de um modo que está o tempo todo feliz, carregando felicidade consigo, por que eu tenho que mudar os procedimentos?

O que acontece é o seguinte: a ancestralidade cultuada pelos afrodescendentes no nosso Brasil é louvável e, um dia, o Brasil vai ter que reconhecer e se curvar à importância que foi a contribuição do negro para que este País chegasse ao que chegou. Não este período que estamos vivendo, mas digo em termos de construção, de um povo ordeiro, de um povo alegre, de um povo que gosta de brincadeira, de felicidade, de alegria.

Isso tem que ser reconhecido como parcela importante, a contribuição do povo negro, daqueles que aqui chegaram e hoje buscam o tempo todo expor para o Brasil o que significam os ensinamentos da ancestralidade. Tudo isso no culto religioso se faz de forma muito intensa e, portanto, deve ser não só elogiado, mas também devemos empreender todos os esforços no sentido de que realmente essa manifestação religiosa seja igual a qualquer outra das demais religiões. Não é diferente, de forma alguma.

Foi louvável! Nós estamos avançando, é vida que segue. Parabéns, nobre Deputada Mônica Francisco!

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Nada mais havendo a tratar na Ordem do Dia, passemos ao Expediente Final.

Passa-se ao

Expediente Final

*** Os Discursos dos Senhores Deputados, proferidos no Expediente Final, encontram-se publicados no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (www.alerj.rj.gov.br), em conformidade com o Ato N/MD/Nº619/2016.**

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Esgotado o horário regimental, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES DEPUTADOS: ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE; TIA JU, 2ª SECRETÁRIA

RELAÇÃO DOS PARLAMENTARES PRESENTES NA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021

Adriana Balthazar, Alana Passos, Alexandre Freitas, Alexandre Knoploch, Anderson Alexandre, Anderson Moraes, André Corrêa, André Ceciliano, Átila Nunes, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Carlos Minc, Célia Jordão, Charlles Batista, Chico Machado, Chiquinho da Mangueira, Coronel Salema, Dani Monteiro, Danniel Librelon, Delegado Carlos Augusto, Dionísio Lins, Dr. Deodalto, Eliomar Coelho, Elton Cristo, Enfermeira Rejane, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Filipe Soares, Filippe Poubel, Flávio Serafini, Franciane Motta, Giovani Ratinho, Gustavo Schmidt, Jair Bittencourt, Léo Vieira, Lucinha, Luiz Martins, Luiz Paulo, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Márcio Canella, Márcio Gualberto, Márcio Pacheco, Marcos Abrahão, Marcos Muller, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Max Lemos, Mônica Francisco, Pedro Ricardo, Renata Souza, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rodrigo Bacellar, Rosane Felix, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Vandro Familia, Waldeck Carneiro, Wellington José, Zeidan

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM REGIME DE URGÊNCIA, EM DISCUSSÃO ÚNICA, AO PROJETO DE LEI Nº 503/2019 DE AUTORIA DA DEPUTADA FRANCIANE MOTTA

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se o Art. 3º do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A autoridade policial deverá informar, por meio eletrônico, à

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o registro de ocorrência envolvendo mulher vítima de violência de qualquer natureza, sem prejuízo da adoção de medidas previstas em Lei Especial."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o Art. 4º do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A autoridade policial dará ciência à vítima do inteiro teor desta Lei no ato de registro de ocorrência, na forma do Art. 11 da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados MARTHA ROCHA, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

ADITIVA Nº 03

Adicione-se parágrafo único ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 503/2019, de autoria da Deputada Franciane Motta, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Nos casos em que a violência contra a mulher causar a sua morte, o direito à assistência gratuita pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro será garantido, aos ascendentes, descendentes e aos parentes colaterais de até 2º grau da vítima, que precisem de assistência jurídica.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados ZEIDAN, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o Art. 2º do Projeto de Lei nº 503/2019, de autoria da Deputada Franciane Motta, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2° - Fica garantido o direito de prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar e aos ascendentes, descendentes e aos parentes colaterais de até 2º grau da vítima de femínicidio, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados ZEIDAN, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica garantido o direito de assistência pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro às mulheres vítimas de violência de qualquer natureza, raça, étnica, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, desde que cumprido o requisito de vulnerabilidade financeira exigido para o atendimento pela Defensoria Pública. "

Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

MODIFICATIVA Nº 06

Modifique-se o Art. 3º do presente Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A autoridade policial deverá informar à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, concomitantemente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o registro de ocorrência envolvendo mulher vítima de violência de qualquer natureza, sem prejuízo da adoção de medidas previstas em Lei Especial.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados SUBTENENTE BERNARDO, André Ceciliano, Rodrigo Bacellar

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 1273/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCELO DINO.

MODIFICATIVA Nº 01

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação:

"INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTO-JUVENIL".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

DEPUTADOS LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o Artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o tratamento psicológico/psiquiátrico necessário à criança ou adolescente em conjunto com os seus pais ou parentes e responsáveis.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

DEPUTADOS LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 03

Modifica o Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar aos Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi), com a concordância dos pais ou responsáveis, a criança ou o adolescente para o tratamento psicológico necessário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

DEPUTADOS RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI

MODIFICATIVA Nº 04

Modifica o Art. 6º do Projeto de lei nº 1273/2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º: Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar parcerias, celebrar convênios, termos de cooperação, com ou sem ônus, com as instituições públicas ou qualquer outra entidade que busque alcançar os objetivos desta lei, estabelecendo uma política de cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021.

Deputados RENATA SOUZA, MÔNICA FRANCISCO, DANI MONTEIRO, ELIOMAR COELHO, FLAVIO SERAFINI

ADITIVA Nº 05

Acrescente-se artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 1273/2019, com a seguinte redação:

"Art. - A administração escolar de instituições públicas, em conjunto com profissionais da saúde mental nestas instituições lotados, deverá coletar dados estatísticos, sem identificação de menores, sobre a incidência de doenças mentais no corpo discente.

Parágrafo primeiro - Os dados de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser trimestralmente atualizados e enviados por cada instituição escolar estadual às secretarias estaduais de educação e saúde.

Parágrafo segundo - Cada escola será responsável por fornecer os dados de que trata o *caput* deste artigo aos responsáveis legais por alunos nela matriculados"

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 deabrilde2021.

Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR

EMENDAS DE PLENÁRIO, EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA, EM 1ª DISCUSSÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 2845/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO AMORIM.

ADITIVA Nº 01

Acrescente-se artigo ao projeto, com a seguinte redação:

Art. ... -Fica vedada a contratação de organizadoras de concursos públicos que tenham em seus quadros societários, parentes até o terceiro grau, nas instituições onde serão realizados os certames de seleção, bem como as que tenham sido condenadas judicialmente, por órgão colegiado, independentemente do trânsito em julgado, por irregularidades em qualquer certame realizado em âmbito nacional.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

DEPUTADOS LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 02

Modifique-se o Parágrafo Primeiro do Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. ...

§ 1º. Admitir-se-á a dispensa de licitação nos casos a que alude o art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, desde que o ato seja devidamente motivado pela autoridade competente, observando-se os ditames desta Lei.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

DEPUTADOS LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 03

Modifique-se o Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A contratação deverá ser precedida de licitação, na modalidade concorrência, observado o disposto na Lei nº 8.666/93e suas alterações.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

DEPUTADOS LUIZ PAULO, LUCINHA

MODIFICATIVA Nº 04

Modifique-se o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º: Fica vedada a contratação de organizadoras de concursos públicos que tenham sido condenadas administrativamente ou judicialmente, por órgão colegiado, com a coisa julgada, na esfera administrativa, ou com o trânsito em julgado, na esfera judicial, por irregularidades cometidas em qualquer certame por elas anteriormente organizado, em âmbito nacional, estadual ou municipal."

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 06 de abril de 2021

Deputado WALDECK CARNEIRO

MODIFICATIVA Nº 05

Modifique-se o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. A contratação deverá ser precedida de licitação, na modalidade concorrência, observado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos.

Parágrafo 1º. Admitir-se-á a dispensa de licitação nos casos previstos na observado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, desde que o ato seja devidamente motivado pela autoridade competente, observando-se os ditames desta lei.

Parágrafo 2º. A contratação também deverá ser norteada pelos princípios da igualdade, competitividade, da seletividade, da transparência, legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e economicidade

Deputados ALEXANDRE FREITAS, ADRIANA BALTHAZAR

Id: 2308271

Comissões

PERMANENTES

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, de acordo com o Artigo 35, do Regimento Interno, e com o art 6º do Ato da Mesa Diretora N/MD nº 651/2020, e do Ato da Presidência E/GP/Nº 28/2021, reuniu-se a Comissão de Defesa Civil, com a presença dos Senhores Deputados Rosenverg Reis, Subtenente Bernardo, Tia Ju, Alexandre Knoploch, membros efetivos; e os Senhores Deputados Rodrigo Amorim e Danniel Librelon, membros suplentes deste órgão técnico. Escudado no artigo 35 do Regimento Interno, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Subtenente Bernardo, que declarou haver número legal, iniciou os trabalhos e informou que esta reunião tem por objetivo eleger o Presidente e o Vice-Presidente desta Comissão, sendo indicados, respectivamente, os nomes dos Deputados Rosenverg Reis e o próprio Subtenente Bernardo. Após tomada nominal de votos, foram os mesmos eleitos por unanimidade. A seguir,

já empossado, o Senhor Deputado Rosenverg Reis, Presidente eleito, agradeceu a sua eleição para o cargo e afirmou seu propósito de conduzir os trabalhos da Comissão com base nos princípios éticos e democráticos. Prosseguindo, o Senhor Presidente propôs que as reuniões ordinárias sejam realizadas às quarta-feiras, às treze horas, o que foi aceito por todos. Em seguida o Presidente comunicou que a Secretária da Comissão será a funcionária Claudia de Oliveira Cunha, matrícula nº 201.611-1. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência suspendeu a reunião para que eu, Claudia de Oliveira Cunha, Secretária, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Em seis de abril de dois mil e vinte e um. (a) Claudia de Oliveira Cunha- Secretária; (a) Deputado Rosenverg Reis - Presidente.

COMISSÃO SAÚDE

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às onze horas, por meios digitais, conforme Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, reuniu-se a Comissão de Saúde, com a presença dos Senhores Deputados Martha Rocha, Presidente; Enfermeira Rejane, Vice-Presidente; Rubens Bomtempo, Lucinha e Dr. Deodalto, membros efetivos, e Deputados Dionísio Lins, Mônica Francisco, Tia Ju e Waldeck Carneiro, membros suplentes deste órgão técnico. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a segunda Reunião Extraordinária, conforme convocação por edital publicado anteriormente. Em seguida, a Senhora Presidente iniciou os trabalhos esclarecendo que, em face do momento de excepcionalidade que estamos atravessando, a Reunião Extraordinária, que ora estava se iniciando, estava embasada no artigo citado e, portanto, seria realizada por meio digital (plataforma digital). Continuando, a Senhora Presidente informou que a presente reunião tem por objetivo deliberar os seguintes itens: 1 - Realização de Audiência Pública em conjunto com a Comissão de Educação, para tratar das condições sanitárias e os desafios pedagógicos da rede SEEDUC em 2021, conforme requerimento da Deputada Martha Rocha. 2 - Proposta de Ação Judicial para ampliação dos leitos de Covid-19, conforme requerimento da Deputada Martha Rocha. Por fim, após discussão e tomada dos votos, os dois tópicos da pauta foram aprovados por todos os Deputados, com a ressalva da Senhora Deputada Enfermeira Rejane ao ítem 2, registrou que não há que se propor somente ao Governo Federal ampliações de leitos, enfatizou, ainda, que os profissionais de Saúde estão esgotados, que já foram demitidos mais de três mil funcionários. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente agradeceu a participação e esforço de todos e deu por encerrada a presente Reunião Extraordinária, da qual, para constar, eu, Carla Aguilar Falcão, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Senhora Presidente. Sala das Comissões (plataforma digital), vinte e três de março de dois mil e vinte e um. (a) Carla Aguilar Falcão, Secretária, mat. 201770-5; (a) Deputada Martha Rocha, Presidente.

COMISSÃO SAÚDE

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às onze horas, por meios digitais, conforme Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, reuniu-se a Comissão de Saúde, com a presença dos Senhores Deputados Martha Rocha, Presidente; Enfermeira Rejane, Vice-Presidente; Pedro Ricardo, Rubens Bomtempo, e Dr. Deodalto, membros efetivos, e Deputados Dionísio Lins, Mônica Francisco, Tia Ju e Waldeck Carneiro, membros suplentes deste órgão técnico. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a terceira Reunião Extraordinária, conforme convocação por edital publicado anteriormente. Em seguida, a Senhora Presidente iniciou os trabalhos informando que a reunião seria realizada por meio digital (plataforma digital), e declarou que a presente reunião tem por objetivo deliberar os seguintes itens: 1 - Proposta de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para discutir a abertura de leitos para pacientes com COVID-19 no Rio de Janeiro, conforme requerimento da Deputada Martha Rocha. 2 - Proposta de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social e da Comissão de Representação para acompanhar a implantação do novo modelo de Governança da Região Metropolitana, para tratar das condições sanitárias para o retorno às aulas presenciais no Município de Duque de Caxias, conforme requerimento do Deputado Waldeck Carneiro. Por fim, após discussão e tomada dos votos, os dois tópicos da pauta foram aprovados por todos os Deputados. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a Senhora Presidente agradeceu a participação e esforço de todos e deu por encerrada a presente Reunião Extraordinária, da qual, para constar, eu, Carla Aguilar Falcão, Secretária da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pela Senhora Presidente. Sala das Comissões (plataforma digital), seis de abril de dois mil e vinte e um. (a) Carla Aguilar Falcão, Secretária, mat. 201770-5; (a) Deputada Martha Rocha, Presidente.

COMISSÃO DE TURISMO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, remotamente, de acordo com o Artigo 6º do Ato da Mesa Diretora "N"/MD/Nº 651/2020, de 13.03.2020, reuniu-se a Comissão de Turismo, com a presença das Senhoras Deputadas ALANA PASSOS - Presidente e ADRIANA BALTHAZAR - Vice-Presidente, membros efetivos e dos Senhores Deputados MARCOS ABRAHÃO e PEDRO RICARDO, membros suplentes deste órgão técnico. A Presidente da Comissão solicitou ao secretário que a reunião fosse gravada e declarou haver número legal para ser iniciada a 1ª reunião extraordinária da Comissão de Turismo da 3ª sessão legislativa da 12ª legislatura, conforme edital, que no dia vinte e cinco de março do corrente ano foi enviado por meios eletrônicos (correio eletrônico e aplicativo de mensagens), e publicado no sítio eletrônico da ALERJ, sendo na data da reunião publicado no Diário Oficial. A Senhora Presidente informou, no item I, letra "a", que duas correspondências foram recebidas e cópias foram distribuídas, no item I, letra "b", que a comissão recebeu da composição anterior os Projetos de Lei Nºs 2444/2017, 828/2019 e 491/2019 avocadas pelo presidente anterior, Deputado Welberth Rezende, respectivamente nas datas 07/06/2019, 11/12/2019 e 23/09/2020, sendo devolvidas pelo relator sem nenhum parecer, em 30/12/2020, que estes Projetos de Lei, Nºs 2444/2017, 828/2019 e 491/2019, foram distribuídos, em 16/03/2021, respectivamente para os Deputados Alana Passos, Zeidan e Noel de Carvalho, e que a atual composição da comissão recebeu o Projeto de Lei Nº 4351/2018 distribuída, em 23/03/2021, a Senhora Deputada Célia Jordão. A Senhora Presidente ainda informou que no mês de março do corrente ano, ela emitiu pareceres verbais em Plenário por esta comissão, aos Projetos de Lei Nºs 271/2019 (requerida a distribuição em 17/03/2021, Favorável, com Emendas), 3676/2021 (requerida a distribuição em 24/03/2021, Favorável, com Emendas), 3483/2020 (em 25/03/2021, Favorável, com Emenda), 3919/2021 (em 25/03/2021, Favorável), 133-A/2019 (em 25/03/2021, Favorável) e 1821/2020 (em 25/03/2021, Favorável). Passando ao item II foi proposta a votação em bloco e aprovado todos os onze temas de realização de audiências públicas. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente suspendeu a reunião para que eu, Fábio Mattos da Costa, Secretário *ad hoc*, matrícula 201.765-5, lavrasse a presente ata. Reabertos os trabalhos, a ata foi disponibilizada para leitura em formato pdf, sendo em seguida lida pelo secretário e duas retificações foram feitas e a ata que foi assim aprovada por todos os presentes, segue assinada por mim e pela Senhora Presidente, sendo a reunião encerrada em seguida. Sala das Comissões remota, cinco de abril de dois mil e vinte e um. (a) Fábio Mattos da Costa, Secretário, matrícula 201.765-5; (a) Deputada Alana Passos, Presidente.

Id: 2308272

Atos da Mesa Diretora

ATO "E"/MD/Nº 1866/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR CARLOS ALEXANDRE WEISS DIAS, matrícula nº 426.056-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente IX , símbolo CCDAL - 9, junto à Assessoria Especial de Plenário, na vaga decorrente da exoneração de Gabriel Mattos de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1867/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **LUIS AUGUSTO DOS SANTOS DIAS**, matrícula nº 425.338-4 , do cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto à Assessoria da Presidência.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1868/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR ELENICE PONTES CÂNDIDO, matrícula nº 411.343-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, junto à Assessoria da Presidência, na vaga decorrente da exoneração de Luis Augusto dos Santos Dias.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1869/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR FLAVIA DAFLON MATOS, matrícula nº 428.009-5, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE VIII , símbolo CCDAL - 8, junto à Assessoria Especial de Plenário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1870/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5537/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, com Efeito a partir de 01/04/2021, **FELIPE LEAL CRUZ**, matrícula nº 427.552-5, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1871/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5548/2021

R E S O L V E :

NOMEAR GRACE KELLY FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 428.007-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, junto ao Gabinete do Deputado Valdecy da Saúde, na vaga decorrente da exoneração de Ricardo Melo dos Santos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1872/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5543/2021

R E S O L V E :

NOMEAR DEISE APARECIDA PERES MOTTA, matrícula nº 427.985-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete da Deputada Alana Passos, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1873/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5563/2021

R E S O L V E :

NOMEAR MATTEUS VIANA DA SILVA, matrícula nº 427.337-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, junto ao Gabinete do Deputado Eurico Junior, na vaga decorrente da exoneração de Claudio Barbosa de Oliveira.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1874/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5538/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, com efeito a partir de 01 de abril de 2021, **MARCELO PAGE DE MORAES**, matrícula nº 427.578-0, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1875/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5536/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, com efeito a partir de 01 de abril de 2021, **GABRIEL TATAJUBA ROBERTO**, matrícula nº 427.579-8, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1876/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5535/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, com efeito a partir de 01 de abril de 2021, **JESSICA CARVALHO DA SILVEIRA**, matrícula nº 427.604-4, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1877/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5539/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, com efeito a partir de 01 de abril de 2021, **JORGE HERCULANO FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 427.621-8, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, símbolo CCDAL - 1, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1878/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5560/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **MATTEUS VIANA DA SILVA**, matrícula nº 427.337-1, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Eurico Junior.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1879/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5531/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **ANTÔNIA AMARAL SANTIAGO**, matrícula nº 426.877-7, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Chiquinho da Mangueira.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1880/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5542/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **DEISE APARECIDA PERES**, matrícula nº 427.985-7, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, que vinha exercendo junto ao Gabinete da Deputada Alana Passos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1881/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5544/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **FREDERICO LUIZ ALVES MARTINS**, matrícula nº 424.484-4, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Alexandre Knoploch.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1882/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5588/2021,

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **ODILA INÊS RISSI MAÇÃO**, matrícula nº 306.799-8, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Alexandre Knoploch.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1883/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5562/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **AMELIA COSTA LIMA**, matrícula nº 427.344-7, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Eurico Junior.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1884/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5593/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **MONICA BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 426.896-7, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Luiz Martins.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1885/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5547/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **RICARDO MELO DOS SANTOS**, matrícula nº 426.997-3, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Valdecy da Saúde.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1886/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5635/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **DANIEL FREIRE VIANA**, matrícula nº 427.958-4, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1887/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5634/2021

R E S O L V E :

NOMEAR DANIEL FREIRE VIANA, matrícula nº 427.958-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa, na vaga decorrente da exoneração de Paulo Victor Queiroz de Souza, concomitantemente com sua própria exoneração.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1888/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5577/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **ANA LUCIA NAVEGA GOMES**, matrícula nº 305.700-7, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1889/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5636/2021

R E S O L V E :

NOMEAR ANA LUCIA NAVEGA GOMES, matrícula nº 305.700-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa, na vaga decorrente da exoneração de Daniel Freire Viana, concomitantemente com sua propria exoneração.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1890/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5576/2021

R E S O L V E :

NOMEAR VALDENE GOIS SILVA LIMA, matrícula nº 427.916-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa, na vaga decorrente da exoneração de Higor Porto, concomitantemente com sua propria exoneração.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1891/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5575/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **VALDENE GOIS SILVA LIMA**, matrícula nº 427.916-2, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1892/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5561/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **CLAUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 427.343-9, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VI, símbolo CCDAL - 6, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Eurico Junior.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1893/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 396/2021

R E S O L V E :

MANTER junto ao gabinete da Deputada Tia Ju, **RAIANE GOMES DOS FONTES**, matrícula nº 423.330-0, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Capitao Paulo Teixeira.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1894/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5574/2021

R E S O L V E :

NOMEAR CARLOS HENRIQUE ASSIS DA SILVA, matrícula nº 427.753-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa, na vaga decorrente da exoneração de Paulo Cesar Gonçalves Ladeira, concomitantemente com sua propria exoneração.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1895/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5573/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **CARLOS HENRIQUE ASSIS DA SILVA**, matrícula nº 427.753-9, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1896/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 2071/2021

R E S O L V E :

NOMEAR ROBERVAL BATISTA DE UZEDA, matrícula nº 411.124-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Noel de Carvalho.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1897/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5516/2021

R E S O L V E :

NOMEAR PAULO MARCIO DIAS MELLO, matrícula nº 418.474-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Sergio Fernandes, na vaga decorrente da exoneração de Fabio Manhães Barreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1898/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5681/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **DIOGO DE CASTRO ALMEIDA PEREIRA**, matrícula nº 411.303-1, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar III, símbolo CCDAL - 3, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Chico Machado.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1899/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5682/2021

R E S O L V E :

NOMEAR FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA PEREIRA FILHO, matrícula nº 428.008-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar III, símbolo CCDAL - 3, junto ao Gabinete do Deputado Chico Machado, na vaga decorrente da exoneração de Diogo de Castro Almeida Pereira.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1900/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5457/2021

R E S O L V E :

NOMEAR SONIA MARIA SANT'ANA, matrícula nº 428.010-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, junto ao Gabinete do Deputado Pedro Ricardo, na vaga decorrente do falecimento de Elequiel Rufino Sant'ana Junior.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1901/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5592/2021

R E S O L V E :

NOMEAR MARCOS ROBERTO PARREIRA CALVANO, matrícula nº 419.235-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Marcus Vinícius, na vaga decorrente da exoneração de Marcus Vinicius Da Silveira Votto Braga.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 1902/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5589/2021

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA VOTTO BRAGA**, matrícula nº 427.204-3, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Marcus Vinícius.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO

*** ATO "E"/MD/Nº 1822/2021**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5243/2021

R E S O L V E :

NOMEAR DALVA FELIX DA SILVA, matrícula nº 428.003-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Eurico Junior.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO
***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 06.04.2021.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 1825/2021**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 4909/2021

R E S O L V E :

NOMEAR MONICA SUZANA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 422.058-8, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, junto à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania-Deputada Dani Monteiro, na vaga decorrente da exoneração de Rachel Mizael Santos de Oliveira, concomitantemente com sua propria exoneração.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO
***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 06.04.2021.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 1846/2021**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5526/2021

R E S O L V E :

NOMEAR PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA, matrícula nº 427.829-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, símbolo CCDAL - 5, junto à Liderança do PTC-Deputado Valdecy da Saúde, na vaga decorrente da exoneração de Roberta da Cunha Ragoso Barreira, concomitantemente com sua propria exoneração.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO
***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 06.04.2021.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 1860/2021**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5242/2021

R E S O L V E :

NOMEAR ALINE FERNANDES GONÇALVES MARTINS, matrícula nº 428.002-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VIII, símbolo CCDAL - 8, junto ao Gabinete do Deputado Max Lemos, na vaga decorrente da exoneração de Edilene dos Passos Castelo Seguro.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO
***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 06.04.2021.)**

*** ATO "E"/MD/Nº 1862/2021**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 5069/2021

R E S O L V E :

NOMEAR MARCOS VINICIUS DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 427.997-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Marcelo Cabeleireiro, na vaga decorrente da exoneração de Juliane Dantas Amante.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETÁRIO
***(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 06.04.2021.)**

Atos do Presidente

ATO E/GP/N° 29/2021

DESIGNAR, PARA A COMPOSIÇAO DA COMISSAO DE SAÚDE COMO MEMBRO SUPLENTE, O SENHOR DEPUTADO JAIR BITTENCOURT - PP EM SUBSTITUIÇÃO DO DEPUTADO DIONÍSIO LINS- PP.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 20, inciso III, alínea "a" e 24, "caput", do Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR, para a composição da COMISSÃO DE SAÚDE como membro suplente, o Senhor Deputado **JAIR BITTENCOURT** - PP em substituição do Deputado **DIONÍSIO LINS** - PP.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.
DEPUTADO **ANDRE CECILIANO**
PRESIDENTE

Despachos do Primeiro Secretário

Em 06.04.2021

Processos nºs:
3305/2021 - RODRIGO MOREIRA LAEBER
3340/2021 - ANDRE LONGOBARDI
3342/2021 - FABIO GONÇALVES SOARES
3515/2021 - ROBERTA NASCIMENTO MONTEIRO PAULA
3581/2021 - MARCOS JOSE MORAES JUNIOR
3603/2021 - MARIO SERGIO LEAL CORDEIRO
3637/2021 - PEDRO MARTINS COELHO
3732/2021 - ALEX DA SILVA BOUSQUET
3822/2021 - JOHNNY LUIZ CASTRO DA COSTA
3843/2021 - FERNANDO SILVA NEVES
3867/2021 - ERALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
3870/2021 - NATHALYA DE MORAIS MACIEL
3912/2021 - LUANA LEMOS MATTOS CHUVYTZ
3917/2021 - AUGUSTO CESAR CASTRO LEAL
3928/2021 - ANDERSON DE MELLO AMORIM
3970/2021 - BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
4003/2021 - RAFAEL CARDOSO MACEDO
4043/2021 - LEANDRO DA SILVA SOARES
4113/2021 - BRUNA MOREIRA DOS SANTOS DO VALLE
4134/2021 - SERGIO DE ASSIS SOUZA
4163/2021 - MARCIO PEREIRA DA SILVA
4176/2021 - MONICA PATRICIA LACERDA DA SILVA
4254/2021 - MARIANE MARÇAL DO NASCIMENTO
4372/2021 - CLODOALDO RAFAEL DA SILVA
4522/2021 - SUSANA DA SILVA AZEVEDO
4596/2021 - MARCUS VINICIUS DA SILVA PEREIRA
4639/2021 - CARLOS MAGNO OLIVEIRA DA CRUZ
4640/2021 - CARLOS MAGNO OLIVEIRA DA CRUZ
DEFIRO de acordo com as informações constantes dos processos.

Processo nº:
5162/2020 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Considerando o parecer da Procuradoria Geral da ALERJ de fls. 08/11, DEFIRO.

Processo nº:
11392/2020 - ROGERIO COELHO DA SILVA
Considerando o parecer da Procuradoria Geral da ALERJ de fls. 08/11, DEFIRO.

Processo nº:
12184/2020 - REINALDO DA SILVA CRISPIM
Considerando o parecer da Procuradoria Geral da ALERJ de fls. 08/11, DEFIRO.

Processo nº:
2281/2021 - SEBASTIÃO TAVARES BAVIER
Considerando o parecer da Procuradoria Geral da ALERJ de fls. 08/10, DEFIRO.

Processo nº:
2298/2021 - HERMOGENES BARBOSA
Considerando o parecer da Procuradoria Geral da ALERJ de fls. 08/11, DEFIRO.

Processo nº:
2959/2021 - CARLOS EDUARDO DE MATTOS ÁVILA
Considerando o parecer da Procuradoria Geral da ALERJ de fls. 09/11, DEFIRO.

Processo nº:
2464/2021 - ERICA PEREIRA DOS SANTOS
De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de devolução de 01 (uma) cota do benefício Bolsa de Reforço Escolar.

Processo nº:
2896/2021 - VANIR PEREIRA DA SILVA
De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de devolução de 01 (uma) cota do benefício Bolsa de Reforço Escolar.

Processo nº:
3478/2021 - ERNESTO MAGELA MOSCIARO
De acordo com as informações constantes no processo, DEFIRO o pedido de devolução de 01 (uma) cota do benefício Bolsa de Reforço Escolar.

Processo nº:
1417/2021 - FATIMA LIZ FERREIRA NUNES
Aprovo de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, de fls. 20, a prestação de contas.

Id: 2308273

Avisos, Editais e Termos de Contratos

COMISSÃO DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Senhores Deputados WALDECK CARNEIRO - Vice-Presidente, LUIZ PAULO, CARLOS MINC, CHIQUINHO DA MANGUEIRA, DANI MONTEIRO e CHICO MACHADO, membros efetivos da Comissão de Cultura, para a 1ª Audiência Pública, a ser realizada em 13 de abril de 2021, às 10 horas, por meios digitais remotos, conforme Art. 6º do Ato "N" /MD/nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- Projeto de Lei n° 3535/2021, que cria o Museu de Arquitetura Urbana do Catete.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2021.
(a) Deputado ELIOMAR COELHO - Presidente

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, na forma regimental e de acordo com o Artigo 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020, de 13.03.2020 da Mesa Diretora, os Senhores Deputados, FELIPE PEIXOTO - Vice-Presidente, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS e CHIQUINHO DA MANGUEIRA, membros efetivos, e CHICO MACHADO, membro suplente da Comissão de Obras Públicas, para a 1ª Reunião Extraordinária, a realizar-se remotamente no dia 08 de abril de 2021, às 11h, com a seguinte ORDEM DO DIA:

I- Deliberação de requerimento de informações para requerer:

- A Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE, informações sobre todos os contratos de empresas terceirizadas contratadas e que obras foram realizadas e serão realizadas no futuro para melhorar a qualidade e distribuição da água nos últimos 2 anos.

- A Secretaria de Obras e Infraestrutura, informações sobre todas as obras em andamento e as que foram executadas nos últimos 2 anos.

- Ao Governo do Estado informações sobre as rodovias do Estado.

- Ao Governo do Estado informações sobre o programa "Somando Forças".

Sala das Comissões (meios digitais), 5 de abril de 2021.
(a)Deputado VANDRO FAMÍLIA - Presidente.

COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, na forma regimental, os Senhores Deputados ENFERMEIRA REJANE - Vice-Presidenta, ZEIDAN, DIONÍSIO LINS e CHICO MACHADO, membros efetivos, e LUIZ MARTINS, FILIPPE POUBEL e FLÁVIO SERAFINI, membros suplentes da COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL, para a 1ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de abril de 2021, às 10 horas, por meios digitais, conforme Art. 6º do Ato "N" /MD/nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, com a seguinte Ordem do Dia:

I - Deliberação de audiências públicas, com os temas:
- Audiência pública em conjunto com a Comissão de Saúde, com o tema: Irregularidades na prestação do serviço de atendimento à população nas unidades de saúde geridas por Organizações Sociais - OSS;
- A situação das trabalhadoras e dos trabalhadores "offshore", no município de Macaé; (Ofício nº 105/2021, do Deputado Chico Machado)
- Saúde do Trabalhador em tempos de pandemia: A realidade dos petroleiros da REDUC e a economia do Estado do Rio de Janeiro;
- Política de assistência social e população em situação de rua; Entre a garantia de direitos, a repressão e o higienismo;
- O processo de privatização da Eletrobrás e seus impactos na economia do Estado do Rio de Janeiro;
- A condição dos trabalhadores da Economia Solidária, em tempos de pandemia;
- Geração de emprego e renda e os negócios de impacto social no Estado do Rio de Janeiro;
- A Lei do Piso Salarial Estadual;
- Em defesa da Economia e do trabalho por um plano de vacinação estadual;
- O processo de privatização das empresas estatais federais no Estado do Rio de Janeiro e a perda de controle estatal sobre setores estratégicos;
- A situação dos/as trabalhadores/as por aplicativos no Rio de Janeiro;
- A falta d'água no Estado do Rio de Janeiro e o impacto na vida dos/as trabalhadores/as;
- A situação dos trabalhadores da cultura no Estado do Rio de Janeiro;
- A situação dos trabalhadores de museus no Estado do Rio de Janeiro;
- Fechamento do Hospital Estadual Eduardo Rabelo e os débitos trabalhistas oriundos das empresas contratadas para serviços administrativos e de limpeza. (Ofício nº 46/2021, da Deputada Enfermeira Rejane);
- A não entrega do Projeto de Lei sobre Piso Salarial para o ano de 2021 para a Alerj e seus impactos na renda dos trabalhadores. (Ofício nº 47/2021, da Deputada Enfermeira Rejane);
- As condições de trabalho dos profissionais de saúde vinculados à Fundação Estadual de Saúde e o enfrentamento do Covid-19. (Ofício nº 48/2021, da Deputada Enfermeira Rejane);
- Precarização do trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos nos equipamentos da Assistência Social. (Ofício GDZ nº 040/2021, da Deputada Zeidan);
- A desproteção dos trabalhadores da linha de frente na pandemia. (Ofício GDZ nº 040/2021, da Deputada Zeidan);
- Descumprimento de dissídios profissionais concursados nas atividades essenciais. (Ofício GDZ nº 040/2021, da Deputada Zeidan);
- Descumprimento do Piso Salarial Estadual. (Ofício GDZ nº 040/2021, da Deputada Zeidan);

Sala das Comissões, 06 de abril de 2021.
(a) Deputada MÔNICA FRANCISCO - Presidenta.

COMISSÃO DE TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Regimento Interno, e de acordo com o Artigo 6º do Ato da Mesa Diretora "N"/MD/Nº 651/2020, de 13.03.2020, os Senhores Deputados ADRIANA BALTHAZAR - Vice-Presidente, ZEIDAN, NOEL DE CARVALHO e CÉLIA JORDÃO, membros efetivos, e os Senhores Deputados EURICO JUNIOR, LUIZ MARTINS, MARCOS ABRAHÃO, SÉRGIO FERNANDES e PEDRO RICARDO, membros suplentes da Comissão de Turismo, para a 1ª Audiência Pública, a ser realizada remotamente no dia 13 de abril de 2021, às 10 horas, com a seguinte Ordem do Dia: Realizações e Plano de Trabalho da SETUR-RJ e TURISRIO.
Sala das Comissões remota, 06 de abril de 2021.
(a) Deputada ALANA PASSOS - Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convoco, nos termos regimentais, e de acordo com o Artigo 6º do Ato da Mesa Diretora "N"/MD/Nº 651/2020, de 13.03.2020, os Senhores Deputados ENFERMEIRA REJANE, Vice-Presidente; PEDRO RICARDO, ROSENVERG REIS, RUBENS BOMTEMPO, LUCINHA e DR. DEODALTO, membros efetivos, e os Senhores Deputados CHICO MACHADO, DIONÍSIO LINS, MÔNICA FRANCISCO, RODRIGO AMORIM, TIA JU, WALDECK CARNEIRO e LUIZ MARTINS, membros suplentes, para a 3ª Reunião Extraordinária, a ser realizada remotamente no dia 06 de abril de 2021, às 11h, com a seguinte ordem do dia:

I. Deliberação dos seguintes temas:

1. Proposta de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, para discutir a abertura de leitos para pacientes com COVID-19 no Rio de Janeiro, conforme requerimento da Deputada Martha Rocha.

2. Proposta de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social e da Comissão de Representação para acompanhar a implantação do novo modelo de Governança da Região Metropolitana, para tratar das condições sanitárias para o retorno às aulas presenciais no Município de Duque de Caxias, conforme requerimento do Deputado Waldeck Carneiro.

Sala das Comissões, (meios digitais) 06 de abril de 2021
(a) Deputada MARTHA ROCHA - Presidente
*** (Republicado por haver saído com incorreções.)**

COMISSÃO ESPECIAL
(REQUERIMENTO Nº 212/2021)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos regimentais, os Senhores Deputados, ENFERMEIRA REJANE, MARTHA ROCHA, FLAVIO SERAFINI e ZEIDAN, membros efetivos; bem como o Senhor Deputado WALDECK CARNEIRO , membro suplente da COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO À MISÉRIA E À EXTREMA POBREZA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para a 1ª Reunião Ordinária Remota, a realizar-se no dia 09 de abril de 2021, sexta-feira, às 10 horas, por meios digitais (via Plataforma Zoom), conforme Art. 6º do Ato "N"/MD/Nº 651/2020, publicado em 13 de março de 2020, com a seguinte pauta:

- Discussão e aprovação do Plano de Trabalho da Comissão Especial;

- Deliberação de Reuniões, Audiências Públicas e Visitas Técnicas.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.
(a) Deputada RENATA SOUZA - Presidente.

PREGÃO Nº 09/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO: Nº 14820/2020
OBJETO: Registro de Preço para fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafões de policarbonato de 20 litros.
DATA DA SESSÃO: 20 de abril de 2021, às 11:00 horas.

O edital está à disposição dos interessados no sítio eletrônico: http://www.alerj.rj.gov.br.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.
LANCASTER LOPES DE MORAES
Pregoeiro

PREGÃO Nº 10/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO: Nº 942/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de frigobar.
DATA DA SESSÃO: 20 de abril de 2021, às 14:00 horas.

O edital está à disposição dos interessados no sítio eletrônico: http://www.alerj.rj.gov.br.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.
LANCASTER LOPES DE MORAES
Pregoeiro

ESCOLA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

PALESTRA
ATIVIDADE FÍSICA, AUTOCONTROLE E PRODUTIVIDADE
Evidências da Neurociência

A Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro (ELERJ), no intuito de colaborar com as crescentes demandas por capacitação no Poder Legislativo, realizará a Palestra ATIVIDADE FÍSICA, AUTOCONTROLE E PRODUTIVIDADE - Evidências da Neurociência.

A atividade será realizada de forma híbrida, conjugando as modalidades presencial e a distância, desta forma, propiciando maior alcance nos diversos municípios do nosso estado.

A palestra tem por objetivo apresentar uma reflexão sobre as evidências da Neurociência sobre os significativos efeitos da promoção da prática de atividades físicas para a melhora das condições de saúde social individual, coletiva e governamental, bem como redução dos gastos públicos com saúde e o aumento da produtividade.

A atividade será realizada de forma colaborativa pelo professor Valter Fernandes, Mestre em Educação Física pela Escola de Educação Física e Desporto da UFRJ. Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental - PROPSAM (IPUB/UFRJ), docente de Educação Física do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM), pesquisador sobre a influência do exercício físico, no desempenho e desenvolvimento cognitivo infantil, membro do Grupo de Trabalho da Salvaguarda da Capoeira (IPHAN/RJ), com experiência em Educação Física escolar, com formação no método 'International Baccalaureate - MYP/PYP - Physicaland Health Education'e Membro da LASchool - Escola Latino-Americana de Educação, Cognição e Neurociência e do Laboratório de Neurociência do Exercício (IPUB/UFRJ).

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PÚBLICO-ALVO: Servidores da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais e público em geral.

CARGA HORÁRIA: 1 hora e 30 minutos.

DATA: 28 de abril de 2021 (quarta-feira)

HORÁRIO: 11h às 12h30

VAGAS PRESENCIAIS: Serão disponibilizadas no máximo 50 (cinquenta) vagas presenciais, tendo em vista as medidas de distanciamento social para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19.

O uso de máscara será obrigatório.

LOCAL DO ENCONTRO PRESENCIAL: Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, Rua México, nº 125, 2º andar - AUDITÓRIO

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA TRANSMISSÃO AO VIVO: Facebook.com/escoladolegislativorio

TÓPICOS QUE SERÃO ABORDADOS:

Evidências sobre os efeitos da inatividade física.

Funções executivas e autocontrole.

Atividade física como um investimento no capital humano.

Efeitos do exercício físico na cognição.

Programas baseados em evidências científicas com resultados.

Recomendações para promoção da prática de atividades físicas para melhora da saúde mental e desempenho cognitivo.

Evidências da neurociência sobre reduções significativas nos gastos públicos com saúde.

Aumento da produtividade econômica de toda sociedade, individual e coletiva, pública e privada.

A melhora das condições de saúde social individual, coletiva e governamental.

INSCRIÇÃO:

Todos os interessados em participar da palestra, presencialmente ou à distância, deverão realizar a inscrição através de qualquer um dos links abaixo, até o dia 27 de abril de 2021:

http://bit.ly/38F3rWU ou **https://tinyurl.com/fta46cwz**

A Escola do Legislativo reserva-se o direito de cancelar o encontro, caso não atinja o número mínimo de inscrições.

As inscrições obedecerão a ordem cronológica de solicitação e, oportunamente, a Escola do Legislativo entrará em contato, por email, para confirmação.

CERTIFICAÇÃO:

a) Será certificado o aluno que comparecer à palestra presencial.

b) Na modalidade à distância, será certificado o aluno que tenha realizado inscrição em um dos links acima e que participe da interação no chat, com perguntas e comentários.

O certificado é válido para o Relatório de Atividades Complementares - RAC.

Informações adicionais: (21) 2588-1373.

Em 23 de março de 2021.

ROSEMERY BORGES PEREIRA

Matr. nº 307.905-0

Subdiretora-Geral da Escola do Legislativo do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2308274